



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 195, DE 2009** (nº 784, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva que se estende sob o nome e data.

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, CE, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam cumpridas as condições necessárias ao primeiro desembolso exigidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser formalizado o referido contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da União ao Estado do Ceará - CE, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001929/2008-64

PARECER

PGFN/COF/Nº 2045/2009.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará". Exame sob o aspecto de legalidade da contratação. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução SF nº 48, de 2007 e Resolução SF nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará - CE;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o “Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará”.

II

3. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e na Resolução nº 43, do Senado Federal, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 472 2009/GERFI/COREF/STN, de 10 de julho de 2009 (fls. 531/540), onde descreve as condições financeiras da operação de crédito e presta as demais informações pertinentes, das quais importa destacar:

a.1) o projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX. Tal decisão foi homologada, mediante a Recomendação nº 961, de 28.09.2007 (fls. 160), pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e alterada pelas Resoluções COFIEEX nºs 410 (fls. 168), de 02.10.2009, e COFIEEX 432, de 08.04.2009 (fls. 344);

a.2) a Lei Estadual nº 13.946, de 31.07.2007 (fls. 116), alterada pela Lei nº 14.239, de 11.11.2008 (fls. 224), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo sob análise; a referida Lei também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos

artigos 157 e 159, da Constituição Federal, e suas receitas próprias, nos termos do artigo 167, § 4º, da Lei Maior.

a.3) No pertinente às contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União (fls. 536/537), caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de vinculação entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos;

a.4) a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1.214/2008/COREM/STN, de 24 de novembro de 2008 (fls. 173/147), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Ceará, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997;

a.5) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, por meio do Parecer nº 1.541/2008 - COPEM/STN (fls. 94/97), de 14.10.2008, informou que o Estado do Ceará atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 de 2001, do Senado Federal e no artigo 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

a.6) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 538);

a.7) em consulta realizada por meio eletrônico em **09.07.2009** (fls. 537), não foi verificada a existência de débito em nome da Administração Direta do Estado do Ceará, o que atende ao disposto no §1º, do artigo 40, da Lei Complementar nº 101/2000.

a.8) de acordo com a cláusula 3.02 do Acordo de Empréstimo, são condições prévias ao primeiro desembolso, além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a apresentação de evidência da constituição formal da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e da designação de seus principais membros, e a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa acordado com o Banco;

b) consoante o Parecer nº 472 2009 GERFI/COREF/STN, de 10 de julho de 2009 (fls. 531/540), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições citadas no item a.8 supra e seja formalizado o contrato de contragarantia entre a União e o Estado;

c) a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, em Parecer de 22 de setembro de 2008, pronunciou-se às fls. 16/18, para fins do disposto no art. 32, § 1º, da L.C. nº 101, de 2000, onde concluiu pela legalidade da contratação pelo Estado. Consta, ainda, Parecer jurídico (fls. 306/307), que concluiu pela legalidade das minutas contratuais negociadas;

d) o Estado do Ceará apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa referente às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 11.11.2009 (fls.230), o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF (fls. 598), válido até 24.09.2009, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 345), válida até 14.12.2009, Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (fls. 599), válida até 20.02.2010;

e) Não há, conforme consulta realizada ao CADIN (fls. 634), por meio eletrônico, nesta data, débitos pendentes de regularização em

nome do Estado do Ceará (Administração Direta) junto à União e suas controladas; e

f) o Estado do Ceará apresentou a Certidão de fls. 553/590, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, datadas de 08.07.2009, atestando, quanto ao último exercício analisado por aquele Tribunal - ano de 2008, que o Estado cumpriu com os limites constitucionais de saúde e educação de que tratam os arts. 198, e 212 da Constituição, tais Certidões atestam também o pleno cumprimento das competências tributárias nos anos de 2008 e 2009.

III.

4. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

5. Foi observado o disposto no art.8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

6. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

7. Necessário ressaltar que, de acordo com a análise da Secretaria do Tesouro Nacional (fls. 536), “as garantias oferecidas pelo Estado do Ceará são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe”.

8. O Estado do Ceará apresentou a certidão de fls. 553/590, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, datada de 08.07.2009, que informa, com

relação ao ano de 2008, último exercício analisado, ter o Estado cumprido com todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

9. Nesta mesma certidão (fls. 553/590), o Tribunal de Contas do Estado do Ceará atesta, em relação ao exercício financeiro do ano em curso (2009), o cumprimento do § 2º, do artigo 12, artigo 23 (1º quadrimestre), 33, 37, 52 e 55, § 2º (1º e 2º bimestres), da Lei de Responsabilidade Fiscal; consta, ainda, declaração do Governador do Estado do Ceará acerca da plena competência tributária do Estado, o que revela o cumprimento de todas as exigências legais pertinentes ao ano em curso.

10. Ressalta-se, que às fls. 631/633 dos autos consta informações do “Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias” (“CAUC Regularidade SIAFI”), e às fls. 627/630 constam certidões negativas dos CNPJ’s complementares, o que revela ausência de pendência da Administração Direta do Estado do Ceará, e o cumprimento, pelo Estado, de todas as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, a teor do § 2º, do artigo 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

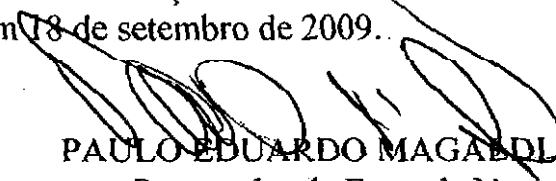
11. Consta, às fls 545 dos autos, Ofício nº 155/2009/Desig/Dicic-Sured do Banco Central do Brasil, de 15 de julho de 2009, que nos informa estarem as condições financeiras da operação de crédito sob exame inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA490108 – BACEN.

IV.

12. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende da celebração do contrato de contragarantia entre a União e o Estado do Ceará, do cumprimento das condições estabelecidas pelo BID para a realização do primeiro desembolso e também de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se

propõe a expedição de Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos da minuta anexa.

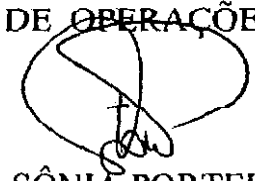
É o parecer, que submeto à superior consideração.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
DA UNIÃO, em 18 de setembro de 2009.



PAULO EDUARDO MAGALHÃES NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Srª Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

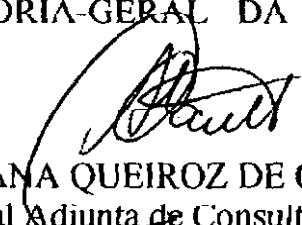
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 19 de setembro de 2009.



SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21
de setembro de 2009.



ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig

Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicc

SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)

Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757

E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 155 /2009/Desig/Dicc-Sured

Brasília, 15 de julho de 2009.

Pt. 0901435694

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803

70048-900 Brasília

Fax: 3412-1740

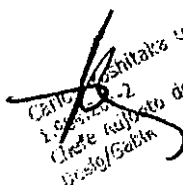
Assunto: ROF TA490108– Comunica credenciamento – Estado do Ceará / BID

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA490108, de 27.1.2009, por meio do qual o Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$77.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 153/2009/Desig/Dicc-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,


Carlos José de Araújo
1.º Assessor
Chefe Suplente de Unidade
Desig/Sebia

Ofício nº 153/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de julho de 2009.

Pt. 0901435694

A Sua Excelência a Senhora

SILVANA PARENTE – Secretária

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Av. Ministro José Américo – s/n – Ed. SEPLAN – 3º andar – Cambéba

60.839-900 Fortaleza (CE)

Fax: 85 3101-4518

Assunto: ROF TA490108– Comunica credenciamento – Estado do Ceará / BID

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA490108, de 27.1.2009 e ao Ofício GS Nº 207/2008, de 30.1.2009, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$77.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado do Ceará;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US\$77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID (com Taxa de Juros baseada na Libor);

vi) *prazo*: 300 (trezentos) meses;

vii) *carência*: em até 66 (sessenta e seis) meses;

viii) *desembolso*: em até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

ix) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato e a última, 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 40 (quarenta) parcelas;

x) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

xi) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

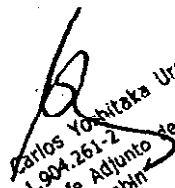
xii) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

5. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,


Carlos Yoshitaka Urata
1.904.261-2
Chefe Adjunto de Unidade
Desig/Gabin

Em 30 de julho de 2009

ASSUNTO: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 77,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará". Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processos MF 17944.001929/2008-64
MF 17944.001962/2008-94

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 961, de 28.09.2007, às fls. 160, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.10.2007, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 70.000.000,00. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº410 (fls. 168), datada de 02.10.2008, que autorizou o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida. Posteriormente, a Resolução COFIEIX nº 432, de 08.04.2009 (fls. 344) alterou o nome do Programa para "Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará".

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Anexo Único das minutas contratuais, às fls. 333/338 o objetivo geral do Programa é contribuir para melhorar as condições de saúde da população do Ceará, mediante a expansão do acesso e a melhoria na qualidade dos serviços especializados de saúde, promovendo a integração entre os vários níveis de atenção à saúde

4. O Programa, cuja execução caberá à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), está estruturado em 3 componentes:

Componente 1: Expansão dos Serviços Especializados de Saúde – o objetivo deste Componente é ampliar a cobertura e melhorar a qualidade da atenção especializada à saúde. Com recursos alocados a este Componente serão financiadas: a infraestrutura para expandir a rede de serviços especializados de saúde de média e alta complexidade, abrangendo a construção de um Hospital em Sobral, 9 (nove) policlínicas e 11 (onze) Centros de Especialidades Odontológicas (também denominadas de Novas Unidades de Saúde); a compra de equipamentos médicos e odontológicos, e outros equipamentos necessários ao funcionamento da referida infraestrutura;

Componente 2: Fortalecimento da Gestão e Melhoria da Qualidade dos Serviços de Saúde – este componente fortalecerá a capacidade de gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e das Unidades de Saúde do Programa para que adotem os parâmetros técnicos e gerenciais instituídos pelas normas de certificação de qualidade;

Componente 3: Administração e Auditoria do Programa – com recursos alocados a este componente serão financiados: a assistência técnica e a implantação do sistema gerencial do Programa, as auditorias independentes, os serviços de supervisão e controle de qualidade das obras, as avaliações intermediária e final e outros serviços técnicos especializados para apoiar a gestão do Programa.

5. De acordo com a análise de custo benefício, presente no Parecer Técnico consignado às fls. 07/18, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, os principais benefícios do Programa são, entre outros:

(a) **quanto aos aspectos econômicos:** redução do custo de deslocamento dos pacientes para Fortaleza, a racionalização/otimização da aplicação dos recursos da saúde, diminuição dos custos dos pacientes devido à maior rapidez no atendimento e nos diagnósticos;

(b) **quanto aos aspectos relacionados aos fatores sociais de saúde:** redução da mortalidade materna no Ceará em 25%; redução em 15% de mortalidade infantil neonatal na macrorregião de Sobral; redução do percentual de casos de câncer de mama em 15% entre 2006 (ano-base) e 2013; redução de 75% no tempo médio de espera por consultas especializadas; expansão de 50% na cobertura de consultas especializadas; expansão de 83% da cobertura de procedimentos odontológicos especializados; expansão de 100% da cobertura de procedimentos especializados de endodontia; 254 novos leitos hospitalares implantados; 38 novas unidades de saúde operando por contrato de gestão com a SESA; 90% das unidades de saúde com metas de atendimento pactuado em contratos de gestão; 80% dos contratos de gestão com 38 novas unidades de saúde com pelo menos 80% das metas alcançadas; 38 unidades de saúde acreditadas/certificadas ou em processo para tal; modelo original de certificação de serviços especializados de odontologia desenvolvido e implantado; 20 formadores capacitados em cursos de formação; 50 gestores e técnicos da SESA capacitados em Monitoração e Avaliação; 240 gestores das 38 novas unidades de saúde capacitados; gestão do sistema de saúde aprimorada com novas instâncias de supervisão com informações integradas em tempo real das unidades ao nível central; fortalecimento da capacidade institucional estadual de supervisionar, monitorar e avaliar unidades de saúde; processos, resultados e impactos do Programa monitorados e avaliados; obras supervisionadas e aprovadas de acordo com requisitos técnicos, de engenharia e arquitetura

6. Ainda de acordo com o referido Parecer Técnico, a implantação das Unidades de Saúde trará benefício a cerca de 8.500.000 pessoas. O modelo de gestão proposto pelo Programa permitirá mudanças significativas para a gestão do Sistema Estadual de Saúde, com a utilização de Organizações Sociais de Saúde.

Fluxo Financeiro

7. O Projeto contará com investimentos totais de US\$123.470.600,00, sendo US\$ 77.000.000,00 financiados pelo BID e US\$46.470.600,00 provenientes da contrapartida estadual. Os desembolsos deverão ocorrer de 2009 a 2013, conforme quadro a seguir (fls. 76 e 501):

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolso

Em US\$ mil						
	2009	2010	2011	2012	2013	Total
BID	7.699.994,35	15.399.988,71	23.100.039,52	23.099.983,06	7.699.994,35	77.000.000,00
Estado	4.647.057,00	9.294.113,00	13.941.204,00	13.941.170,00	4.647.057,00	46.470.600,00
Total	12.347.051,00	24.694.102,00	37.041.243,00	37.041.153,00	12.347.051,00	123.470.600,00

Condições Financeiras

8. Conforme a minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 311/343), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA490108 (fls. 502/511), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US\$ 77.000.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolsos:	5(cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato
Amortização:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de janeiro e de julho de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos, e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.

Juros Aplicáveis:

Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e (d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.

Obs: 30 dias previamente ao primeiro desembolso o interessado deverá confirmar a opção pela taxa de juros podendo ser alterada para a Modalidade "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de Juros Ajustável".

Comissão de Crédito:

A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.

**Despesas com
Inspeção e Supervisão
Geral:**

Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

9. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 4,06 % a.a. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07 e na Portaria MEFP nº. 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no art. 32 da LRF

11. Mediante Parecer nº 1.541/2008 – COPEM/STN, de 14.10.2008 (fls. 94/97), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II - Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 66/67, cópia da Lei Estadual nº 14.053, de 07.01.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado do Ceará para o período 2008/2011, na qual se inserem as ações do Projeto em questão. Cabe ressaltar que suas ações estão incluídas no Programa 535 – Fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário, com os seguintes valores previstos: R\$ 43.598.000,00 para 2008 e R\$ 106.050.608,00 para 2009-2011.

13. Complementarmente, consta às fls. 286 Declaração da Sra. Secretária de Planejamento do Estado, em exercício, datada de 03.06.2009, atestando que a operação está contemplada nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, consignando valor total de R\$ 149.648.608,00. Dessa forma, considerando os valores mencionados neste e no parágrafo anterior, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 do Estado são suficientes para suportar a maior parte dos gastos do programa no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

III - Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual nº 14.285, de 30.12.2008, cópia às fls.225228, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações suficientes para o Projeto no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 217/221. Complementarmente, às fls. 286 consta Declaração da Secretária de Estado do Planejamento e Gestão, que informa terem sido incluídos na referida Lei Orçamentária 2009 os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, no valor de R\$96.675.446,05, distribuído nas seguintes fontes orçamentárias: fonte 00 (Recursos Ordinários): R\$14.802.747,05, fonte 01 (Cota-Parte do FPE): 64.000,00, fonte 59 (Operações de Crédito Externas – Tesouro/BID): 51.808.699,00 e fonte 83 (Convênios com Órgãos Federais – Administração Direta): R\$ 30.000.000,00.

15. Quanto às dotações necessárias ao pagamento de encargos, cumpre esclarecer que o mutuário informou, ainda, (fls. 286) que as mesmas estão previstas na Lei Orçamentária de 2009, nos Encargos Gerais do Estado, e poderão ser suplementadas, caso insuficientes. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 7 deste Parecer, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 13.946, de 31.07.2007 (fls. 116), alterada pela Lei nº 14.239, de 11.11.2008 (fls. 224), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID,

no montante equivalente a até US\$ 78.574.000,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada do Estado do Ceará.

17. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167.

V - Limites de Endividamento do Estado

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Ceará, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 1.541/2008, de 14.10.2008 (fls. 94/97).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2009 (fls. 264), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 1.214/2008/COREM/STN, de 24.10.2008 (fls. 173/174), o Estado do Ceará foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, por intermédio do Memorando nº. 5.959/2008, de 02.10.2008 (fls. 71), que a referida operação de crédito está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, revisado em 10.07.2008, limitada ao valor de US\$77.000.000,00, bem como se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 17 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 265), as

garantias oferecidas pelo Estado do Ceará são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 7.756,66 milhões em 2007 e chegando a R\$ 17.226,46 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 1.650.000,00. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas Estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

26. Consulta realizada (fls. 470/550), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado do Ceará, com a União ou suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Estado atende, na presente data, ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000. Cumpre informar que esta consulta abrange os CNPJs informados pelo mutuário (fls. 153/155), nos quais estão incluídos aqueles disponíveis na base do SIAFI/CAUC (fls. 465/467).

27. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que as certidões que atestam a regularidade junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, estão apresentadas no parágrafo seguinte deste parecer. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 468/469.

28. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Estado do Ceará, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CND), de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 11.11.2009 (fls. 230);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 14.12.2009 (fls.345);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 01.08.2009 (fls.346); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 22.08.2009 (fls. 232).

29. Foram também obtidas, para a relação de CNPJs não listados na base do SIAFI/CAUC, as mesmas certidões apresentadas no parágrafo anterior (347/426 e 512/530)

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

30. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

31. Encontra-se às fls.311/343 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 320), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos:

- (a) apresentação de evidência da constituição formal da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e da designação de seus principais membros, conforme estabelecido no Regulamento Operacional do Programa acordado com o Banco, e
- (b) entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa acordado com o Banco.

32. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza

XII - Demais Exigências da Resolução SF nº48/07 e da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 256/263), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

34. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão (fls. 427/433), informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o mesmo sendo verificado para o exercício em curso (2009).

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, atestou (fls. 434/457) o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício apreciado (2008).

36. Complementarmente, consta às fls. 222, Declaração do Governador do Estado do Ceará, de 29 de abril de 2009, atestando que o Estado vem cumprindo sua competência tributária, aplicando os recursos mínimos nas ações de saúde e educação, bem como observando os limites de gastos com pessoal.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

38. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado do Ceará.

39. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

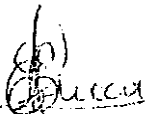
40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado, de 29.04.2009 (fls. 222), o Estado não realizou nenhum contrato de Parceria Pública Privada.

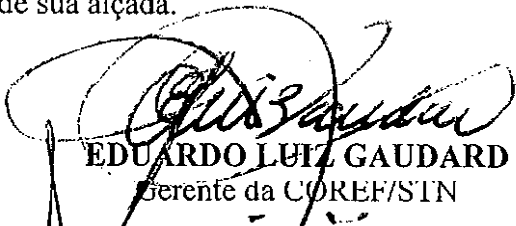
41. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 458/464), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00. Conforme mencionado anteriormente no parágrafo 26 deste Parecer, a consulta abrange os CNPJs informados pelo mutuário (fls. 153/155), nos quais estão incluídos aqueles disponíveis na base do SIAFI/CAUC (fls. 465/467).

Conclusão

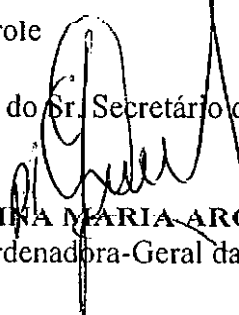
41. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 31 deste Parecer, assim como seja formalizado o contrato de contragarantia.

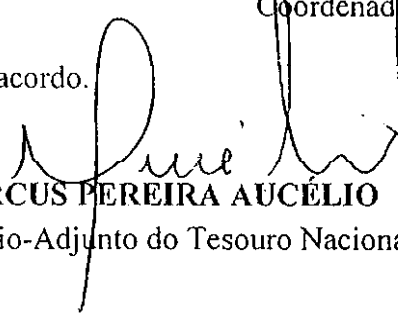
À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.


ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

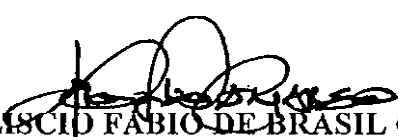
De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


LÍCIO FÁBIO DE BRÁSIL CAMARGO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Calculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará		
Interventor	Estado do Ceará		
Redor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		
Modalidade:	Empréstimo Modalidade LIBOR (3 meses)		
Valor Total	US\$	123.470.600,00	
Empréstimo:	US\$	77.000.000,00	
Contrapartida	US\$	46.470.600,00	

Dados de Financiamento			
Amort.(parcelas):	40		
Amortização:	US\$	1.925.000,00	
Data 1ª Amortização		15/1/2015	
Data Última Amortização:		15/7/2034	
Carência:	5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,25%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:		0,00% dado indisponível	
Custo BID de Mitigação:		0,00% dado indisponível	
Spread Atual	0,30%		
Front-end fee (100% financiada):	0%		
Front-end fee:	\$		

Pagamentos									
Parcela	Captação	Compromisso	Juros	Amortização	Valor Total	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo Líquido	Saldo Líquido
15-out-09	7.699.994,35	-	14.437,50	-	0,40%	-	14.437,50	7.699.994,35	0,20%
15-jan-10	7.699.994,35	-	44.275,00	-	0,69%	13.563,92	57.838,93	15.399.888,70	0,81%
15-jul-10	7.699.994,35	-	77.427,79	-	1,26%	97.892,15	175.319,94	23.099.983,05	1,20%
15-jan-11	11.550.019,76	-	68.672,24	-	1,65%	217.958,71	286.630,96	34.650.002,81	1,38%
15-jul-11	11.550.019,76	-	53.231,59	-	2,28%	397.541,55	450.773,15	48.200.022,57	1,93%
15-jan-12	11.549.991,53	-	24.597,20	-	1,79%	422.820,02	447.417,22	57.750.014,10	2,53%
15-jul-12	11.549.991,53	-	9.731,94	-	1,50%	437.409,14	447.141,06	69.300.005,65	3,21%
15-jan-13	7.699.994,35	-	-	-	1,40%	404.611,36	404.611,35	77.000.000,00	3,70%
15-jul-13	-	-	-	-	1,30%	501.829,04	501.829,04	77.000.000,00	4,21%
15-jan-14	-	-	-	-	2,68%	1.054.706,04	1.054.706,04	77.000.000,00	4,54%
15-jul-14	-	-	-	-	3,30%	1.277.944,56	1.277.944,56	77.000.000,00	4,80%
15-jan-15	-	1.925.000,00	-	-	3,63%	1.429.276,89	3.354.276,89	75.075.000,00	5,01%
15-jul-15	-	1.925.000,00	-	-	3,96%	1.494.701,50	3.419.701,50	73.150.000,00	5,18%
15-jan-16	-	1.925.000,00	-	-	4,07%	1.523.319,78	3.448.319,78	71.223.000,00	5,33%
15-jul-16	-	1.925.000,00	-	-	4,34%	1.560.982,93	3.485.982,93	69.300.000,00	5,46%
15-jan-17	-	1.925.000,00	-	-	4,64%	1.641.733,69	3.566.733,69	67.375.000,00	5,57%
15-jul-17	-	1.925.000,00	-	-	4,93%	1.671.204,65	3.596.204,65	65.450.000,00	5,67%
15-jan-18	-	1.925.000,00	-	-	4,68%	1.566.752,86	3.491.752,86	63.525.000,00	5,75%
15-jul-18	-	1.925.000,00	-	-	4,88%	1.553.415,07	3.478.415,07	61.600.000,00	5,85%
15-jan-19	-	1.925.000,00	-	-	5,10%	1.605.007,69	3.530.007,69	59.675.000,00	5,94%
15-jul-19	-	1.925.000,00	-	-	5,33%	1.588.428,36	3.524.428,36	57.750.000,00	6,02%
15-jan-20	-	1.925.000,00	-	-	4,96%	1.464.977,49	3.389.977,49	55.825.000,00	6,10%
15-jul-20	-	1.925.000,00	-	-	5,12%	1.444.611,17	3.369.611,17	53.900.000,00	6,22%
15-jan-21	-	1.925.000,00	-	-	5,30%	1.459.204,68	3.384.204,68	51.975.000,00	6,34%
15-jul-21	-	1.925.000,00	-	-	5,47%	1.428.737,58	3.354.737,58	50.050.000,00	6,45%
15-jan-22	-	1.925.000,00	-	-	5,12%	1.310.787,85	3.235.787,85	48.125.000,00	6,55%
15-jul-22	-	1.925.000,00	-	-	5,26%	1.272.449,52	3.197.449,52	46.200.000,00	6,65%
15-jan-23	-	1.925.000,00	-	-	5,40%	1.274.544,12	3.199.544,12	44.275.000,00	6,74%
15-jul-23	-	1.925.000,00	-	-	5,51%	1.225.738,81	3.150.738,81	42.350.000,00	6,82%
15-jan-24	-	1.925.000,00	-	-	5,20%	1.124.657,56	3.049.657,56	40.425.000,00	6,89%
15-jul-24	-	1.925.000,00	-	-	5,30%	1.083.307,07	3.008.307,07	38.500.000,00	6,96%
15-jan-25	-	1.925.000,00	-	-	5,41%	1.064.343,94	2.989.343,94	36.575.000,00	7,03%
15-jul-25	-	1.925.000,00	-	-	5,47%	1.005.720,59	2.930.720,59	34.650.000,00	7,09%
15-jan-26	-	1.925.000,00	-	-	5,24%	927.735,17	2.852.735,17	32.725.000,00	7,14%
15-jul-26	-	1.925.000,00	-	-	5,32%	874.684,60	2.789.684,60	30.800.000,00	7,15%
15-jan-27	-	1.925.000,00	-	-	5,36%	843.629,28	2.768.629,28	28.875.000,00	7,14%
15-jul-27	-	1.925.000,00	-	-	6,37%	361.407,74	2.186.407,74	27.000.000,00	7,04%
15-jan-28	-	1.925.000,00	-	-	5,13%	201.912,43	2.126.912,43	25.175.000,00	7,03%
15-jul-28	-	1.925.000,00	-	-	4,98%	144.719,10	2.089.719,10	23.350.000,00	7,03%
15-jan-29	-	1.925.000,00	-	-	5,01%	98.499,52	2.023.499,52	21.525.000,00	7,02%
15-jul-29	-	1.925.000,00	-	-	5,03%	48.651,20	1.973.651,20	19.700.000,00	7,01%
15-jan-30	-	-	-	-	5,05%	(0,00)	(0,00)	17.875.000,00	7,01%
15-jul-30	-	-	-	-	-	-	-	16.050.000,00	-
15-jan-31	77.000.000,00	77.000.000,00	202.670,20	0,00	-	44.627.925,42	121.910.899,70	2.003.600.911,23	2,00

R(2) 30%	0,04%
Amortização(3)	12,36%
Modificad Duration(4)	12,36%
R do BR 19	8,14%
Modificad Duration	8,14%
R do BR 24b	8,4%
Modificad Duration****	9,17%
R equivalente**	9,283% (****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação

Observação: Como o Custo BID Captação Libor e custo BID mitigação não estavam disponíveis na página do BID na internet, esses custos não foram computados no cálculo do custo efetivo.

[Assinatura]

Nota nº 919 2009/GERFI/COREF-STN

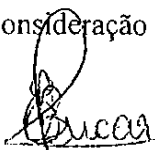
Em 10 de julho de 2009.

Assunto: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 77.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará". Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processos MF 17944.001929/2008-64
MF 17944.001962/2008-94

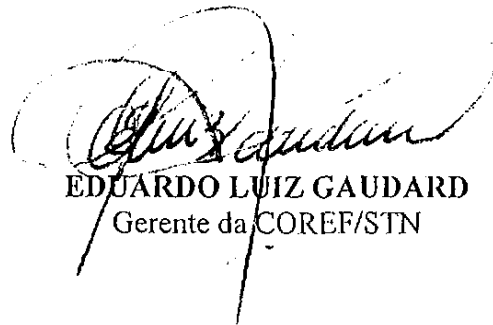
De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA490108: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado do Ceará credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao do financiamento do "Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará", no valor de até US\$77.000.000,00, autorizado pela Lei Estadual n.º 13.946, de 31.07.2007 (fls. 06), alterada pela Lei Estadual n.º14.239, de 11.11.2008 (fls. 187) e objeto da Recomendação nº 961, de 28.09.2007 (fls. 160), alterada pela Resolução COFIEEX nº410 (fls. 168), datada de 02.10.2008. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.



ELIANE BUCAR

Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ GAUDARD

Gerente da COREF/STN

De acordo.



NINA MARIA ARCELA

Coordenadora-Geral da COREF

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RESOLUÇÃO Nº 410, 02 de outubro de 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFIE X nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIE X,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIE X nº 961, datada de 28 de setembro de 2007, referente ao "Projeto de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde nas Micro-regiões de Saúde do Estado do Ceará", de interesse do Estado do Ceará, autorizar o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

VERSAO NEGOCIADA EM 13 E 14 DE ABRIL DE 2009

Resolução DE- ____/____

MINUTA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Expansão e Melhoria Fortalecimento da AssistênciaAtenção Especializada à Saúde
no Estado do Ceará

(Data prevista)

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pelo Departamento de Finanças, pelo Comitê de Políticas Operacionais e pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 200_ entre o ESTADO DO CEARÁ, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Estado do Ceará.

O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas em sua totalidade pelo Mutuário por intermédio de sua Secretaria de Saúde, a seguir denominada "Órgão Executor" ou "SESA".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 123.470.600,00 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e setenta mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e esta aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com ~~{Taxa de Juros Ajustável}~~ {Taxa de Juros Baseada na LIBOR} e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com ~~{Taxa de Juros Baseada na LIBOR}~~ {Taxa de Juros Ajustável} somente se o Mutuário, com a anuência do Fiador, decidir realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, e com a não-objeção do Fiador, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 46.470.600,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil e seiscentos dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na Cláusula 1.05 seguinte.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de Câmbio. O ~~ineiso (b) do~~ Artigo 3.06 das Normas Gerais passará a ~~terá~~ a seguinte redação, ~~ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:~~

"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos trinta (30) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo. ~~Taxa de câmbio: (a)...~~
- (b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*
- (i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade*

da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;

- (ii) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e*
- (iii) *No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."*

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 — de [janeiro] [julho] — de 20 ¹ dentro do prazo de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses contados da data de vigência deste Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última no até o dia 15 — de [julho] [janeiro] — de 20 ² dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) anos contados da data de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com [Taxa de Juros Ajustável] [Taxa de Juros Baseada na LIBOR]. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. Se decidir alterar sua escolha da taxa de juros, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com [Taxa de Juros Baseada na LIBOR] [Taxa de Juros Ajustável].

¹ O primeiro dia 15 de janeiro ou julho (conforme seja o caso), após transcorridos cinco anos da assinatura deste Contrato.

² O último dia 15 de janeiro ou julho (conforme seja o caso), antes de transcorridos vinte e cinco anos da assinatura deste Contrato.

(b) Os juros serão pagos semestralmente a partir do dia 15 de [janeiro] [julho] de 20³ ~~s 6 (seis) meses da data de vigência deste Contrato~~, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

³ O primeiro dia 15 de janeiro ou julho (conforme seja o caso) após a assinatura e entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Confirmação ou alteração da seleção de taxa de juros aplicável ao Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) De acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, sua decisão de manter ou de alterar a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ~~ou sua decisão de alterá-la~~. Uma vez que o Mutuário tenha selecionado a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento ~~optado por confirmar a [Taxa de Juros Ajustável] [Taxa de Juros Baseada na LIBOR] ou a tenha alterado para uma [Taxa de Juros Baseada na LIBOR] [Taxa de Juros Ajustável]~~ conforme estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, esta opção de Taxa de Juros aplicável ao Financiamento não poderá ser novamente alterada de Taxa de Juros Baseada na LIBOR para ~~[Taxa de Juros Ajustável] a [Taxa de Juros Baseada na LIBOR]~~ ou vice-versa, em nenhum momento durante a vida da ~~agência~~ do Empréstimo.

(b) ~~Caso, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do~~ Financiamento, o Mutuário haja manifestado sua decisão de optar pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário, com o consentimento por escrito ~~da Secretaria do Tesouro Nacional~~ do Fiador-Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos a tal taxa de juros, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário e ao Fiador. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores ~~do Empréstimo~~, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. ~~No momento de cada conversão, o Banco cobrará uma Comissão de Conversão de 5 (cinco) pontos básicos sobre o montante convertido, pagável em dólares. Mediante solicitação por escrito do Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, tal Comissão de Conversão poderá ser convertida em uma taxa anual pagável em dólares e somada à Taxa Base Fixa. Os modelos de carta para efetuar as conversões mencionadas nesta alínea serão enviados ao Mutuário, uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.~~

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito ~~da Secretaria do Tesouro Nacional~~ do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do ~~Financiamento~~ Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da respectiva conversão original correspondente ou por US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. ~~No momento de cada nova conversão o Banco cobrará uma Comissão de Nova Conversão de 5 (cinco) pontos básicos sobre o montante da nova conversão. Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco da liquidação da cobertura associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado ao pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco, neste Acordo de Empréstimo.~~

(d) Mediante notificação prévia-solicitação, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito da Secretaria do Tesouro Nacional do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento ~~das parcelas de~~ amortização, o saldo devedor-valor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, - sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores de ~~Empréstimo~~ Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo for menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco de liquidação de cobertura associada ao pagamento antecipado será transferida ~~ao~~ ao Mutuário ou dele cobrada ~~ao~~ ao pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco, neste Acordo de Empréstimo.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos nas condições da solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor ~~do Empréstimo~~ do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de swap praticada no mercado na data efetiva da nova conversão; e “Taxa Base Fixa” significa a taxa base praticada no mercado na Data Efetiva da conversão; e “Taxa de Juros Fixa” significa a soma da (i) Taxa Base Fixa mais (ii) a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais. ~~“Taxa Base Fixa” significa a taxa base swap praticada no mercado na data efetiva da nova conversão.~~

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da sua revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da sua política sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.”

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco e será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas que se identificam nas cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais, e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) apresentação de evidência da constituição formal da Unidade de Gerenciamento Coordenadora do Programa (UGCP) e da designação de seus principais membros, conforme estabelecido no Regulamento Operacional do Programa acordado com o Banco; e
- (b) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa acordado com o Banco.

~~**CLÁUSULA 3.03. Condições especiais de execução.** (a) Previamente à adjudicação dos contratos resultantes das licitações de cada obra prevista no Programa, o Mutuário deverá~~

~~apresentar, de forma que o Banco considere satisfatório, todas as licenças ambientais e sociais requeridas pela legislação nacional e estadual de meio ambiente.~~

~~(b) — Previamente ao desembolso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Financiamento para cada obra dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e das Policlínicas, o Mutuário deverá apresentar, de forma que o Banco considere satisfatória: (i) evidência da entrada em vigor dos contratos de gestão instrumento jurídico celebrados entre o Estado com e os respectivos municípios ou Organização Social (OS), que deverão indicar como talis municípios ou OS continuarão a gestão desses estabelecimentos de saúde; e (ii) publicação de edital convite público para seleção dos profissionais de saúde que prestarão os serviços nos mencionados estabelecimentos de saúde.~~

~~(c) — Previamente ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento para o Componente II, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da entrada em vigor do convênio a ser celebrado entre a Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará (ESP) e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) relativo às atividades de capacitação previstas no mencionado componente.~~

CLÁUSULA 3.034 Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento até a quantia equivalente a US\$ 1.200.000,134-039,00 (um milhão cento e trinta e um duzentos mil e trinta e nove dólares) poderá ser utilizada para reembolsar despesas efetuadas pelo Mutuário, para o desenvolvimento de atividades previstas nos Componentes I e 2H do Programa. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de (data de aprovação do Empréstimo por parte da Diretoria Executiva do Banco), mas após (data estabelecida na Proposta de Empréstimo que não poderá ser anterior à data de entrada do projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data de aprovação do Empréstimo por parte da Diretoria Executiva do Banco), desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de (data de aprovação do Empréstimo por parte da Diretoria Executiva do Banco) e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.045 Prazo para início das obras e para desembolsos. O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento para as obras materialmente iniciadas e para os demais gastos incorridos na execução do Programa será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.056 Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. ;

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais deverão

incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01 Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. ~~As contratações~~ Os bens ~~devem ser adquiridos e as~~ obras e serviços (conforme ~~esta expressão está definida~~ nas ~~Políticas de Aquisições a seguir identificadas GN-2349-7~~) e as aquisições de bens ~~financiadas pelo Banco~~ devem ser ~~contratadas e efetuadas~~ de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens e contratação de obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as ~~contratações das aquisições dos bens e as contratações de obras e serviços e as aquisições dos bens~~ ~~(segundo esta expressão está definida na política GN-2349-7)~~ serão ~~devem ser~~ efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. ~~[As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56, e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Mutuário Fiador (indicar se aplicação e em caso afirmativo qual será a margem).]~~

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiadas pelo Banco ~~(segundo esta expressão está definida na política GN-2349-7)~~ desde que se cumpram ~~que, segundo o Banco, reúnem~~ os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

- (i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
- (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja ~~for~~ inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços ~~(segundo esta expressão está definida no documento GN-2349-7)~~ cujo custo estimado seja ~~for~~ inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos ~~devem~~ deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, preçomais-baixa, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos

parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições, sendo certo que a avaliação das propostas deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação;

- (2) Sempre que requerido pelo Banco, ~~as convocações os extratos dos~~ editais de licitação ~~devem~~ ser publicados no menos um dia em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ~~e~~ serviços ~~(segundo esta expressão está definida no documento GN-2349-7)~~ sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para aquisição de bens de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se, também, o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são:
(i) para pregão presencial: limite adotado para ~~e~~ Comparação de ~~p~~Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para ~~l~~Licitação ~~p~~Pública ~~n~~Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, ~~de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas, para:~~ (1) a contratação de obras e serviços aquisição de bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato e (2) para a aquisição de bens e contratação de serviços ~~(segundo esta expressão está definida no documento GN-2349-7)~~ cujo custo estimado seja ~~for~~ inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato, ~~de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas, e~~

- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário, ~~por intermédio do Órgão Executor,~~ se compromete a: (i) adquirir os bens e ~~construir~~realizar as obras de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos pertinentes incluídos nos editais de licitação; (ii) no caso de obras, obter, antes do início das mesmas, a posse legal, as servidões ou outros direitos sobre os bens imóveis onde estas serão construídas; e (iii) caso as obras do Programa requeiram o reassentamento de pessoas, reassentá-las antes de iniciar as referidas obras.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

- (i) Plano de Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para pré-qualificação ou licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições e suas modificações aprovadas pelo Banco.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, este revisará, em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os processos de seleção e os contratos resultantes dos mesmos para a aquisição de bens ou a contratação de obras e serviços ~~(segundo esta expressão está definida na política GN-2349-7)~~, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente os contratos para a execução de obras, independentemente de seu montante, e os contratos para aquisições de bens cujos montantes excedam US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) ou que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário, ~~por intermédio do Órgão Executor,~~ deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento com o disposto na alínea (c) desta Cláusula.
- (iii) Revisão *ex post*: O Banco revisará de forma *ex post* os contratos que não estiverem compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (i) manter adequadamente, para que permaneçam nas condições em que se encontravam no momento da entrega, excetuado o desgaste por uso normal, as obras, bens e equipamentos compreendidos no Programa de acordo com normas técnicas de aceitação geral; (ii) incluir nos contratos de gestão que firme com os municípios ou com as Organizações Sociais participantes do Programa, cláusula similar de manutenção de bens, obras e equipamentos, cujo cumprimento será exigido; e (iii) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão de cada obra e à aquisição de cada equipamento do Programa, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a partir do exercício fiscal seguinte ao recebimento da primeira obra ou da compra de cada bem ou equipamento do Programa, um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos e o respectivo plano anual de manutenção dos mesmos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar e fazer com que sejam adotadas as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas distintas das previstas na Cláusula 3.04, incorridas pelo Mutuário em atividades relativas ao Componente 1I e 2H do Programa, até quantia equivalente a US\$ 682.598,74 ~~700.000,00~~ (seiscentos e oitenta e dois ~~setecentos~~ mil quinhentos e noventa e oito dólares e setenta e um centavos), que tenham sido efetuadas antes de (data de aprovação do Empréstimo por parte da Diretoria Executiva do Banco), mas após (data estabelecida na Proposta de Empréstimo que não poderá ser anterior à data de entrada do projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data de aprovação do Empréstimo por parte da Diretoria Executiva do Banco), desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de (data de aprovação do Empréstimo por parte da Diretoria Executiva do Banco) e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas, ~~aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço.~~ Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar formada, em sua totalidade, por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores de acordo com ~~que, segundo o Banco, reúnam~~ os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
- (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
- (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
- (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas;
- (vi) Consultores individuais, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais Políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar qualquer convite aos consultores para apresentação de propostas, o Mutuário deverá submeter à revisão e aprovação do Banco um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento ou agrupação dos contratos, se aplicável, e os critérios de seleção, bem como e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano de seleção e contratação ~~aprovado pelo Banco~~ e suas atualizações correspondentes.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

- (A) ~~Os dois primeiros~~ Todos os processos de seleção e os contratos resultantes dos mesmos, independentemente do seu valor, ~~durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato.~~ A partir de então, se o Banco verificar que o Mutuário Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente aqueles contratos que excedam US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) para firmas consultoras ~~ias~~ e US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) para consultores individuais.
- (B) Nos casos de contratação direta de consultor individual, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de seu trabalho. O contrato apenas poderá ser adjudicado ~~após depois de que sua aprovação pelo Banco tenha outorgado sua aprovação.~~
- (iii) Revisão *ex post*: O Banco revisará de forma *ex post* os contratos que não estiverem compreendidos no inciso (c)(ii) desta ~~e~~Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Modificação de disposições legais e de documentos básicos. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional do Programa, ou nos ~~contratos de gestão~~ instrumentos jurídicos a serem firmados ~~entre o Mutuário Estado com e os municípios participantes do Programa, ou entre o Mutuário Estado e as Organizações Sociais,~~ sem o consentimento prévio e escrito do Banco. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional ou dos ~~contratos de gestão~~ referidos instrumentos jurídicos ~~celebrados com os municípios participantes e as~~ deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.06. MonitoramentoAcompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados ~~através~~por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03 (a) (i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não-objeção:

- (i) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado quando ~~(1) tiverem~~ decorrido metade do prazo previsto para o desembolso dos recursos do Financiamento ou ~~(2) tiverem~~ham sido desembolsados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento, o que ocorrer primeiro;
- (ii) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado uma vez que tenham sido desembolsados 80% (oitenta por cento) dos recursos do Financiamento;

(iii) As avaliações, intermediária e final, deverão ser realizadas por consultoria independente e incluirão: (1) os resultados alcançados pelo Programa, medidos de acordo com o cumprimento das metas e desempenho dos indicadores estabelecidos no Marco de Resultados do Programa acordado com o Banco; (2) uma análise da pertinência e eficácia das atividades e intervenções do Programa; e (3) uma análise da administração dos recursos do Financiamento.

(b) Os relatórios semestrais de progresso do Programa a que se refere o Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais deverão indicar o progresso alcançado na execução de cada componente do Programa e o nível de cumprimento do Programa com os indicadores do Marco de Resultados.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco nas revisões periódicas do Programa.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do último desembolso dos recursos do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar uma avaliação “*ex post*”, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. (a) Previamente à adjudicação dos contratos resultantes das licitações de cada obra prevista no Programa, o Mutuário deverá apresentar, de forma que o Banco considere satisfatório, todas as licenças ambientais e sociais requeridas pela legislação nacional e estadual de meio-ambiente.

(b) Previamente ao desembolso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Financiamento para cada obra dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e das Policlínicas, o Mutuário deverá apresentar, de forma que o Banco considere satisfatória: (i) evidência da entrada em vigor do instrumento jurídico adequado celebrado entre o Mutuário e o respectivo município ou Organização Social (OS), que deverá indicar como tal município ou OS continuará a gestão desses estabelecimentos de saúde; e (ii) publicação de edital para seleção dos profissionais de saúde que prestarão os serviços nos mencionados estabelecimentos de saúde.

(c) O Banco somente financiará gastos incorridos na execução de obras de expansão da infra-estrutura dos serviços especializados de saúde do Componente 1 do Programa até 58% do montante do Financiamento.

(d) Previamente ao desembolso dos recursos do Financiamento para o Componente 1, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da entrada em vigor do convênio a ser por ele celebrado, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), com o Departamento de Edificações e Rodovias (DER) do Estado do Ceará, relativo às atividades de preparação de editais e supervisão de obras previstas no mencionado componente.

(e) Previamente ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento para o Componente 2, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da entrada em vigor do convênio a ser por ele celebrado, por intermédio da SESA, com a Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará (ESP), relativo às atividades de capacitação previstas no mencionado componente.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente pelo Mutuário, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco, ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante certificação prévia do Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

[Para assuntos relacionados com a execução do Programa]-⁴

Endereço postal:

Secretaria de Saúde do Estado do Ceará
Avenida Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema
Fortaleza – Ceará – CEP 60060-440
Brasil
Fax: +55 85 3219-5388

[Para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo]-⁵

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
~~Rua~~ Avenida Alberto Nepomuceno, 02, Centro
Fortaleza – Ceará – CEP 60055-000
Brasil
Fax: +55 85 3101-9110

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e a Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, e Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, e Orçamento e Gestão

Será feita distinção entre assuntos relacionados com a execução do Programa e o serviço do empréstimo quando, segundo a prática administrativa do país, estas tarefas sejam realizadas por organismos distintos

Será feita distinção entre assuntos relacionados com a execução do Programa e o serviço do empréstimo quando, segundo a prática administrativa do país, estas tarefas sejam realizadas por organismos distintos.

Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: + 55 61 3225-4022

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não for dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em ~~duas~~ ~~três~~ vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Expansão e Fortalecimento Melhoria da Assistência Atenção Especializada à Saúde no Estado do Ceará

I. Objetivo

- 1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para melhorar as condições de saúde da população do Ceará, mediante a expansão do acesso e a melhoria na qualidade dos serviços especializados de saúde, promovendo a integração entre os vários níveis de atenção à saúde.

II. Descrição

- 2.01 As atividades do Programa abrangerão: 2 (dois) Hospitais Regionais (Sobral e Cariri), 12 (doze) policlínicas tipo 1, 11 (onze) policlínicas tipo 2, e 16 (dezesseis) Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs (doravante conjuntamente denominadas Unidades de Saúde do Programa); e -estão agrupadas nos seguintes componentes:

Componente 1: Expansão dos Serviços Especializados de Saúde

- 2.02 O objetivo deste Componente é ampliar a cobertura e melhorar a qualidade da atenção especializada de saúde. Com recursos alocados a este Componente serão financiadas: (i) a infra-estrutura para expandir a rede de serviços especializados de saúde de média e alta complexidade, abrangendo a construção do Hospital Regional da Zona-Norte - HRZN (Sobral), de 9 (nove) ~~policlínicas (Ppoliclínicas tipo 2)~~ e de 11 (onze) ~~Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs)~~ (doravante conjuntamente referidas como “Novas Unidades de Saúde”); e (ii) a compra de equipamentos médico e odontológico, e outros equipamentos necessários ao funcionamento para da referida infra-estrutura.
- 2.03 Os municípios participantes do Programa ou as Organizações Sociais assinarão, por intermédio de instrumentos jurídicos adequados convênios de gestão com o Mutuário, assumirão ~~com o Mutuário~~ a obrigação de fornecer recursos de contrapartida para a implantação e funcionamento dos serviços ambulatoriais das Novas Unidades de Saúde.

Componente 2: Fortalecimento Institucional da Gestão e Melhoria da Qualidade dos Serviços da Secretaria da Saúde (SESA) de Saúde.

- 2.04 Este Componente fortalecerá a capacidade de gestão da SESA e das Novas Unidades de Saúde do Programa, ~~cuja infraestrutura será financiada com recursos do Programa,~~ para que adotem os parâmetros técnicos e gerenciais instituídos pelas normas de certificação de qualidade. As atividades deste Componente estão agrupadas em dois subcomponentes:

Subcomponente 2a: *Fortalecimento Institucional da Gestão da SESA.* Este subcomponente tem por objetivo fortalecer a capacidade da SESA, em particular para a supervisão das Unidades de Saúde do Programa, e serão ~~financiados, entre outros e os recursos a ele alocados~~ financiarão: (i) assistência técnica e serviços de consultoria para o desenho e implantação de um modelo de supervisão ~~para as Unidades de Saúde do Programa~~ destinado às Novas Unidades de Saúde financiadas com recursos do Programa; (ii) projeto, ~~e~~ implantação ~~e~~ treinamento ~~para o uso de um Sistema de Informações para Gestão Integrada dos novos serviços de saúde com todos os demais níveis de saúde do Estado (os níveis regionais, do sistema de saúde, com o nível central da SESA e com a Central de Regulação Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS)), bem como o treinamento para utilização do referido Sistema;~~ (iii) estudos e avaliações relativos à implantação dos modelos inovadores de gestão das ~~Novas Unidades de Saúde~~ Unidades de Saúde do Programa e à satisfação dos usuários com os serviços prestados; e (iv) material e serviços de comunicação para disseminar as atividades do Programa.

Subcomponente 2b. *Fortalecimento da Gestão e Melhoria Contínua da Qualidade dos Serviços de Saúde.* Este subcomponente está orientado a assegurar o bom desempenho gerencial dos novos serviços de saúde, com parâmetros de qualidade definidos em termos de atenção e de gestão da saúde. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiados, ~~entre outros:~~ serviços de capacitação de 300 (trezentos) profissionais, entre gestores dos novos serviços e dirigentes da SESA; assistência técnica, aquisição de material didático e de software e publicação de normas para a certificação de qualidade das ~~Novas Unidades de Saúde do Programa.~~

Componente 3: Administração e Auditoria do Programa

- 2.05 Com o objetivo de apoiar a execução do Programa, com recursos alocados a este componente serão financiados, ~~entre outros:~~ (i) a assistência técnica e a implantação do sistema gerencial do Programa; (ii) as auditorias independentes do Programa; (iii) os serviços de supervisão e controle de qualidade das obras; (iv) as avaliações intermediária e final do Programa; e (v) outros serviços técnicos especializados para apoiar a gestão do Programa.

III. Custo do Programa

- 3.01** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 123.470.600,00 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e setenta mil e seiscentos dólares) dos quais o Banco financiará até a quantia equivalente a US\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares) com recursos do Mecanismo Unimonetário do seu Capital Ordinário. A Contrapartida Local será de US\$ 46.470.600,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil e seiscentos dólares). A distribuição dos recursos por fontes de financiamento e categorias de investimento está indicada no quadro abaixo: a .

Tabela 1- Custos do programa (em milhares de US\$)

Categorias	Fonte de financiamento		Total	% do Total
	BID	Local		
Porcentagem	62,36%	37,64%	100%	
1. Componente 1: Expansão dos Serviços Especializados de Saúde	66.067.764	39.877.977	105.945.741	86,80
1.1—Expansão da infra-estrutura dos serviços especializados	44.393.692	26.795.679	71.189.372	58,0
1.2—Equipamento médico e odontológico	21.674.072	13.082.298	34.756.370	28,0
2. Componente 2: Fortalecimento da Gestão e Melhoria da Qualidade dos Serviços de Saúde	6.253.960 ¹	3.774.841 ⁶	10.028.801	8,01
<u>2.1-a - Fortalecimento Institucional da Gestão da SESA:</u>	<u>3.578.070</u>	<u>2.159.695</u>	<u>5.737.765</u>	<u>4,6</u>
<u>2.b2 - Fortalecimento da Gestão e Melhoria Contínua da Qualidade dos Serviços de Saúde</u>	<u>2.675.890</u>	<u>1.615.146</u>	<u>4.291.036</u>	<u>3,5</u>
2.1—Capacitação de instrutores, gestores da SESA e das unidades de saúde	484.589	292.494	777.083	0,6
2.2—Projeto e implantação de um sistema de gestão integrada da saúde	3.145.365	1.898.517	5.043.882	4,0
2.3—Certificação de qualidade das novas unidades de saúde	2.191.301	1.322.652	3.513.953	3,0
2.4—Assistência técnica e consultorias para o projeto e implantação de um modelo de supervisão das novas unidades de saúde	307.985	185.897	493.882	0,4
3. Componente 3—Administração e Auditoria do programa	4.678.276 ⁸	2.817.782 ⁹	7.496.058 ⁷	6,01
Reserva e custos financeiros ¹	2.313.621	1.390.496	3.704.118	3,0
TOTAL	77.000.000	46.470.600	123.470.600	100

* O Mutuário pagará os juros e os demais custos financeiros com recursos próprios, fora da matriz financeira que aparece neste quadro.

IV. Execução

4.01 ~~O Mutuário será o Estado do Ceará, e o Fiador das obrigações financeiras do Empréstimo será a República Federativa do Brasil. O Mutuário executará o Programa atuando através por intermédio de sua Secretaria de Saúde (SESA).~~

4.02 Órgão Executor. A SESA executará o Programa através por intermédio de uma Unidade de Coordenação Gerenciamento do Programa (UCGP) que estará

¹ * O Mutuário pagará os juros com recursos próprios, fora da matriz financeira que aparece neste quadro.

integrada ao Gabinete do Secretário Executivo da SESA e cujas funções principais serão: (i) planejamento e coordenação da execução do Programa, inclusive a elaboração e implantação dos Planos Operativos Anuais (POA); (ii) monitoramento dos avanços do Programa e cumprimento das normas e metas pré-estabelecidas; (iii) execução administrativa e financeira do Programa; (iv) planejamento e monitoramento dos processos de aquisição de bens e serviços e contratação de obras, assegurando sua conformidade com as políticas de aquisição e contratação do Banco; e (v) coordenação com os vários órgãos executivos da SESA com responsabilidade específica pelas áreas a serem apoiadas pelo Programa.

- 4.03 O Órgão Executor contratará uma empresa independente para efetuar as tarefas de supervisão da execução das obras de infra-estrutura previstas no Programa. Um Núcleo de Seguimento-Acompanhamento da Qualidade da Gestão, a ser instituído na estrutura organizacional da SESA, vinculado ao Gabinete do Secretário Estadual da Saúde, será encarregado de projetar e implantar um modelo de acompanhamento dos compromissos das entidades gestoras dos novos serviços especializados de saúde ~~financiados com recursos do~~ abrangidos pelo Programa.
- 4.04 No âmbito dos novos serviços de saúde a serem implantados como parte do Componente I do Programa, a gestão dos hospitais regionais ficará a cargo de uma Organização Social de Saúde (OSS) a serem designadas qualificada e contratada conforme prevê a legislação local. No caso dos ~~CEOs~~ CEO e das ~~ppoliclínicas~~, poderão ser adotados os modelos de gestão de consórcios intermunicipais ou das OSS, com base em uma análise de viabilidade jurídica, política, técnica e financeira. Da mesma forma, a relação contratual entre a SESA e as entidades gestoras será formalizada mediante ~~contratos de gestão~~ instrumentos jurídicos adequados e específicos. A gestão das referidas unidades será financiada com recursos da Contrapartida Local.
- 4.05 Os ~~CEOs~~ CEO e as ~~ppoliclínicas~~, que serão construídos com recursos do Programa prestarão serviços à população de uma microrregião composta por mais de um município. A responsabilidade de cobrir os custos operacionais dos ~~CEOs~~ CEO e das ~~ppoliclínicas~~ será compartilhada entre o governo estadual e os municípios beneficiados. Esse compromisso será formalizado através por meio da assinatura de ~~contratos de gestão~~ instrumentos jurídicos adequados e específicos.
- 4.06 As atividades de capacitação previstas no Componente II serão desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará ~~-(ESP))~~. A relação entre a SESA e a ESP será estabelecida através por meio da celebração de um convênio, cujo modelo é parte integrante do Regulamento Operacional ~~- ((RO))~~, e não implicará transferência de recursos financeiros do Órgão Executor para a ESP.
- 4.07 **Outros órgãos participantes da execução do Programa:** A execução do Programa prevê a participação dos seguintes ~~organismos~~ órgãos, além da SESA: (i) a Procuradoria ~~-Geral~~ do Estado do Ceará (PGE); será responsável pela

realização dos processos de licitação; e (ii) o Departamento de Edificações e Rodovias (DER), ligado à Secretaria da Infra-Estrutura (SEINFRA) do Mutuário, será responsável pela elaboração dos projetos básicos e executivos para licitações de infra-estrutura física e pela posterior fiscalização das obras, juntamente com a firma contratada para tal finalidade.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos adquiridos com recursos do Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento de sua conclusão ou aquisição, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras ou da primeira aquisição dos equipamentos do Programa.
- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem, bem como das unidades e acampamentos de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

VERSÃO NEGOCIADA EM 13 E 14 DE ABRIL DE 2009

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução __-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa de Expansão e Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde
no Estado do Ceará

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado no caso de existir], [país], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento no presente Contrato de Garantia.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida, nem permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se, ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco ~~fiará desobrigado-se~~ ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar, Sala 803
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

PARECER JURÍDICO

PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Trata o presente Parecer acerca de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 77 milhões (setenta e sete milhões de dólares), para financiamento do PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com garantia da União.

O objetivo geral do Programa é contribuir para melhorar as condições de saúde da população do Ceará, mediante a expansão do acesso e a melhoria na qualidade dos serviços especializados de saúde, promovendo a integração entre os vários níveis de atenção à saúde.

Para fins de contratação da operação de crédito, esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico à celebração da avença com o Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID e com a União, considerando que:

I - os termos dos contratos estão em consonância com as minutas negociadas, em conformidade com os interesses do Estado do Ceará e constituem obrigações válidas e exigíveis de acordo com seus respectivos termos.

II - o Estado atende aos requisitos a seguir enumerados:

- a) A operação está autorizada pela Lei Estadual nº 13.946, de 31/7/2007 alterada pela Lei Estadual nº 14.239, de 11/11/2008;
- b) A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.201, de 5/8/2008, e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual (Lei nº 14.053, de 7/1/2008);
- c) A operação está contida na Lei nº 14.285, de 30/12/2008 (LOA 2009), prevendo somente dotações no grupos de natureza de despesa 44-Investimentos;
- d) A autoridade competente para assinatura do Acordo de Empréstimo é o Governador do Estado, nos termos definidos pela Constituição Estadual e pelo seu Ato de Posse.

III – A decisão prolatada no Acórdão nº 2690/2008, pelo Tribunal de Contas da União-TCU não impossibilita a concretização de financiamentos junto a organismos financeiros internacionais, uma vez que seus efeitos estão suspensos até o julgamento final do recurso interposto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN. suspensividade esta concedida pelo próprio relator do feito no TCU.

Quanto ao possível efeito que a decisão final do TCU possa vir a ter sobre os contratos de empréstimo e de garantia firmados antes de sua efetividade, esta Procuradoria entende, data vênia, que a mesma há de respeitar os atos jurídicos perfeitos e acabados, sob pena de afrontar o princípio constitucional consagrado no art. 5º, inc. XXXVI da Constituição Federal.

É a manifestação, s.m.j.

À elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Ceará.

Fortaleza, em 27 de maio de 2009.


João Régis Nogueira Matias
Procurador Assistente do PGE/CE

De acordo:


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador Geral do Estado

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

OFÍCIO GG-Nº200/08

Fortaleza, 25 de setembro de 2008

Exmo. Sr.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Esplanada dos Ministérios Bloco P Edifício Sede

70048-900 BRASILIA / DF

Excelentíssimo Ministro,

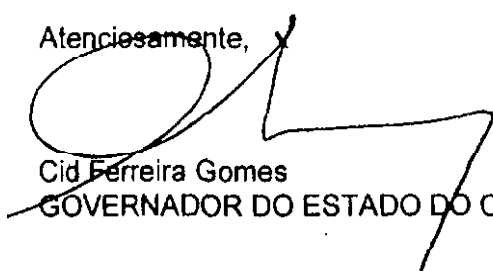
Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE do Estado do Ceará, para o qual pleiteamos financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares), nas condições previstas no Anexo I.

Mencionado projeto objetiva ampliar a infraestrutura de serviços de saúde, mediante a construção e equipamento de um hospital regional, nove policlínicas e 11 Centros de Especialidades Odontológicas e ainda fortalecer a gestão e melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população cearense.

Com esse propósito, vimos solicitar de Vossa Excelência autorização para contratar a referida operação, como também, requerer a concessão de garantia por parte da União, nos termos demandados pelo agente financiador. Para tanto, enviamos anexos os documentos elencados no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como contragarantia, o Estado do Ceará oferece as quotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias, estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº13.945, de 31 de julho de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR EMPRÉSTIMO
JUNTO AO BANCO INTERNA-
CIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO - BIRD, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em Reais equivalentes a até US\$ 105.121.000,00 (cento e cinco milhões, cento e vinte um mil dólares), destinado ao financiamento do Programa de Gerenciamento e Integração de Recursos Hídricos - PROGERIRH.

Art.2º Para garantia da operação, de que trata o art.1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art.167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato, de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto no que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante.

Art.3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.946, de 31 de julho de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR EMPRÉSTIMO
JUNTO AO BANCO INTERAMERI-
CANO DE DESENVOLVIMENTO -
BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em reais equivalentes a até US\$ 357.083.000,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões e oitenta e três mil dólares).

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Rodoviário - Ceará III, no valor de até US\$ 161.863.000,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil dólares), do Programa de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais, no valor de até US\$ 74.645.000,00 (setenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil dólares), do Programa de Atenção à Saúde Secundária e Terciária, no valor de até US\$ 78.574.000,00 (setenta e oito milhões e quinhentos e setenta e quatro mil dólares), e do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMOE, no valor de até US\$ 42.001.000,00 (quarenta e dois milhões e um mil dólares).

Art.2º Para garantia da operação, de que trata o art.1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art.167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato, de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto no que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante.

Art.3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.947, de 31 de julho de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR FINANCIAMENTO
JUNTO AO BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-
MICO E SOCIAL - BNDES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$49.767.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do BNDES.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Cidades do Ceará e do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais.

Art.2º Para garantia das obrigações financeiras oriundas da operação, de que trata o art.1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas e parcelas das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art.167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato, de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto no que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito, de que trata esta Lei, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes das operações autorizadas por esta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos nos contratos correspondentes.

Art.5º O Poder Executivo poderá editar atos para a regulamentação da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.948, de 31 de julho de 2007.

**INSTITUI O DIA ESTADUAL CON-
TRA A AGRESSÃO INFANTIL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual Contra a Agressão Infantil, celebrado, anualmente, no dia 4 do mês de junho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

PARECER JURÍDICO

Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde

Faz-se referência os autos acerca de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US\$ 77,0 milhões (setenta e sete milhões de dólares), para financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará.

Para cumprir exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como parte da documentação exigida para análise e aprovação da operação, em conformidade com o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico à celebração da avença com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, considerando que o Estado atende aos requisitos a seguir enumerados.

- a) existência de prévia e expressa autorização para contratação da operação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica:

A operação está autorizada pela Lei Estadual nº 13.946, DE 31/7/2007.

- b) Inclusão do programa no plano plurianual:

A operação está contemplada na Lei nº 14.053, de 7/1/2008 (PPA 2008-2011), constituindo fonte específica para financiamento do programa 535 – Programa de Fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário, conforme segue:

R\$ 1,00		
Programa	2008	2009-2011
535 – Programa de Fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário	43.598.000,00	106.050.608,00

- c) Inclusão do programa da lei de diretrizes orçamentárias:-

A operação está incluída nas metas fiscais constantes da Lei nº 13.955, de 7/8/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2008.

- d) **Inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos:**

A operação está contida na Lei nº 14.054, de 7/1/2008 (LOA 2008), com dotação total (lei + créditos) de R\$ 43.598.000,00, prevendo somente despesas de investimento, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa, nas seguintes rubricas:

R\$ 1,00		
código	Descrição	Valor (Lei + Créditos)
449052	Equipamentos e Material Permanente	18.698.000,00
449051	Obras e Instalações	24.900.000,00

- e) **cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2002, apresentando os limites das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal publicado, destacando os valores com Imposto de Renda Retido na Fonte e pensionistas por Poder/Órgão:**

O Estado vem cumprindo os limites estabelecidos para gastos com pessoal para cada um dos poderes, tem sido apurado para o período de referência de maio/2007 a abril/2008 valores de 38,20% para o poder executivo, 3,08% para o poder legislativo, 4,63% para o poder judiciário e 1,67% para o ministério público. A despesa total de pessoal nos 12 últimos meses de referência foi de 47,58% sobre a receita corrente líquida, enquanto o percentual do limite prudencial é de 57% e o limite máximo é de 60%, conforme se depreende do Relatório de Gestão Fiscal apenso.

Referidos limites constam de Tabela 21 e do Relatório de Gestão Fiscal apensos.

- f) **Observância dos limites de endividamento e demais condições previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000.**

Com base nas informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de referência de janeiro/2008 a abril/2008 o Estado do Ceará cumpriu os limites de endividamento e demais condições previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 quais sejam:

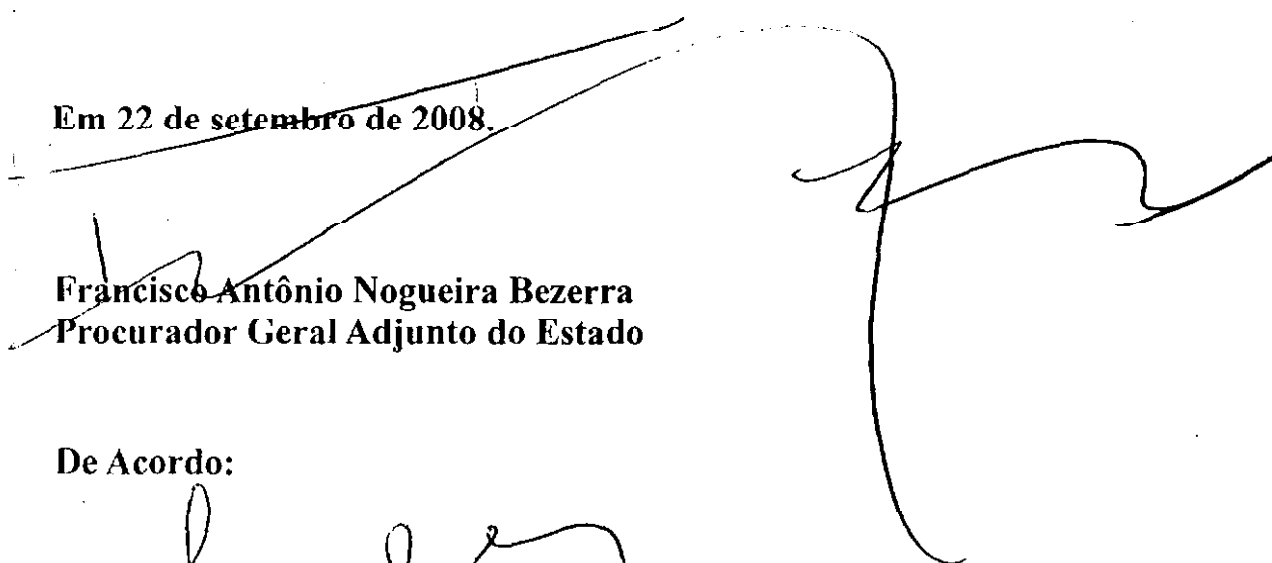
o percentual da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) foi de 22,53%;

o percentual do total das Garantias sobre a RCL foi de 9,97% e;

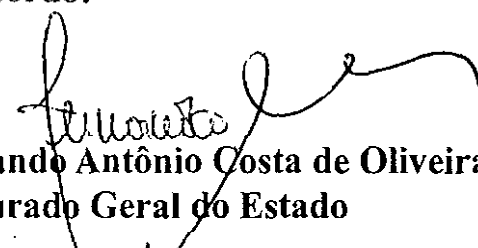
o percentual das operações de crédito internas e externas sobre a RCL foi de 0,39%;

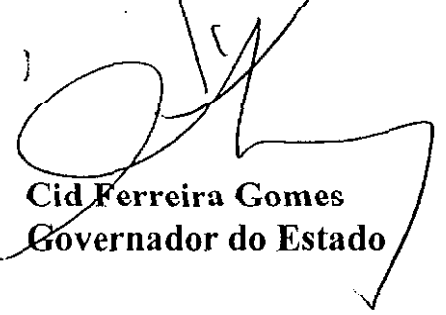
Referidos limites poderão ser consultado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/05/2008 (cópia apensa).

Em 22 de setembro de 2008.


Francisco Antônio Nogueira Bezerra
Procurador Geral Adjunto do Estado

De Acordo:


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador Geral do Estado


Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado

LEI Nº14.051, de 03 de janeiro de 2008.

ALTERA A LEI Nº13.809, DE 10 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A alínea "d" do inciso VI do art.31 da Lei nº13.809, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31....

VI - não está inadimplente:

...

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará e com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos;" (NR)

Art.2º Fica acrescida a alínea "f" ao inciso VI do art.31 da Lei nº13.809, de 10 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

"Art.31....

VI - não está inadimplente:

...

f) com o Programa Garantia-Safra;" (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.052, de 07 de janeiro de 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os subitens 2.1 e 2.1.1 do item 2 do inciso II do art.6º da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.6º...

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

2. FUNDAÇÕES:

2.1. Vinculada a Casa Civil:

2.1.1. Fundação de Teleeducação do Ceará - FUNTELC;" (NR)

Art.2º O art.12 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com a redação da Lei nº14.005, de 9 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12. Compete à Casa Civil: assessorar o Governador do Estado na área administrativa e financeira; controlar a publicação das Leis, atos oficiais, convênios e contratos; assistir, direta e indiretamente, ao Governador na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades; organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais; planejar e executar as políticas públicas de comunicação social e a assessoramento de imprensa governamental; fomentar as atividades de políticas públicas, relativas às ações vinculadas e de interesse dos projetos do Governo, no âmbito federal, estadual e municipal; apoiar e incentivar as atividades desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil e movimentos sociais; coordenar o desenvolvimento e implementação das políticas de sistemas de geotecnologia, coordenar e promover a implantação e monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado; realizar as licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todos os órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional, podendo exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades;" (NR)

Art.3º Ficam criados 13 (treze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 2 (dois) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 9 (nove) cargos de Direção Assessoramento Superior, de simbologia DAS-4. Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art.4º Ficam criados 12 (doze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 1 (um) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 6 (seis) cargos de Direção Assessoramento Superior, sendo 4 (quatro) de simbologia DAS-1 e 2 (dois) de simbologia DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº14.053, de 07 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2008-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no §1º do art.203 da Constituição Estadual.

Art.2º O Plano Plurianual, organizado por Eixo, Área de Atuação, Programas e Ações regionalizadas, constitui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o instrumento de organização das ações de Governo.

Art.3º Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual - PPA, constituirão a base da programação prioritária a ser observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis que as modifiquem.

Art.4º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.5º A Programação do PPA 2008-2011 está estruturada por programas, classificados segundo a natureza da ação por Programas Finalísticos e de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais.

§1º Integram também o Plano Plurianual as ações que não contribuam diretamente para o ciclo produtivo da Administração Pública Estadual, compreendendo:

- a) ações relativas ao pagamento da dívida pública;
- b) transferências constitucionais para municípios;
- c) cumprimento de decisões judiciais;
- d) aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual;
- e) previdência social;
- f) outras ações que representem agregações neutras para o alcance dos objetivos do Governo do Estado.

§2º Estas ações integrarão a Lei Orçamentária Anual, agrupadas no Programa Encargos Gerais do Estado e na função Encargos Especiais, conforme Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.6º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou Lei específica, observado o disposto nos arts.7º e 8º desta Lei.

§1º O projeto de lei de revisão do Plano Plurianual será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de novembro de 2009.

§2º O projeto de lei de revisão conterá, no mínimo, na hipótese de:

- I - inclusão de programa:
 - a) justificativa contextualizada ao problema que se deseja enfrentar ou a uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento que se espera atender com o programa proposto;
 - b) identificação de seu alinhamento com o Eixo;
 - c) regionalização das ações em conformidade com as macroregiões criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº18, de 29 de dezembro de 1999;
 - d) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- II - alteração ou exclusão de programa:
 - a) justificativas que motivaram a proposta.

§4º Considera-se alteração de programa:

- I - modificação da denominação e do objetivo do programa;
- II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III - a alteração de título das ações orçamentárias, do produto, da unidade de medida, das metas físicas e da classificação funcional.

Art.7º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Revisão do Plano Plurianual, nas Leis Orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art.8º A inclusão de ações nos Programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias ou das Leis de autorização de abertura de crédito especial, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II - novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, estejam em consonância com o disposto no inciso I do art.16 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art.9º As alterações de produto, de unidade de medida e de ação orçamentária que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais.

Art.10. As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano Plurianual são referenciais, não constituindo limites à contratação.

Art.11. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de sua revisão, o



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

**PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA
ESPECIALIZADA À SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
(BR L1177)**

PARECER TÉCNICO

Setembro de 2008

1. OBJETO

O presente documento tem por objeto a apresentação de justificativas técnicas para a contratação da operação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 77.000.000,00 (Setenta e sete milhões de dólares americanos) para a implementação do Programa de Expansão da Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – de modo a atender o disposto no inciso I, do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo de municipalização da saúde no Ceará, no final da década de 80 e início da década de 90, possibilitou o fortalecimento dos Sistemas Locais de Saúde e a inversão do Modelo de Atenção vigente para assistência focada na Atenção Primária à Saúde. Em 1987, o Estado criou e implantou o programa Agente Comunitário de Saúde (ACS) que foi a base para o surgimento do Programa Saúde da Família (PSF) no Ceará e no Brasil.

Concomitante com os avanços na Atenção Primária, a Secretaria da Saúde-SESA avançou também na organização da rede integral de serviços de saúde com o processo de regionalização da saúde para garantir a integralidade da assistência a toda população do estado.

O Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará, então, apresenta-se amadurecido e consolidado na questão da atenção primária à saúde. Um bom indicador dessa condição é a cobertura do PSF que, segundo o IDB-CE, já era de 84% em 2005.

Com isso, a preocupação na adoção de medidas de garantia de acesso da população à assistência à saúde nos níveis de média e alta complexidade torna-se importante item da agenda dos formuladores e gestores de saúde do estado do Ceará, até mesmo pela demanda gerada por essa maior efetividade do sistema de saúde.

2.2 PROBLEMÁTICA

Apesar dos avanços e conquistas obtidas, a população cearense, em especial a residente no interior do estado, enfrenta dificuldades no acesso a serviços de saúde especializados, dificultando a solução dos seus problemas.

Com base em estudo epidemiológico, identifica-se um agravamento no nível de saúde da população no tocante ao aumento de doenças não transmissíveis, tais como: doenças do aparelho circulatório, câncer e causas externas; o crescimento relativo proporcional da mortalidade neonatal e a elevada proporção da mortalidade materna por causas evitáveis.

Neste contexto o Estado do Ceará submeteu à SEAIN, em julho de 2007, mediante Of. GG nº 615/05 uma Carta Consulta para financiamento do PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). A Carta Consulta recebeu a Recomendação COFEX nº 961, de 28/09/2007, em que constam autorizados US\$ 70.000.000 de financiamento e contrapartida no valor de US\$ 42.246.000.

O escopo original do projeto contemplava ações de construção de 38 unidades de saúde, assim discriminadas:

- 02 Hospitais Regionais
- 20 Policlínicas
- 16 Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs
- UTIs e UCIs Neonatais em unidades de saúde existentes

Os valores referenciados na Carta Consulta foram baseados em estimativa de custos do primeiro semestre de 2007.

Para a condução das atividades inerentes a este programa foi constituída na Secretaria Estadual de Saúde uma Unidade de Coordenação de Projetos - UCP que dentre outras atividades reviu os custos previstos no escopo do financiamento.

Diante das adequações das unidades ao Plano Funcional definido, bem como os aumentos registrados na área de Construção Civil no período, verificou-se que os valores previstos inicialmente na Carta Consulta não seriam suficientes para cobrir os custos de implantação do Projeto.

Com base nessa nova realidade, tornou-se imperativo rever o escopo de financiamento do Programa, submetendo-se à aprovação prévia da SEAIN, por meio do Ofício GG nº 187/08, de 12/9/08, propondo-se ainda elevação do valor do financiamento para US\$ 77.000.000,00, com contrapartida do Estado de US\$ 46.760.600,00.

2.3 Descrição do Projeto

O Projeto de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará contemplará, no Componente I, a construção e equipamento das 21 unidades de saúde abaixo relacionadas:

- Hospital Regional da Zona Norte do Estado, localizado na cidade de Sobral.
- 09 (nove) Policlínicas do Tipo II (localizadas em: Barbalha, Campos Sales, Caucaia, Crateús, Iguatú, Maracanaú, Quixadá, Sobral, Tianguá);
- 11 Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs (Brejo Santo, Camocim, Canindé, Caucaia, Crateús, Icó, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Pacajus, Quixeramobim).

As demais dezessete unidades de saúde excluídas do projeto original submetido à COFLEX serão construídas e equipadas com Recursos do Tesouro Estadual e Federal.

No componente II, o Projeto proverá a todas as 38 novas unidades de saúde a serem instaladas no Estado do Ceará ações de fortalecimento institucional. Esse componente tem como ações: capacitação e formação de Recursos Humanos, certificação e acreditação de unidades de saúde, bem como implantação de Sistemas de Informação em Saúde que permitirão realizar monitoramento e avaliação das instituições envolvidas, garantindo assim a qualidade das ações ofertadas.

A descrição de cada componente e seus elementos estão a seguir:

Componente I – Infra-estrutura de Serviços de Saúde.: Obras e Equipamentos.

Componente II – Fortalecimento da Gestão e Melhoria Contínua da Qualidade dos Serviços.

Subcomponente 1 – Fortalecimento Institucional

- (i) a contratação de assistência técnica e serviços para desenho e implantação do modelo de supervisão das novas unidades;
- (ii) O desenvolvimento e a implantação de um sistema informatizado para a gestão integrada de saúde, interligando as unidades, as regionais e a SESA;
- (iii) Contratação de serviços de consultoria para realização de pesquisas e avaliações sobre a implantação dos novos modelos de gestão das unidades e a satisfação de usuários do SUS no Ceará;
- (iv) ações de comunicação social para disseminar as atividades do Programa.

Subcomponente 2- Fortalecimento da Gestão e melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde.

- i) Cursos de Formação, Especialização e a acreditação
- ii) Administração do Programa
 - (a) a customização, implantação e o treinamento para uso de um sistema de informações gerenciais para o Programa
 - (b) a auditoria independente;
 - (c) a contratação de consultorias para desenvolver as avaliações intermediária e final;
 - (d) serviços de supervisão e controle de qualidade das obras;
 - (e) outros serviços técnicos especializados de consultoria para apoiar a gestão e a execução do Programa.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO PROGRAMA

Os principais resultados do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará serão:

Nos aspectos econômicos, teremos redução do custo de deslocamento dos pacientes para Fortaleza, a racionalização/otimização da aplicação dos recursos da saúde, diminuição dos custos dos pacientes devido a maior rapidez no atendimento e nos diagnósticos.

Nos aspectos relacionados aos fatores sociais de saúde, teremos:

- Razão da mortalidade materna no Ceará reduzida em 25% (de 64,2 em 2007 para 48 em 2013),

- Coeficiente de mortalidade infantil neonatal reduzida em 15% na macrorregião de Sobral (do 11,4 em 2007 para 9,7 em 2013);
- Percentual de casos de câncer de mama com estadiamento registrado III e IV reduzido em 15% entre 2006 (ano-base) e 2013 no Estado do Ceará (de 47,6 em 2006 para 38,0 em 2013);
- Redução de 75% no tempo médio de espera por consultas especializadas no Ceará (de 4,5 meses em 2007 para 1 mês em 2013);
- 80% das consultas em Policlínicas e CEOs reguladas;
- Expansão de 50% na cobertura de consultas especializadas no Estado do Ceará; (de 0,2/habitante/ano em 2007 para 0,31/habitante/ano em 2013);
- Expansão de 83% da cobertura de procedimentos odontológicos especializados no Ceará (de 0,06/habitante/ano em 2007 para 0,11/habitante/ano em 2013);
- Expansão de 100% da cobertura de procedimentos especializados de endodontia no Ceará (de 0,01/hab/ano em 2007 para 0,02/hab/ano em 2013);
- 254 novos leitos hospitalares implantados;
- 38 novas unidades de saúde operando por contrato de gestão com a SESA;
- 90% das unidades de saúde com metas de atendimento pactuado em contratos de gestão ou instrumento equivalente;
- 80% dos contratos de gestão com 38 novas unidades de saúde com pelo menos 80% das metas alcançadas;
- 38 unidades de saúde acreditadas/certificadas ou em processo de acreditação/certificação;
- Modelo original de certificação de serviços especializados de odontologia desenvolvido e implantado;
- 20 formadores capacitados em cursos de formação;
- 50 gestores e técnicos da SESA (incluindo suas regionais) capacitados em Monitoramento e Avaliação;
- 240 gestores das 38 novas unidades de saúde capacitados;
- Gestão do sistema de saúde do Ceará aprimorada com novas instâncias de supervisão com informações integradas em tempo real das unidades ao nível central;
- Regulação de leitos no Sistema Estadual de Saúde ampliada e aprimorada;

- Fortalecida a capacidade institucional estadual de supervisionar, monitorar e avaliar unidades de saúde;
- Ao menos uma avaliação comparativa de satisfação de usuários das unidades de saúde com as unidades de saúde existentes previamente ao Programa realizada e divulgada;
- Processos, resultados e impactos do Programa monitorados e avaliados;
- Programa administrado e gerenciado com eficiência, eficácia e efetividade;
- Ações do Programa realizadas de acordo com os cronogramas, critérios e custos acordados;
- Obras supervisionadas e aprovadas de acordo com requisitos técnicos, de engenharia e arquitetura;
- Ações e resultados do Programa devidamente registrados e divulgados;

Segue Matriz do Financiamento:

MATRIZ DE FINANCIAMENTO - COMPONENTES DO PROGRAMA		FINANCIAMENTO = \$123.470.600,00		
		ESTADO (37,64%)	BID (62,36%)	TOTAL
COMPONENTE I	\$197.314.269,38	\$39.877.977,07	\$66.067.764,35	\$105.945.741,42
COMPONENTE II	\$22.193.463,23	\$6.592.622,93	\$10.932.235,64	\$17.524.858,57
SUBCOMPONENTE 1	\$5.737.764,57	\$2.159.694,58	\$3.578.069,98	\$5.737.764,57
i) Assistência Técnica e Serviços (0,4% Fin)	\$493.882,40	\$105.097,04	\$307.985,06	\$493.882,40
ii) Sistema Integrado da Saúde	\$5.043.882,17	\$1.898.517,25	\$3.145.364,92	\$5.043.882,17
iii) Consultoria para controle e avaliação	\$100.000,00	\$37.640,00	\$62.360,00	\$100.000,00
iv) Ações de comunicação social	\$100.000,00	\$37.640,00	\$62.360,00	\$100.000,00
SUBCOMPONENTE 2	\$16.455.698,66	\$4.432.928,35	\$7.354.165,66	\$11.787.094,01
i) Curso, Especialização, Acreditação e Certificação	\$4.291.036,92	\$1.615.146,30	\$2.675.890,62	\$4.291.036,92
ii) Sistema de Gerenciamento para UCP	\$350.000,00	\$131.740,00	\$218.260,00	\$350.000,00
iii) Auditoria Externa Independente(0,5% do Fin.)	\$617.353,00	\$232.371,67	\$384.981,33	\$617.353,00
iv) Consultoria: avaliação intermediária e final	\$1.234.706,00	\$464.743,34	\$769.962,66	\$1.234.706,00
v) Supervisão e controle do andamento das obras	\$1.266.485,49	\$476.705,14	\$789.780,35	\$1.266.485,49
vi) Outros Serviços Especializados(inclui PGAS)	\$526.882,97	\$117.991,89	\$205.402,71	\$323.394,60
vii) Contingência Financeira(3% Fin.)	\$3.704.118,00	\$1.394.230,02	\$2.309.887,98	\$3.704.118,00
viii) Gastos de Funcionamento UCP	\$4.465.116,28			\$0,00
TOTAL	\$219.507.732,61	\$46.470.600,00	\$77.000.000,00	\$123.470.600,00

Abaixo temos o cronograma de desembolso do programa:

COMPONENTES DO PROGRAMA	CRONOGRAMA DA PARTE FINANCIADA			
	2009	2010	2011	2012-2013
DESEMBOLSO ESTADO(37,64%) SEM CUSTEIO	\$17.641.565,56	\$26.584.860,45	\$1.332.567,52	\$915.340,30
DESEMBOLSO BID(62,36%)	\$29.227.630,94	\$44.044.418,12	\$2.207.728,77	\$1.516.488,34

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DO EMPREENDIMENTO

A implantação destas Unidades de Saúde representará um grande impacto na acessibilidade da população à Atenção Especializada no Estado do Ceará beneficiando 8.450.527 pessoas (Fonte IBGE,2008). Esta afirmação baseia-se no fato que as unidades envolvidas estão organizadas de acordo com o Plano Diretor de Regionalização Estadual e terão seus procedimentos disponibilizados e agendados por meio da Central de Regulação do SUS (CRESUS Estadual), atingindo os 184 municípios cearenses.

Esta melhoria trará reflexos econômicos diretos com a diminuição de absenteísmo ao trabalho dos usuários e taxas de anos potencialmente perdidos pelos usuários do SUS determinados pelo quadro epidemiológico vigente no estado do Ceará.

O Modelo de Gestão proposto pelo Programa permitirá mudanças significativas para a gestão do Sistema Estadual de Saúde já que esta implica na utilização de Organizações Sociais de Saúde para a gestão dos dois hospitais regionais e Consórcios Intermunicipais para as Policlínicas e Centros de Especialidades Odontológicas, imprimindo o princípio da gestão por resultados, otimizando custos e melhorando a qualidade das ações ofertadas.

No que tange ao Componente II do Programa (Fortalecimento Institucional) teremos a capacitação de 310 profissionais de saúde com uma nova visão de gestão e gerenciamento das unidades, envolvendo inclusive técnicos da SESA e formadores em saúde, o que contribuirá positivamente na oferta de serviços das unidades envolvidas.

A implantação de Sistemas de Informação interligando as unidades de Saúde em questão propiciará ao gestor um melhor monitoramento e avaliação das ações

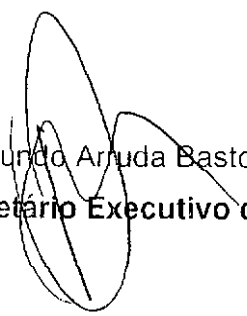
executadas permitindo uma interferência rápida e direta nos fatores negativos identificados.

No contexto social, serão incentivados e aperfeiçoados os mecanismos de participação pública e de gerenciamento de conflitos na oferta e acessibilidade aos serviços de saúde, viabilizando o planejamento contínuo e participativo, transparência e o controle social.

No contexto ambiental, a implementação de práticas de conservação do meio ambiente e mitigação dos impactos propiciarão o uso sustentável dos recursos ambientais, bem como o fortalecimento do Planejamento Estratégico e execução de ações de melhoria da Gestão Ambiental do Estado.

Diante do exposto verificamos que este Programa é estratégico para o Estado do Ceará já que este irá agir de forma determinante na melhoria das ações ofertadas pelo Sistema Estadual de Saúde no que tange às ações especializadas.

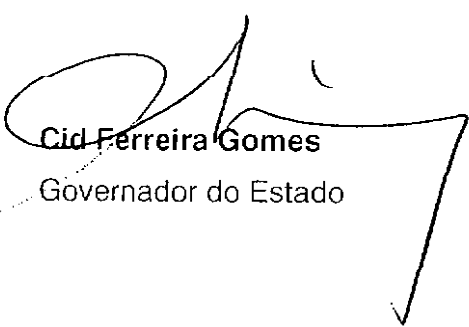
Fortaleza, 25 de setembro de 2008



Raimundo Arruda Bastos

Secretário Executivo da Secretaria Estadual de Saúde do Ceará

De acordo:



Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado



Maio/2009
Vol. 15, Nº 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2009

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Lindemberg de Lima Bezerra

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Lísio Fábio da Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE

Andresa Costa Blason

Angela Carballido Fernandez

Bruno Fabricio Ferreira da Rocha

Felipe Augusto Trevisan Ortiz

Felipe Palmeira Bardella

Heliane Bertuolucci Fernandes

Heloloo Teixeira Galto

Janet Maria Pereira

Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:

(61) 3412-3970/3971

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970

Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 5, maio 2009. 31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em maio de 2009 foi deficitário em R\$ 120,2 milhões, contra superávit de R\$ 10,0 bilhões em abril. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 2,6 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 2,7 bilhões e de R\$ 23,6 milhões, respectivamente.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ Milhões			
	ABR 2009	MAI 2009	JAN-MAI 2008	JAN-MAI 2009
I. RECEITA TOTAL	62.883,8	56.292,3	286.738,1	286.271,0
I.1. Receitas do Tesouro	48.618,1	41.711,9	247.504,9	217.593,7
I.1.1. Receita Bruta (1)	48.633,3	42.248,2	228.973,1	219.242,8
I.1.2. (-) Restituições	-187,9	-508,8	-1.468,1	-1.624,3
I.1.3. (+) Incentivos Fiscais	-27,3	-27,5	0,0	-64,6
I.2. Receitas da Previdência Social	14.089,7	14.400,8	60.580,0	67.901,2
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	13.663,1	13.928,8	58.821,5	66.061,4
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	424,6	474,0	1.938,5	1.839,7
I.3. Receitas do Banco Central	175,8	179,8	673,2	806,1
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.347,8	12.838,0	53.799,0	51.749,1
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	53.535,6	43.457,3	234.942,1	234.521,9
IV. DESPESA TOTAL	43.507,0	43.577,5	181.484,4	215.239,9
IV.1. Despesas do Tesouro	28.079,1	26.233,8	104.811,1	128.441,4
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	11.089,4	10.867,4	48.571,7	60.788,8
IV.1.2. Custeio e Capital	14.879,7	15.277,5	54.925,5	67.209,9
IV.1.2.1. Despesa do FAT	1.705,4	1.930,2	6.302,6	8.720,6
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	718,3	430,2	1.974,6	1.109,9
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.581,2	1.586,7	6.328,1	7.637,7
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	10.875,7	11.330,4	40.323,2	49.741,7
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	8.515,0	8.815,3	32.891,9	40.465,2
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	2.361,7	2.515,1	7.431,3	9.276,4
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	100,1	88,8	310,9	442,9
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	17.189,1	17.140,5	75.652,8	85.795,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	15.751,3	15.712,4	60.783,2	68.624,5
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.437,8	3.428,1	15.069,6	17.171,4
IV.3. Despesas do Banco Central	238,8	203,2	820,5	1.002,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	10.028,7	-120,2	53.457,7	19.282,0
VI.1. Tesouro Nacional	13.191,2	2.643,1	66.897,8	37.373,2
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3.099,4	-2.739,7	-15.292,9	-17.894,7
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	-86,2	214,3	-2.161,7	-2.583,0
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-3.013,2	-2.954,1	-13.131,1	-15.311,6
VI.3. Banco Central (6)	-63,2	-23,6	-147,3	-198,5
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			4,48%	1,81%

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas da contribuição do FOTIS e despesas com o complemento de atualização econômica, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Exclui de receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com ordenamento de passivos.

(4) Despesa correspondente a reintegração de parte do FSB no Fundo Fiscal da Previdência e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.367/2006, na MP nº 452/2006 e no Decreto nº 6.713/2006.

(5) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central em maio de 2009 foi deficitário em R\$ 120,2 milhões.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADAS: 2009/2008	
DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	-0,88%
Tesouro	-4,57%
Previdência	12,12%
Transferências	-3,81%
Receita Líquida	-6,16%
Despesas	18,80%
Benefícios	13,11%
Pessoal	22,63%
Custeio e Capital	22,38%
FAT	38,36%
Subsídios	-43,79%
LOAS/RMV	20,70%
Outras	23,38%
Custeio	23,02%
Capital	24,83%
PIB estimado	3,69%

A evolução das receitas do Governo Central no mês refletiu os recolhimentos sazonais ocorridos em abril, quais sejam: o encerramento do prazo legal para pagamento do IRPF referente a Declaração de Ajuste de 2008, a arrecadação do IRPJ e da CSLL referentes ao 1º trimestre do ano e o recolhimento da participação especial da cota parte de compensações financeiras, apurada trimestralmente.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve decréscimo de R\$ 6,6 bilhões (13,5%), passando de R\$ 48,8 bilhões em abril para R\$ 42,2 bilhões em maio. Esta evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) o decréscimo de R\$ 2,9 bilhões no IRPJ e de R\$ 1,6 bilhão da CSLL decorrente da arrecadação, em abril, do valor referente ao primeiro trimestre do ano; ii) o decréscimo de R\$ 1,8 bilhão no IRPF decorrente do pagamento, em abril, da cota única ou 1ª cota do saldo a pagar do IRPF referente à Declaração de Ajuste/2009, referente ao ano base 2008; iii) o decréscimo de R\$ 1,7 bilhão das receitas diretamente arrecadadas pela União, em função do recolhimento anual, em abril, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistef); iv) a diminuição de R\$ 1,4 bilhão da cota parte de compensações, devido ao recolhimento sazonal em abril da participação especial, apurada trimestralmente; v) o incremento de R\$ 2,1 bilhões nas receitas de dividendos; e vi) o crescimento de R\$ 1,1 bilhão nas receitas de concessões, decorrente das receitas de R\$ 699,1 milhões referentes à prorrogação bianual de contratos de concessão para prestação de serviços de telecomunicações e de R\$ 461,9 milhões relativos ao pagamento da segunda parcela do leilão de subconcessão de trecho da Ferrovia Norte Sul.

As transferências a estados e municípios apresentaram incremento de 37,3% (R\$ 3,5 bilhões) em termos nominais. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 9,3 bilhões, com acréscimo de 19,4% frente a abril de 2009, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de abril, com impacto nas transferências do mês de maio. As demais transferências apresentaram aumento de R\$ 2,0 bilhões (150,6%), para o qual contribuiu o repasse de R\$ 755,0 milhões relativo ao apoio financeiro aos municípios, em conformidade com a Medida Provisória nº 462/2009.

Do lado dos dispêndios, verificou-se aumento de R\$ 154,7 milhões nas despesas do Tesouro Nacional em relação a abril, explicado: i) pela redução de R\$ 231,9 milhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) pelo aumento de R\$ 224,8 milhões nos dispêndios no âmbito do FAT, como decorrência da prorrogação de parcelas adicionais de seguro-desemprego para alguns subsetores, conforme Resolução do CODEFAT nº 595, de 30 de março de 2009; e iii) pelo incremento de R\$ 453,7 milhões na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital". Destas últimas, destaca-se o incremento de R\$ 193,4 milhões nas despesas discricionárias.

O déficit da Previdência Social reduziu-se em 11,6% (R\$ 359,6 milhões) relativamente a abril, passando de R\$ 3,1 bilhões para R\$ 2,7 bilhões. Destaque-se que essa foi a melhor arrecadação mensal da série histórica iniciada em 1995 (excluindo-se as receitas de novembro e dezembro, sazonalmente afetadas pela gratificação natalina). Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 214,3 milhões no mês, contra déficit de R\$ 86,2 milhões em abril.

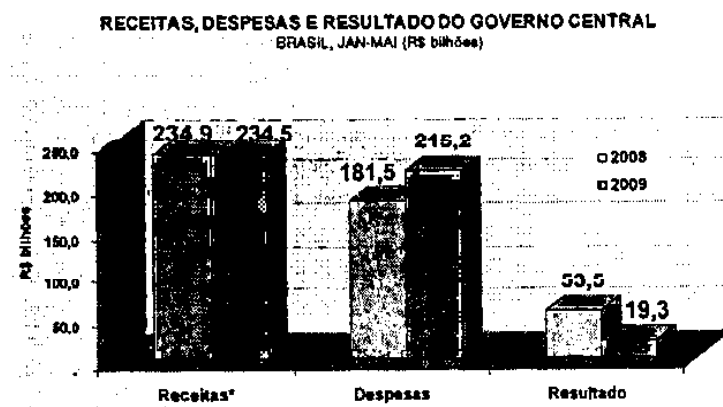
PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-MAR %

DESCRIÇÃO	2007	2008
Receitas	17,5%	-4,8%
Tesouro	17,4%	-4,4%
Previdência	18,7%	12,1%
Transferências	84,4%	4,8%
Receita Líquida	15,4%	-4,2%
Despesas	9,1%	18,6%
Benefícios	8,4%	15,1%
Pessoal	7,0%	22,8%
Custeio e Capital	10,3%	22,4%
FAT	18,7%	38,4%
Subsídios	-16,8%	-43,8%
LOAS/INAP	18,3%	97,7%
Outras	9,8%	23,4%
Custeio	7,2%	23,0%
Capital	23,9%	24,8%
PIS estimado	18,3%	3,7%

enquanto que a parcela rural registrou déficit de R\$ 2.954,1 milhões, perante déficit de R\$ 3.013,2 milhões no mês anterior.

No acumulado janeiro a maio, o resultado do Governo Central foi superavitário em R\$ 19,3 bilhões, contra R\$ 53,5 bilhões registrados em igual período de 2008. Tal evolução decorre de fatores atípicos ocorridos neste e naquele exercício. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram redução nominal de 0,2% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 18,6%.

A evolução das receitas do Tesouro Nacional no acumulado do ano decorreu, em grande medida, da compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis no valor de aproximadamente R\$ 4,0 bilhões.



No acumulado janeiro a maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 19,3 bilhões, equivalente a 1,63% do PIB.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 4,2% (R\$ 9,7 bilhões) relativamente ao primeiros cinco meses de 2008, explicada, principalmente, pelos seguintes fatores: i) queda na arrecadação de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas; ii) redução de 14,7% na produção industrial, no acumulado dos primeiros cinco meses de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008, o que impacta a arrecadação do IPI; iii) compensação este ano de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis no valor de R\$ 4,0 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; iv) alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de janeiro a junho de 2009, e criação de mecanismo que permitiu que a nova tabela fosse aplicada também ao estoque de veículos ainda não negociados até 12 de dezembro de 2008 (Decreto nº 6.687/2008).

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio e de pessoal, da dinâmica das despesas discricionárias e do incremento de 24,8% dos gastos com investimentos.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 22,5% em termos nominais relativamente às verificadas no mesmo período de 2008, em decorrência, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R\$ 2,5 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio e de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores; e iii) maior dinâmica das

despesas discricionárias, as quais se elevaram em R\$ 10,0 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde superior em R\$ 4,9 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R\$ 1,5 bilhão (60,7%). Cumpre salientar o incremento de R\$ 1,8 bilhão (24,8%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 17,0% (R\$ 2,6 bilhões) relativamente à mesma base de comparação de 2008, passando de R\$ 15,3 bilhões para R\$ 17,9 bilhões. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 7,3 bilhões (12,1%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 9,9 bilhões (13,1%) em decorrência do aumento de 11,6% no valor médio benefícios pagos, consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e da elevação de 3,4% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R\$ 680,7 milhões no pagamento com precatórios judiciais de benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 2,6 bilhões, que corresponde a 14,3% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R\$ 15,3 bilhões (85,7% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro
Nacional diminuiu 13,5%
relativamente ao mês
anterior.

DISCRIMINAÇÃO	ABR/09	MAI/09
Impostos	22.825,8	17.302,1
Imposto de Renda	17.782,2	12.765,0
IP	2.438,8	2.136,0
Outros	2.604,8	2.401,1
Contribuições	9.298,3	8.967,8
Cofins	9,5	13,8
CSLL	4.238,7	2.811,0
Cide - Combustíveis	340,4	398,1
Outras	3.579,9	3.450,9
Demais	3.517,9	3.644,6
Cota parte	2.218,8	838,1
Descontos Arrecadação	3.567,8	1.818,8
Dividendos da União	1.818,4	3.758,7
Concessões	73,1	1.170,5
Outras	1.080,0	1.880,4
Total Bruto	45.812,3	42.245,2

* Os valores representam o relatório ao final do mês e não foram divulgados nos respectivos meses.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 42,2 bilhões em maio contra R\$ 48,8 bilhões verificados em abril de 2009 (decréscimo de 13,5%). Este comportamento é explicado pelas reduções de R\$ 5,4 bilhões nas receitas de impostos, R\$ 2,2 bilhões nas receitas de contribuições, a despeito do aumento de R\$ 926,7 milhões nas demais receitas.

As receitas de impostos e contribuições federais totalizaram R\$ 32,8 bilhões em maio, apresentando redução de 18,6% em relação ao valor apurado em abril (R\$ 40,3 bilhões). Essa evolução reflete: i) a redução de R\$ 2,9 bilhões no IRPJ e de R\$ 1,6 bilhão da CSLL decorrente da arrecadação, em abril, do valor referente ao primeiro trimestre do ano e iii) a diminuição de R\$ 1,8 bilhão no IRPF, em função da arrecadação em abril da primeira cota ou cota única desse tributo apurado na Declaração de Ajuste Anual.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 9,4 bilhões em maio contra R\$ 8,5 bilhões registrados em abril de 2009, apresentando aumento de R\$ 926,7 milhões (10,9%). As principais variações nesse grupo foram: i) o crescimento de R\$ 2,1 bilhões na arrecadação de dividendos; ii) o incremento de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de concessões, decorrente do recolhimento de R\$ 699,1 milhões referente à 2ª parcela do ônus relativo à renovação dos contratos de concessão

para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por parte das concessionárias e de R\$ 461,9 milhões relativos ao pagamento da 2ª parcela do leilão de subconcessão de trecho da Ferrovia Norte Sul, realizado em outubro de 2007; iii) a queda de R\$ 1,7 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função do recolhimento anual, em abril, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); e, iv) a redução de R\$ 1,4 bilhão da cota parte de compensações devido à arrecadação sazonal, em abril, da participação especial, apurada trimestralmente e recolhida até o último dia útil do mês seguinte ao fato gerador.

De janeiro a maio de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R\$ 219,2 bilhões, apresentando decréscimo de R\$ 9,7 bilhões (4,2%) quando comparada ao mesmo período de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,5% nesse período.

A diminuição na arrecadação de impostos e contribuições é explicada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- decréscimo de R\$ 4,4 bilhões (9,2%) na arrecadação da Cofins e de R\$ 570,4 milhões (4,6%) no PIS/Pasep, refletindo: i) a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior, no montante de R\$ 3,0 bilhões, nos meses de janeiro a maio de 2009; ii) a desaceleração no volume geral de vendas; e iii) as desonerações promovidas por meio das Leis nº11.774 e nº11.787, ambas de 2008, nº 11.945/2009 e pela Medida Provisória nº 460/2009;
- decréscimo de R\$ 4,0 bilhões (25,8%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI - Bebidas, em função da alteração da sistemática da tributação do setor de bebidas, conforme Leis nº 11.727/2008 e 11.827/2008, e mudança do período de apuração, de decendial para mensal, em conformidade com a Lei nº 11.774/2008; ii) IPI - Automóveis, decorrente da alteração da tabela de incidência do imposto para os fatos geradores de janeiro a junho de 2009 e criação de mecanismo que permitiu a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12/12/2008, conforme Decreto nº 6.687/2008; e iii) IPI - Outros, devido à queda de 14,7% na produção industrial no acumulado do 1º quadrimestre de 2009 relativamente ao 1º quadrimestre de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desonerações constantes dos Decretos nºs 6.696, 6.809, 6.823, 6.825 e 6.826, todos de 2009;
- redução de R\$ 2,5 bilhões na arrecadação da CIDE - Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão;

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2009 está sendo influenciada por fatores sazonais e por mudanças na incidência de tributos e contribuições.

DESCRIÇÃO	2008	2009
Impostos	188.731,8	184.326,9
Imposto de Renda	79.321,6	78.128,1
IRPJ	18.386,4	11.288,8
Outros	14.063,8	12.801,3
Contribuições	87.433,2	81.279,1
Cofins	47.448,0	43.087,4
CPMF	1.062,4	84,2
CSLL	18.289,5	18.083,7
Cide - Combustíveis	3.275,8	915,8
Outras	17.381,3	17.584,0
Derramas	32.888,1	32.641,7
Cota parte	9.781,7	7.118,0
Diretamente Arrecadada	10.018,8	11.571,4
Dividendos da União	4.172,0	7.898,1
Concessões	4.159,8	1.487,0
Outras	4.686,0	8.069,2
Total Bruto	329.053,1	318.247,8

* Os dados referentes à arrecadação no 1º trimestre de 2009 são preliminares.

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO BRASIL, JANEIRO (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Demais	32.808,1	33.841,7
Cota parte	8.781,7	7.118,0
Pelo do Servidor (CPSS)	2.877,5	3.438,0
Diretamente Arrecada	10.015,8	11.371,4
Dividendos de União	4.178,0	7.666,1
Concessões	4.158,6	1.487,0
Outras	1.781,5	2.881,1

- d) queda de R\$ 2,4 bilhões (6,2%) na arrecadação de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas;
- e) elevação de R\$ 2,4 bilhões (7,0%) no IRRF, principalmente devido: i) ao crescimento de R\$ 930,2 milhões (4,4%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial observada entre dezembro de 2008 e abril de 2009, que foi 15,8% superior à verificada no período correspondente de 2007/2008; ii) ao incremento de R\$ 741,2 milhões (10,4%) no IRRF – Rendimentos do Capital, com destaque para os itens juros de capital próprio e operações de swap; e iii) ao aumento de R\$ 680,3 milhões (18,9%) do IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação da taxa média de câmbio em relação ao mesmo período do ano anterior;
- f) incremento de R\$ 1,4 bilhão (7,8%) na CSLL, com destaque, no caso das instituições financeiras, para o aumento da alíquota de 9% para 15% a partir dos fatos geradores de maio de 2008, em conformidade com a Lei nº 11.727/08 e a retomada do recolhimento regular por empresa do setor.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 833,6 milhões (2,5%) em relação ao período de janeiro a maio de 2008, decorrente: i) do incremento de 3,4 bilhões das receitas de dividendos; ii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R\$ 1,4 bilhão, em função da arrecadação da contribuição sobre a receita de concessão e permissão de energia elétrica em 2009, sem correspondência em 2008; iii) do acréscimo de R\$ 869,6 milhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos da Caixa Econômica Federal para a conta Única do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 577,6 milhões; iv) da queda de R\$ 2,7 bilhões (64,3%) no volume arrecadado proveniente de concessões, em decorrência da arrecadação, em março de 2008, de R\$ 1,9 bilhão relativo à 9ª rodada de licitação de blocos exploratórios de petróleo e gás natural e, em maio de 2008, de R\$ 1,7 bilhão decorrente da exploração de serviços de telefonia móvel (3G); e v) do decréscimo de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação relativa à cota parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

Transferências a Estados e Municípios

Em maio, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 12,8 bilhões, contra R\$ 9,3 bilhões em abril de 2009, apresentando acréscimo de 37,3%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 9,3 bilhões, com acréscimo de R\$ 1,5 bilhão (19,4%) frente a abril de 2009, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de abril, com impacto nas transferências do mês de maio. As demais transferências apresentaram aumento de R\$ 2,0 bilhões (150,6%) para o qual contribuiu o repasse de R\$ 755,0 milhões para

apoio financeiro aos municípios, em conformidade com a Medida Provisória no 462/2009.

Na comparação entre o acumulado de janeiro a maio de 2009 frente ao mesmo período de 2008, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (3,8%), diminuindo de R\$ 53,8 bilhões em 2008 para R\$ 51,7 bilhões em 2009. Tal desempenho é explicado: i) pela redução de R\$ 1,8 bilhão (4,2%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; ii) pela queda de R\$ 1,5 bilhão nas transferências relativas ao royalties da Lei no 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; iii) pela diminuição de R\$ 629,9 milhões nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão; iv) pelo aumento de R\$ 762,0 milhões das transferências relativas ao Fundeb; e v) pelo incremento de R\$ 773,9 milhões em outras transferências, em virtude do apoio financeiro aos municípios de maio de 2009, sem correspondência em 2008, ao amparo da MP no 462/2009.

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 26,2 bilhões, apresentando aumento de R\$ 154,7 milhões (0,6%) relativamente a abril. No mês, as principais variações em relação a abril foram: i) redução de R\$ 231,9 milhões (2,1%) nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) aumento de R\$ 224,8 milhões (13,2%) nos dispêndios no âmbito do FAT; e iii) incremento de R\$ 453,7 milhões (4,2%) na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital".

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R\$ 15,3 bilhões (aumento de 2,7%), dos quais R\$ 11,3 bilhões relativos a outras despesas de custeio e capital. As despesas com o FAT atingiram R\$ 1,9 bilhão, com variação de R\$ 224,8 milhões (13,2%) em relação ao mês anterior, como decorrência da prorrogação de parcelas adicionais de seguro-desemprego para alguns subsetores, conforme Resolução do CODEFAT nº 595, de 30 de março de 2009. Os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas totalizaram R\$ 430,2 milhões, reduzindo R\$ 286,1 milhões em relação ao mês anterior. Este decréscimo ocorreu, principalmente, nos gastos com o Programa de Aquisições do Governo Federal – AGF (R\$ 197,8 milhões) e o Programa de Investimento Rural (R\$ 118,9 milhões), compensados, em parte, pelo aumento nas despesas do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF (R\$ 98,9 milhões).

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABRIL	MAIO
Constitucionais (FPM/Fundeb)	7.809,6	6.345,4
CIDE-Combustíveis	28,2	-
Lei Comp. nº 115/2006 ¹	182,5	182,5
Demais	1.227,9	2.897,1
Total	9.347,9	12.835,0

¹ Inclui auxílio financeiro

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS (R\$ e R\$-EXP.)

BRASIL, 2008 (R\$ milhões)		IR	IPI
Declínio	ABR	11.051,1	13.483,1
Tercêiro Declínio		1.268,8	1.148,9
Segundo Declínio		4.858,5	5.589,1
Total		17.178,4	20.221,1

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Constitucionais (FPM/Fundeb)	42.711,4	40.954,7
CIDE - Combustíveis	952,0	302,1
Lei Comp. nº 115/2006 ¹	829,8	872,5
Demais	5.264,1	9.879,8
Total	53.757,3	51.749,1

¹ Inclui auxílio financeiro

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABRIL	MAIO
Pessoal e Encargos	11.088,4	10.857,4
Custeio e Capital	14.878,7	15.277,8
Despesas do FAT	1.705,4	1.930,2
Subsídios e Subvenções ¹	718,3	430,2
LOAS/FBIV	1.541,2	1.588,7
Outras	10.878,7	11.330,4
Total	39.010,7	39.914,7

¹ Inclui despesas com subsídios e subvenções econômicas

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABRIL	MAIO
Servenç. Jurídicas	15,4	15,1
Legislação/Judiciário	467,8	465,8
Crédito Extraordinário ¹	278,4	228,8
Proced. Litig. de Execução ²	721,0	1.037,1
Outras ³	70,4	80,7
Despesas Totais	1.552,9	1.827,5
Min. da Saúde	4.850,7	4.264,1
Min. do Des. Social	1.136,3	1.114,0
Min. da Educação	921,1	884,0
Min. da Defesa	451,8	450,9
Min. da Ciência e Tec.	170,0	204,0
Min. do Des. Agrário	88,5	141,9
Min. da Justiça	208,2	212,4
Min. da Previdência	152,3	178,2
Min. das Cidades	192,4	228,2
Demais	1.133,5	1.415,1
Total	10.275,7	11.330,4

¹ Inclui crédito extraordinário relativo ao Projeto Pleno de Investimento Público.

² Compõe-se do depósito do FPM para fins de redução a zero do imposto sobre o lucro e do depósito do FPM para fins de redução a zero do imposto sobre o lucro.

³ Inclui despesas administrativas, despesas com pessoal, despesas com material, despesas com serviços, despesas com transporte, despesas com comunicação, despesas com energia, despesas com informática, despesas com outros.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESCRIÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	9,19%	10,86%
Pessoal e Encargos	4,34%	5,14%
Custo e Capital	4,81%	5,68%
Despesas do FAT	0,50%	0,74%
Subsídios e Subvenções ¹	0,17%	0,06%
LOAS/RMV	0,68%	0,64%
Outras	3,23%	4,20%
Transferências ao Brasil	0,03%	0,04%

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2008, despesas com administração do passivo.

Em maio, os dispêndios com pessoal e encargos sociais registraram redução de R\$ 231,9 milhões (2,1%) em relação ao mês de abril.

No âmbito das outras despesas de custeio e capital, houve acréscimo de R\$ 316,1 milhões (43,8%) nas despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público - PPI, e de R\$ 10,4 milhões nos dispêndios de outras obrigatórias (14,8%).

As despesas discricionárias aumentaram R\$ 193,4 milhões (2,1%), concentradas principalmente nos Ministérios da Ciência e Tecnologia (R\$ 134,0 milhões), Educação (R\$ 53,0 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R\$ 52,0 milhões). Por outro lado, houve redução nas despesas executadas pelos Ministérios da Saúde (R\$ 396,6 milhões) e Desenvolvimento Social (R\$ 24,4 milhões), entre outros.

Nos primeiros cinco meses de 2009, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,86% do PIB, contra 9,19% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 23,6 bilhões (22,5%) em relação a 2008. Destacam-se os incrementos de R\$ 12,3 bilhões (22,4%) nas despesas de custeio e capital e de R\$ 11,2 bilhões (22,6%) nos gastos com pessoal e encargos sociais. É importante destacar que em termos percentuais do PIB, tais despesas cresceram 0,87 e 0,79 pontos percentuais, respectivamente.

A folha de pagamento da União passou de 4,34% do PIB, até maio de 2008 para 5,14 % no mesmo período de 2009. O aumento nominal observado no período reflete em grande parte a reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores civis e militares, além dos pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, que atingiram R\$ 5,0 bilhões no período, representando um incremento de R\$ 2,3 bilhões em relação ao ano de 2008.

Entre os gastos com custeio e capital, que passaram de 4,81% do PIB em 2008 para 5,68% em 2009, os destaques quanto ao incremento nominal em relação ao ano anterior ficaram por conta das rubricas 'outras despesas de custeio e capital' - acréscimo de R\$ 9,4 bilhões (23,4%), despesas com o FAT - aumento de R\$ 2,4 bilhões (38,4%) e LOAS/RMV, crescimento de R\$ 1,3 bilhão (20,7%).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve aumento de R\$ 9,4 bilhões em relação ao período de janeiro a maio de 2008, sendo 80,4% (R\$ 7,6 bilhões) referentes a custeio e 19,6% (R\$ 1,8 bilhões) referentes a capital.

As despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI), passíveis de redução da meta de superávit primário (nos termos do art. 3o da LDO/2008), totalizaram R\$ 3,0 bilhões em 2009, contra R\$ 2,3 bilhões no ano anterior (crescimento de 29,1%).

Registraram crescimento de R\$ 241,3 milhões (17,5%), as sentenças judiciais, enquanto que os dispêndios com os créditos extraordinários reduziram R\$ 1,5 bilhão (60,7%). Os gastos discricionários cresceram R\$ 10,0 bilhões (31,4%) em relação ao mesmo período de 2008, dos quais R\$ 7,4 bilhões corresponderam ao incremento de

Quanto às despesas com o FAT, cujo aumento em relação ao ano anterior alcançou R\$ 2,4 bilhões, a variação decorreu do aumento do salário mínimo e da prorrogação de parcelas adicionais de seguro-desemprego para alguns subsetores, conforme Resoluções do CODEFAT no 592 e no 595, de 11 de fevereiro de 2009 e de 30 de março de 2009, respectivamente. As despesas com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos, por sua vez, alcançaram R\$ 1,1 bilhão no período de janeiro a maio de 2009, reduzindo-se R\$ 864,6 milhões (43,8%), em relação ao mesmo período de 2008.

[illegible]

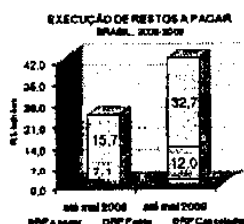
2. Exatidão monetária: todos os Preços FPMs de Propriedade Pública.

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.467	12%	627.593	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.866.903	16%	821.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	16%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.360.060	10%	1.131.936	13%	1.267.111	8%
média 2007	2.675.487	8%	1.236.846	10%	1.398.616	8%
média 2008	2.810.636	6%	1.360.235	10%	1.460.303	9%
média jan-mai/01	1.244.802	-	421.223	-	823.580	-
média jan-mai/02	1.385.071	11%	496.463	18%	888.609	8%
média jan-mai/03	1.581.721	15%	603.991	22%	987.730	11%
média jan-mai/04	1.768.734	12%	739.440	22%	1.049.294	6%
média jan-mai/06	2.111.718	18%	965.206	31%	1.146.512	9%
média jan-mai/06A	2.211.778	10%	1.006.917	14%	1.234.860	8%
média jan-mai/07	2.518.111	8%	1.205.739	10%	1.309.373	6%
média jan-mai/08	2.735.306	9%	1.321.712	10%	1.413.597	8%
média jan-mai/09	2.990.468	9%	1.452.987	10%	1.537.481	9%

No âmbito das operações oficiais de crédito, verificou-se redução de R\$ 1,2 bilhão (119,5%). As principais variações em relação ao ano anterior foram observadas nos seguintes Programas: i) aumento das Aquisições do Governo Federal (R\$ 783,1 milhões), do Fundo da Terra/INCRA (R\$ 135,6 milhões) e do retorno líquido nas operações do Programa Fundo Nacional de Desenvolvimento (R\$ 1,8 bilhão). Por outro lado, houve redução das Garantias e Sustentação de Preços (R\$ 251,0 milhões) e do Programa de Equalização de Investimento Rural (R\$ 127,4 milhões).

DISCRIMINAÇÃO¹	2008	2009
Agricultura	1.386,5	1.880,3
Curso Agropecuario	171,4	184,3
Investimento Rural	24,0	+103,0
Preços Agrícolas	477,3	1.016,5
- EGF	4,9	11,7
- AGF	-179,2	603,9
Sustent. de preços	652,5	401,5
Fronal	387,7	347,4
Peça	95,8	55,5
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terça/Inova ruramaré	141,2	278,0
Realizacão	0,0	32,0
Outros	-273,5	-2.661,1
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-294,6	-2.092,2
Exportação (Proex)	21,1	41,3
Total	1.832,0	281,1

¹ Para uma revisão crítica de dados sobre a diversidade nos



Previdência Social

Em maio de 2009, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 2,7 bilhões. Nos primeiros cinco meses do ano, o déficit atingiu R\$ 17,9 bilhões, equivalentes a 1,51% do PIB.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-MAI (R\$ bilhões)				
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%	
Contribuição	80.580,0	87.601,2	10,1%	
Urbano	59.821,8	64.081,4	10,7%	
Rural	1.938,8	1.339,7	-5,1%	
Benefícios	75.862,8	86.795,8	14,1%	
Urbano	60.783,2	64.624,5	12,9%	
Rural	16.080,6	17.171,4	13,0%	
Res. Primário	-16.282,9	-17.894,7	17,8%	
Urbano	-2.181,7	-2.987,8	18,0%	
Rural	-15.121,1	-16.331,6	16,9%	

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MFDA JAN-MAI			
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Quantidade RGPS*	22,2	23,3	8,4%
Valor médio RGPS**	588,1	654,3	11,0%

(*) em milhões
(**) em R\$ 1.000

Com relação à execução de restos a pagar – RP (Decreto de Programação Financeira), no período de janeiro a maio de 2009 o montante pago correspondeu a R\$ 12,0 bilhões, equivalente a 26,8% do total de RP inscritos (menos cancelamentos), contra 31,2% no mesmo período de 2008. Dos restos a pagar pagos, R\$ 6,2 bilhões (52,1%) são dispêndios com custeio e R\$ 5,8 bilhões (47,9%) referem-se às despesas com investimentos. Nesta rubrica houve execução de 17,6% até maio, concentrando-se, principalmente, nos Ministérios dos Transportes (R\$ 1,6 bilhão), Educação (R\$ 748,5 milhões), Cidades (R\$ 698,9 milhões) e Saúde (R\$ 590,9 milhões).

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	ABR 2009	MAI 2009	JAN-MAI 2008	JAN-MAI 2009
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	14.089,7	14.400,8	60.560,0	67.901,2
Arrecadação Bruta	15.586,2	15.835,4	67.863,9	76.193,1
- Contribuição Previdenciária	14.094,3	14.252,3	62.788,5	69.768,1
- Simples	999,8	1.007,6	4.134,2	4.788,5
- CFT	58,4	73,4	312,0	288,9
- Depósitos Judiciais	409,4	480,0	506,9	1.230,4
- Refis	24,4	22,1	122,4	117,1
- Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-40,3	-32,7	-76,0	-195,1
(-) Transferências a Terceiros	-1.456,2	-1.401,9	-7.228,0	-8.096,8
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	17.189,1	17.140,5	75.852,8	85.795,8
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.099,4	-2.739,7	-15.292,9	-17.894,7
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,34%	-1,51%

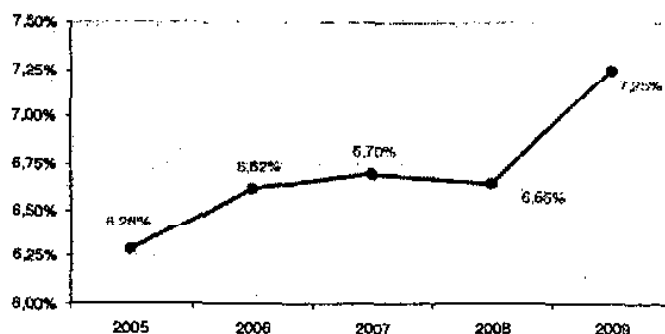
A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 14,4 bilhões em maio, representando incremento de R\$ 311,0 milhões (2,2%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. Essa foi a melhor arrecadação mensal da série histórica iniciada em 1995 (excluindo-se as receitas de novembro e dezembro, sazonalmente afetadas pela gratificação natalina). Em relação aos primeiros cinco meses de 2008, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 7,3 bilhões (12,1%). Isso se explica sobretudo pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a

folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2008 e abril de 2009 foi 15,8% superior à verificada no período correspondente de 2007/2008. Outro fator relevante foi o crescimento de R\$ 723,4 milhões (142,7%) na arrecadação de receitas de depósitos judiciais entre janeiro e maio de 2009, em relação ao mesmo período de 2008.

As despesas com benefícios em maio alcançaram o montante de R\$ 17,1 bilhões, importando decréscimo de R\$ 48,6 milhões (0,3%) com relação ao mês anterior. Em relação aos primeiros cinco meses de 2008, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 9,9 bilhões (13,1%). Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R\$ 68,22 (11,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 743,5 mil (3,4%) na quantidade média mensal de benefícios pagos; e iii) aumento de R\$ 680,7 milhões no pagamento de precatórios (20,4%).

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a maio de cada ano. Verifica-se que em 2005 esses gastos correspondiam a 6,28% do PIB; em 2009, correspondem a 7,25%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,24 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2005-2009 (% do PIB) - janeiro a maio



Em percentual do PIB, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram 15,4%, passando de 6,28% do PIB no acumulado de janeiro a abril de 2005 para 7,25% do PIB no mesmo período em 2009.

No estoque de benefícios dos primeiros cinco meses de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 605,7 mil aposentadorias (4,3%) e de 185,9 mil pensões por morte (3,0%), bem como a redução de 66,8 mil benefícios de auxílio-doença (5,0%).

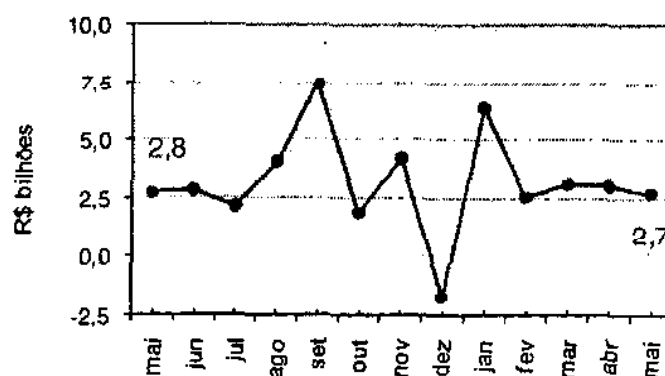
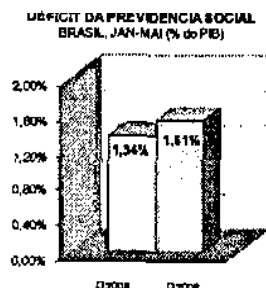
RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL JAN-MAI (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Contribuição	5,31%	5,74%
Urbano	5,14%	5,58%
Rural	0,17%	0,16%
Benefícios	6,65%	7,25%
Urbano	5,33%	5,60%
Rural	1,32%	1,45%
Res. Primário	-1,34%	-1,51%
Urbano	-0,19%	-0,42%
Rural	-1,15%	-1,30%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

	Em mil benefícios			
	ABR 2009	MAI 2009	JAN-MAI 2008	JAN-MAI 2009
Benefícios do RGPS	23.023	23.068	22.186	22.929
Previdenciários	22.218	22.264	21.414	22.128
Aposentadorias	14.660	14.701	14.004	14.605
Idade	7.614	7.637	7.245	7.584
Invalidez	2.860	2.862	2.777	2.853
Tempo de contribuição	4.187	4.202	3.982	4.168
Pensão por morte	6.331	6.343	6.131	6.318
Auxílio-Doença	1.116	1.107	1.194	1.100
Salário - maternidade	63	66	44	58
Outros	48	48	41	47
Acidentários	804	803	772	801
Aposentadorias	155	156	150	155
Pensão por morte	128	128	129	128
Auxílio - doença	171	169	140	167
Auxílio - acidente	274	273	271	273
Auxílio - suplementar	77	77	82	78

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,43 ponto percentual em relação aos primeiros cinco meses do ano passado. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários elevaram-se em 0,60 ponto percentual. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,51% do PIB, 0,17 ponto percentual maior que o mesmo nível registrado nos primeiros cinco meses de 2008.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN totalizou R\$ 671,4 bilhões em maio, perfazendo o equivalente a 22,9% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, verificou-se um aumento de R\$ 5,7 bilhões em termos nominais, o que corresponde a 0,1 ponto percentual do PIB. Contribuiu para esse resultado o crescimento de R\$ 5,0 bilhões no estoque total da dívida, interna e externa, e a redução de R\$ 654,3 milhões dos haveres do Tesouro Nacional.

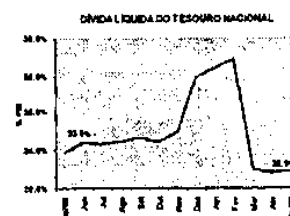
TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008 MAI	2009 ABR	2009 MAI
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	694.781	543.876	557.690
I.1. Dívida Interna	1.612.342	1.736.813	1.750.014
I.2. Haveres Internos	1.017.561	1.192.937	1.192.325
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	97.302	121.907	113.759
II.1. Dívida Externa	87.576	122.248	114.058
II.2. Haveres Externos	274	341	299
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	692.082	665.784	671.449
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB¹⁾	23,9%	22,8%	22,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valorizado pelo IGD-DI centrado.

Em maio, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 671,4 bilhões ou 22,9% do PIB.



Em comparação ao ano anterior, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional tomada em proporção do PIB reduziu-se em 1,0 ponto percentual, passando de 23,9% em maio de 2008 para 22,9% em maio de 2009. Em termos nominais, houve redução de R\$ 20,6 bilhões no mesmo período, consequência da expansão de R\$ 174,8 bilhões nos Haveres do Tesouro Nacional que mais do que compensou o aumento de R\$ 154,2 bilhões no saldo total da dívida, no mesmo período.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de maio com um saldo de R\$ 557,7 bilhões, perfazendo em percentual do PIB o equivalente a 19,0%. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R\$ 13,8 bilhões em termos nominais e 0,4 p.p. do PIB, como resultado da diminuição de R\$ 612,4 milhões nos Haveres do Tesouro Nacional e aumento de R\$ 13,2 bilhões observada no estoque da dívida interna.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, reduziu 1,5 p.p., passando de 20,5% em maio de 2008 para 19,0% em maio de 2009. Em termos nominais observou-se uma diminuição de R\$ 37,1 bilhões, decorrente do efeito conjugado do aumento

Dívida Interna Líquida

de R\$ 174,8 bilhões nos haveres e do crescimento de R\$ 137,7 bilhões no estoque da dívida interna.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

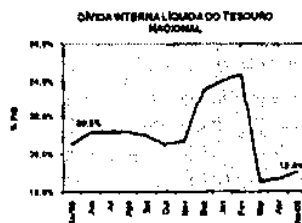
DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008 MAI	2009 ABR	2009 MAI
I. DÍVIDA INTERNA	1.612.342	1.736.613	1.750.014
I.1. Dívida Mobiliária	1.589.964	1.714.680	1.728.211
DPMFi em Poder do Público ¹⁾	1.000.808	1.081.787	1.074.265
DPMFi em Poder do Banco Central	367.345	474.243	475.565
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²⁾	(16.988)	(21.150)	(21.609)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.377	21.933	21.803
II. HAVERES INTERNOS	1.017.561	1.192.937	1.192.325
II.1. Disponibilidades Internas	276.783	374.364	376.018
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	425.835	443.840	443.081
II.3. Haveres da Administração Indireta	106.960	208.290	210.281
II.4. Haveres Administrados pela STN	117.982	166.444	162.935
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	594.781	543.676	557.690
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB³⁾	20,6%	16,6%	19,0%

(*) Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui TDA e dívida securitizada.

2) Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

3) PIB valorizado pelo IGP-Di corrigido.



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, 2008/2009

Título	R\$ milhões		
	2008 MAI	2009 ABR	2009 MAI
Em Poder do Público	1.240	1.262	1.274
LFT	430	484	501
LTN	283	187	200
NTN-B	270	316	292
NTN-C	56	58	58
NTN-F	143	173	190
Demais ¹⁾	68	64	63
Aplic. em Tt. Púb.	-17	-21	-22
Na carteira do BCB	587	474	476
Total	1.580	1.715	1.728
% PIB	54,88%	39,78%	38,96%

1) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA

A Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi – líquida, principal componente da dívida interna, aumentou, comparativamente ao mês de abril, R\$ 13,3 bilhões em termos nominais (0,5 p.p. em relação ao PIB). Em relação ao ano anterior, o aumento foi de R\$ 138,2 bilhões em termos nominais e de 4,1 p.p. em proporção do PIB, passando de 34,9% para 39,0% do PIB. A variação da DPMFi no mês foi consequência do resgate líquido, que alcançou R\$ 630,1 milhões, parcialmente compensado pela apropriação de juros no valor de R\$ 14,4 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R\$ 12,5 bilhões, explicado pela emissão líquida de R\$ 2,4 bilhões mais a apropriação de juros de R\$ 10,0 bilhões. Foram R\$ 40,6 bilhões de emissões e R\$ 38,2 bilhões de resgates. Na carteira do Banco Central, a variação foi de R\$ 1,3 bilhão, resultado dos resgates no montante de R\$ 10,7 bilhões, emissões de R\$ 7,6 bilhões e da apropriação de juros de R\$ 4,4 bilhões.

Em relação à dívida em poder do público, as variações mais expressivas comparadas ao mês anterior ocorreram: i) nos estoques de LTN, com elevação de R\$ 12,6 bilhões, por conta do resgate de R\$ 3,9 bilhões, contra emissões de R\$ 14,8 bilhões, mais a apropriação de juros de R\$ 1,7 bilhão; e ii) nos estoques

Em maio, a Dívida Interna Líquida totalizou R\$ 557,7 bilhões, equivalentes a 19,0% do PIB.

de LFT, cuja emissão líquida alcançou R\$ 13,1 bilhões, mais a apropriação de juros de R\$ 3,7 bilhões.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, MAI/2009

Título	Saldo Abr/09	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Mai/09
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	
Em poder do público	1.261,8	40,6	-38,2	10,0	1.274,3
LFT	483,9	14,0	-0,9	3,7	500,8
LTN	107,2	14,0	-3,9	1,7	100,9
NTN-B	315,9	5,4	-32,9	3,4	291,9
NTN-C	57,7	0,0	0,0	0,4	58,1
NTN-F	172,5	0,1	0,0	1,7	180,3
Demais ⁴⁾	44,5	0,3	-0,5	-0,8	43,4
na carteira do BCO	474,2	7,0	-10,7	-4,4	456,0
Total	1.736,0	48,2	-48,9	14,4	1.749,8

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às operações oficiais em títulos públicos.

¹⁾ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo de obrigação.

²⁾ Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

³⁾ Referem-se aos juros apropriados por competência.

⁴⁾ Demais saldos de dívida e seus juros e TDIs.

Os Haveres do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 654,3 milhões em relação ao mês anterior, o equivalente a 0,2 p.p. do PIB. Houve aumento nas disponibilidades internas em R\$ 1,6 bilhão e de R\$ 2,0 bilhões nos haveres da Administração Indireta, contra redução nos haveres junto aos governos regionais em R\$ 748,7 milhões e nos haveres administrados pela STN, no total de R\$ 3,5 bilhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, as principais variações observadas em relação ao mês anterior, resultaram, principalmente da diminuição dos valores referentes à Lei nº 8.727/93, à antecipação de royalties e à redução dos Bônus Renegociados. No caso dos Bônus Renegociados, a diminuição deve-se à variação cambial do período, além dos pagamentos semestrais ocorridos por conta do fluxo normal desses contratos. Em contraponto, houve aumento nos saldos das dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01, decorrentes do andamento dos contratos.

Quanto aos haveres administrados pela STN, a redução decorreu das operações estruturadas e de legislação específica, principalmente nos contratos indexados ao dólar, reflexo da desvalorização cambial ocorrida no mês de maio, além dos pagamentos regulares verificados no período.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 113,8 bilhões, contra R\$ 121,9 bilhões em abril de 2009 (redução de R\$ 8,1

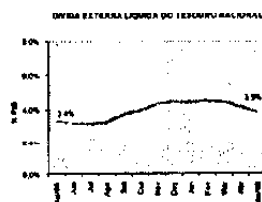
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS
BRASIL, 2008/2009

Determinação	R\$ bilhões		
	2008 MAI	2009 ABR	2009 MAI
Lei 9.496/97	299,4	318,9	317,2
MP 2.185/01	48,6	40,9	50,2
Lei 8.727/93	42,6	40,1	36,8
Antecipação de Royalties	12,0	12,0	11,5
Bônus Renegociados	8,7	7,9	7,3
Lei 7.876/99	1,6	1,0	0,8
Demais Haveres	18,3	18,4	18,3
Total	425,9	443,8	443,1
% PIB	14,70%	15,21%	15,12%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2008/2009

Entidade	R\$ bilhões		
	2008 MAI	2009 ABR	2009 MAI
FAT	130,3	136,7	137,0
Fundo Regional	41,3	46,8	47,5
Demais	25,0	24,8	25,9
Total	197,0	208,3	210,3

Dívida Externa
Líquida



A Dívida Externa Líquida em maio totalizou R\$ 113,8 bilhões, equivalentes a 3,9% do PIB.

bilhões). Em proporção do PIB, passou de 4,2% no mês anterior para 3,9% em maio.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008 MAI	2009 ABR	2009 MAI
I. DÍVIDA EXTERNA	97.576	122.246	114.058
I.1. Dívida Mobiliária	75.137	94.005	88.518
Euro	10.252	10.808	10.535
Global US\$	53.839	72.325	67.039
Global BRL	10.064	10.565	10.664
Demais	282	307	279
I.2. Dívida Contratual	22.439	28.243	25.540
Organismos Internacionais	18.956	23.804	21.550
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.483	4.345	3.990
II. HAVERES EXTERNOS	274	341	299
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	274	341	299
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	97.302	121.907	113.759
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ¹¹	3,4%	4,2%	3,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹¹ PIB valorizado pelo IGD-DI corrente.

Esse comportamento decorreu basicamente da apreciação da moeda nacional frente às demais moedas que compõem a Dívida Pública Federal Externa. A magnitude dessa variação cambial no mês foi de R\$ 9,7 bilhões. Houve ainda emissão líquida de R\$ 671,7 milhões no período, além de apropriação de juros no valor de R\$ 847,0 milhões. Do estoque total, a dívida mobiliária corresponde a 77,6%, registrando R\$ 88,5 bilhões; e a dívida contratual, que totaliza R\$ 25,5 bilhões, representa 22,4% do total da dívida externa.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, MAI/2009

Discriminação	Saldo Abr/09	Fatores de Variação ¹¹				Saldo Mai/09
		Emissões	Resgates ¹²	Juros ¹³	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	94.005	1.001	(493)	778	(7.366)	88.518
Global US\$	72.325	1.001	(493)	568	(6.962)	67.039
Euro	10.808	-	-	101	(374)	10.535
Global BRL	10.565	-	-	99	-	10.664
Demais	307	-	-	1	(29)	279
Dívida Contratual	28.243	46	(488)	11	(2.066)	25.540
Org. Internacionais	23.804	33	(442)	58	(1.996)	21.550
Bancos Priv/Ag. Gov.	4.345	13	(43)	20	(348)	3.990
Total	122.248	1.048	(979)	847	(9.700)	114.058

¹¹ Valores negativos (ou positivos) indicam decréscimo (ou acréscimo) ao saldo de obrigação.

¹² Inclui pagamentos regulares e antecipados, cancelamentos referentes a permissão de títulos e outros ajustes.

¹³ Refere-se aos juros nominais apropriados por compensações no momento de rateio de títulos, como os juros por a moeda local para taxa de câmbio de final de período.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 16,5 bilhões em termos nominais, passando de R\$ 97,3 bilhões em maio de 2008 para R\$ 113,8 bilhões em maio de 2009. Em percentual do PIB, o aumento foi de 0,5 p.p.

Boxe 1 – Brasil abre novo título de 10 anos no mercado externo

O Tesouro Nacional emitiu, no dia 7 de maio de 2009, seu novo benchmark de 10 anos, o Bônus Global 2019, no valor de US\$ 750 milhões. O Bônus de 10 anos foi vendido ao preço de 100,539% do seu valor de face, resultando em yield (taxa de retorno para o investidor) de 5,6% a.a. O spread da operação foi de 252 pontos-base acima do Treasury (título do tesouro americano) com vencimento em fevereiro de 2010, o que representa um resultado positivo em relação a outras operações observadas no mercado.

Essa foi a segunda vez que Brasil acessou o mercado externo neste ano, em melhores condições comparadas à emissão de janeiro. Esse fato pode ser entendido como sinal de confiança do mercado em relação à economia brasileira e uma importante sinalização quanto às condições de mercado vigentes.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Maio 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVC – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial



TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

	Mai/2006	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2009
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
L1 - Recuperação Bruta	66.762,1	57.723,1	59.325,6	68.917,2	26.778,2	61.394,8	86.375,9	88.910,6	43.733,7	59.955,3	96.289,7	86.783,3	83.796,8
L2 - Outras Operações de Crédito	44.526,4	41.049,6	42.385,8	48.406,5	42.291,3	44.326,3	49.654,8	52.163,7	27.880,1	39.498,1	36.241,5	42.040,3	45.172,4
L3 - Receita das Operações de Crédito	1.049,4	1.050,8	1.677,0	1.210,3	0,0	1.793,6	1.793,6	1.793,6	0,0	0,0	0,0	-27,3	-27,3
L4 - Receita do Seguro de Crédito	141,9	127,4	134,7	248,4	180,5	289,2	102,8	320,0	86,3	144,7	171,9	1.879,7	1.171,0
L5 - Receita do Seguro de Crédito	726,8	756,4	794,3	777,5	816,8	816,8	807,0	828,7	1.419,6	819,9	60,1	829,2	488,1
L6 - Anulação da Dívida do Seguro de Crédito	13.781,5	14.131,6	14.432,6	14.209,3	14.510,2	14.800,1	14.636,4	24.557,4	12.781,1	14.339,5	14.782,2	15.727,4	16.188,8
L7 - Remuneração de Depósitos em Bancos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS													
8.1 - Despesas Vinculadas	36.291,7	60.641,5	64.235,8	49.805,2	54.759,8	48.764,6	67.837,4	61.135,6	63.801,0	66.588,9	59.521,3	59.886,4	72.337,3
8.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.967,4	11.332,5	11.274,5	14.212,2	11.649,5	12.282,7	16.896,4	15.469,4	10.839,7	17.387,7	12.951,8	15.438,6	19.443,4
8.1.2 - Transferências a Fundos Constitucionais	9.985,5	8.292,8	7.972,0	9.181,7	8.122,5	7.754,2	9.770,2	12.222,9	10.084,2	9.374,9	7.437,8	8.882,6	10.986,6
8.1.3 - Lei Complementar 87/94 - Complementar 115	1.894,5	961,4	1.129,8	2.434,1	846,1	1.176,1	2.836,2	6.718,1	1.891,7	3.094,4	1.471,3	1.431,1	3.000,5
8.1.4 - Outras Despesas	2.295,0	2.218,8	2.410,4	2.438,9	2.512,5	2.549,9	2.554,7	1.244,8	4.781,4	4.715,9	3.031,4	4.954,1	5.863,8
8.2 - Despesas Ordinárias	42.344,2	49.309,9	52.961,3	34.768,6	43.181,3	36.471,2	50.531,8	45.886,2	66.781,3	42.262,2	46.571,5	44.423,9	52.894,8
8.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.844,5	13.571,2	10.926,4	10.536,1	11.033,2	11.537,6	17.444,8	14.171,8	17.593,0	12.188,4	12.491,8	11.815,7	12.062,8
8.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	1.924,5	6.963,3	9.254,8	1.434,0	450,0	0,0	61,2	4.935,1	2.595,4	610,5	559,5	1.209,3	2.514,4
8.2.3 - Dívida Contratual Interna	96,0	104,0	95,3	101,0	102,5	101,8	62,1	72,1	52,0	103,2	107,7	108,6	80,8
8.2.4 - Encargos de OPM - Mercado	1.228,5	533,3	3.158,5	1.333,1	-57,9	-100,9	19,2	421,5	2.513,4	707,3	449,8	1.103,5	2.423,4
8.2.5 - Encargos de OPM - Mercado	6.501,4	6.527,1	11.019,1	2.781,5	4.307,0	2.132,1	6.041,4	5.387,0	10.228,6	3.022,2	5.271,7	2.025,2	8.898,8
8.2.6 - Benefícios Previdenciários	14.903,9	15.397,7	15.233,1	12.190,9	18.904,3	12.785,2	18.377,2	10.309,0	22.525,6	10.317,4	18.80,5	17.438,6	17.018,7
8.2.7 - Outros Encargos	8.240,5	9.677,9	9.240,9	7.740,9	6.546,5	5.525,9	10.328,5	14.293,2	7.286,3	6.792,1	11.218,5	11.649,5	12.032,7
8.2.8 - Outras Operações de Crédito	263,4	1.738,1	307,1	154,5	1.882,1	489,6	258,1	410,8	902,4	151,8	231,3	291,3	547,6
8.2.9 - Outras Operações de Crédito	4.496,5	-2.118,4	-4.938,3	16.912,2	9.613,4	13.234,8	-481,5	18.875,0	-39.887,3	-4.844,5	-221,7	844,9	-8.387,4
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (II - I)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
M.1 - Empréstimo de Recursos - Mercado	18.821,8	36.094,9	21.373,8	18.965,2	6.838,4	10.167,9	13.618,5	68.171,1	31.781,5	20.741,7	21.856,8	19.434,5	34.493,2
M.2 - Outras Operações de Crédito	17.367,4	36.391,5	20.899,5	18.202,7	7.777,8	6.243,1	12.867,2	66.643,8	30.993,9	18.271,0	20.438,4	17.964,6	37.124,4
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna	2.841,4	29.883,5	65.622,4	3.998,6	13.413,2	29.889,8	2.996,5	21.818,0	74.620,5	3.176,1	24.831,9	27.886,8	27.886,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	1.367,6	20.347,7	64.595,9	3.220,7	18.276,5	26.994,3	2.486,0	21.462,8	72.785,0	1.346,6	25.541,1	27.245,3	24.946,6
V.1.2 - Resgate de Títulos - Mercado	1.201,8	20.193,1	64.450,9	3.068,5	16.128,1	26.994,3	2.273,6	21.277,0	72.670,4	1.167,8	25.324,3	27.081,6	24.787,4
V.2 - Dívida Contratual	147,9	132,1	145,0	152,1	152,6	111,1	162,4	155,8	94,8	178,8	211,6	183,5	179,2
V.2.1 - Dívida Contratual	573,8	255,3	1.025,7	745,9	134,2	112,8	89,4	155,1	1.655,4	1.829,4	486,0	904,7	2.084,4
V.3 - Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V.3.1 - Amortização da Dívida Externa	18.121,8	18.794,7	-43.731,3	16.154,2	-19.349,3	-17.142,7	10.593,6	45.599,8	-41.786,5	16.051,3	-4.892,9	-8.697,9	12.338,8
VI. MOVIMENTAÇÃO DO BALANÇO INTERNO LÍQUIDO (II - V.1)													
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO													
VIII. FLUXO DE CASH TOTAL (II + IV - V + VI)	24.824,2	40.788,9	-15.875,7	35.733,0	1.889,4	-2.315,9	11.884,8	97.420,8	-110.488,4	12.793,8	9.656,0	-15.941,6	3.031,2

* Cálculo: Despesa - Outras receitas - Outros - a atribuição

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL *

	Maí/2008	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2009
R\$ milhões													
I. RECEITAS ORÇUNDAS DO BACEN	6.753,4	26.244,5	2.391,3	4.022,9	5.596,3	17.412,2	2.682,9	31.992,5	1.709,9	1.832,7	14.211,4	3.197,1	16.378,4
I.1. Emissão de Títulos	3.265,8	23.128,4	0,0	1.498,6	0,0	15.896,9	0,0	29.469,3	0,0	0,0	11.571,4	0,0	7.585,4
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.380,7	2.979,1	2.191,3	2.312,3	2.163,4	1.357,3	2.401,8	2.274,9	1.578,6	1.686,3	2.501,1	2.954,9	3.223,0
I.3. Remuneração das Apéc. - transações das Ugs	126,8	139,1	110,1	213,6	163,8	157,9	281,1	248,3	130,2	186,4	140,0	152,2	170,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	3.240,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	2.000,0	0,0	39.000,0	1.200,0	0,0	16.300,0	2.300,0	0,0	37.500,0	1.000,0	0,0	11.500,0	10.800,0
II.1. Regate de Títulos	0,0	0,0	33.500,0	693,5	0,0	16.300,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	7.880,7
II.2. Encargos da DPMF	2.000,0	0,0	5.500,0	506,5	0,0	0,0	2.300,0	0,0	7.500,0	1.000,0	0,0	500,0	2.919,3
III. RESULTADO (I - II)	3.753,4	26.244,5	-36.608,7	2.822,9	5.596,3	1.112,2	482,9	31.992,5	-35.790,1	832,7	14.211,4	-8.392,9	178,4

* Dados relativos, sujeitos a auditoria.



TABELA M - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

R\$ milhões

	Ma/2008	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Diz	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2009
I. EQUALIZAÇÃO DE FUSTRO AGROPECUÁRIO	1,6	1,6	46,9	1,9	23,9	132,3	10,3	3,1	164,4	73,1	2,6	2,4	1,8
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGRICOLA	8,9	6,1	2,8	9,3	9,6	6,1	8,1	8,1	13,7	0,1	-4,1	0,1	-116,8
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	91,5	-36,1	99,0	-4,8	-16,1	-23,1	206,1	125,1	248,5	139,4	219,5	317,2	98,2
III.1. Equalização Empreitada do Governo Federal	8,0	0,1	0,0	8,1	0,8	0,8	3,5	0,1	2,3	8,5	0,1	0,1	0,1
III.2. Equalização Aquisição do Governo Federal	-78,5	-68,1	-0,1	-30,6	-36,2	-82,4	12,4	78,0	140,7	88,7	119,5	221,3	29,5
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	140,0	20,8	59,0	25,0	20,0	40,3	32,2	43,0	106,5	35,0	100,9	99,4	89,8
IV. PRONAF	29,4	49,1	33,6	-2,1	18,8	193,6	23,8	140,9	222,8	7,2	2,6	2,8	106,3
IV.1. Equalização Empreitada do Governo Federal	14,8	7,1	74,0	12,7	13,2	102,3	-2,1	9,9	630,9	439,6	438,6	429,9	425,0
IV.2. Concessão de Financiamento	5,8	41,1	11,5	-14,9	5,6	67,3	-8,2	130,5	31,4	-4,1	-4,0	3,1	-2,7
V. PROEX	94,3	-12,1	51,5	-27,9	44,6	32,2	38,5	-40,3	89,5	-119,1	33,8	9,4	14,6
V.1. Equalização Empreitada do Governo Federal	14,6	0,1	34,9	26,8	25,9	47,2	2,3	0,6	424,4	335,5	334,6	298,7	239,3
V.2. Concessão de Financiamento	81,7	-13,1	16,6	-54,6	18,7	-15,1	36,2	-51,3	1,1	-111,3	-2,3	-60,0	-4,6
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE BANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	7,3	8,1	57,5	8,6	2,1	1,1	2,3	187,4	9,8	9,4	0,8	27,5	27,5
VII. CACAU	9,8	8,1	9,0	9,0	9,8	9,8	0,0	6,8	9,8	9,1	6,8	9,8	6,7
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	9,8	135,4	149,6	9,8	9,8	1,4	9,8	41,7	6,8	0,1	9,8	9,8	9,8
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	9,8	9,1	0,0	9,8	9,8	9,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	0,0	0,8
X. FUNDO DA TERRA BICRA	24,8	74,1	89,7	46,9	119,5	115,7	13,1	233,9	66,2	58,1	58,4	75,6	24,5
XI. FUNCAFÉ	1,0	7,1	0,6	8,3	1,6	9,8	1,4	3,7	21,6	4,1	3,3	3,3	7,3
XII. REVITALIZA	9,8	9,1	0,0	9,8	9,8	9,8	0,0	0,0	9,8	9,1	0,0	0,0	32,8
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)	49,7	-54,2	586,5	-1.879,6	-8,7	187,3	-3,9	-19,5	-16,8	-26,1	-2.897,6	-11,5	-29,3
XIV. TOTAL	114,3	257,1	1.125,8	-1.847,4	199,6	966,6	48,5	671,8	713,8	134,1	-1.794,7	432,6	182,2

* Dados revisados, sujeitos à alteração. Não inclui montante de passivo e despesas com subvenções aos fundos regionais.

† Concessão do empreendimento menor retorno.

‡ Inclui "despesas" decorrentes da perda de ativos associada à inscrição em dívida ativa da União.



TESOURO NACIONAL **TABELA AS - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL**

	Maio/08	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Diz	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	594.780,9	622.143,9	621.730,9	675.853,6	624.506,8	611.743,6	618.211,8	699.217,7	711.250,2	715.153,4	548.251,6	583.876,3	557.689,7
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.812.241,6	1.875.478,3	1.861.106,6	1.610.174,4	1.635.188,2	1.640.490,7	1.880.273,7	1.764.096,5	1.685.118,5	1.714.351,1	1.751.461,5	1.738.813,5	1.750.014,5
DFNFI, em Poder do Nucleo ¹	1.239.008,0	1.267.289,8	1.204.404,8	1.223.194,9	1.224.735,1	1.225.272,2	1.244.393,7	1.264.823,3	1.221.097,0	1.247.308,1	1.257.793,9	1.281.787,1	1.274.255,2
DFNFI, em Poder do Banco Central	367.344,7	423.064,7	394.051,9	402.357,0	406.314,7	419.149,2	412.005,8	494.310,9	462.109,0	466.516,4	482.112,0	474.243,2	475.565,3
(-) Aquisições em Títulos Públicos	-15.808,4	-17.822,0	-18.373,6	-17.941,2	-18.380,0	-18.350,0	-18.594,1	-17.453,7	-20.878,5	-20.778,2	-20.808,8	-21.150,0	-21.809,2
Demais Obrigações Internas	22.377,3	22.416,6	22.493,7	22.563,6	22.479,4	22.428,4	22.458,4	22.416,0	22.333,8	22.215,1	22.102,4	21.931,1	21.803,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.017.598,6	1.063.330,6	981.375,7	1.004.329,8	1.010.881,3	1.025.747,1	1.842.091,9	1.094.878,8	979.848,4	995.199,3	1.211.150,5	1.182.937,2	1.192.324,8
Disponibilidades Internas	275.783,1	301.585,4	222.228,1	237.701,5	232.999,0	238.664,4	236.939,8	258.437,2	185.237,7	182.233,1	385.985,3	374.393,5	376.017,7
Haveres junto aos Governos Regionais	425.835,1	432.148,2	431.178,9	444.280,9	443.603,9	446.713,7	452.154,1	451.990,3	451.109,0	450.193,1	448.267,0	443.839,6	443.091,1
Haveres da Administração Indireta	195.980,4	196.790,3	194.094,2	199.495,2	201.410,8	203.994,2	206.317,9	210.251,0	205.422,4	210.080,1	207.972,7	208.256,8	210.281,3
Haveres Administrados pela STN	117.982,1	120.843,6	121.274,5	122.893,2	132.847,6	141.374,7	146.382,1	147.230,3	152.040,3	156.691,1	168.925,4	188.444,0	182.934,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	97.581,5	95.617,2	9.290,1	98.053,5	118.844,8	118.724,4	129.655,8	132.187,0	130.838,6	133.223,1	130.870,3	121.907,4	113.789,3
II.1. DÍVIDA EXTERNA	97.573,7	96.112,1	8.514,0	98.328,8	110.384,4	119.084,8	129.984,2	132.512,2	131.143,7	133.599,5	130.450,1	122.247,9	114.957,9
Dívida Mobiliária	75.136,7	74.144,6	7.573,9	74.022,9	84.598,8	90.880,2	99.035,5	100.924,9	100.030,7	102.037,1	100.147,8	84.004,8	86.517,7
Dívida Contratual	22.436,0	21.967,6	2.551,1	22.297,9	25.767,5	28.201,6	30.948,7	31.587,4	31.113,0	31.582,4	30.302,3	28.243,0	25.540,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	274,1	295,9	254,8	267,2	319,5	360,2	428,4	325,2	306,9	375,3	379,8	348,5	298,7
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	274,1	295,0	254,8	267,2	319,5	360,2	428,4	325,2	306,8	375,1	379,8	348,5	298,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (III)	692.982,5	717.961,0	711.991,0	721.907,1	734.551,6	735.468,9	747.767,6	831.464,7	842.087,0	848.377,1	970.321,9	995.783,7	971.443,0
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²	23,9%	24,4%	24,3%	24,4%	24,8%	24,5%	25,0%	26,0%	26,4%	26,5%	23,8%	22,8%	22,8%

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1) Inclui dívidas de curto e médio prazo.
2) PIB calculado pelo IGP-DI corrigido.



TABELA 06 - DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Mar/2009	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Már	Abr	Mai/2009
I. DÍVIDA INTERNA	1.612.316,6	1.676.478,3	1.607.106,6	1.630.176,4	1.635.182,2	1.640.490,7	1.660.271,7	1.784.996,5	1.895.116,5	1.714.351,9	1.751.401,5	1.736.813,5	1.750.014,5
I.1. DPME EM PODER DO PÚBLICO*	1.239.888,0	1.247.289,8	1.204.404,8	1.223.194,9	1.224.734,1	1.226.272,2	1.244.361,7	1.264.823,3	1.271.067,0	1.247.381,7	1.267.793,9	1.261.767,1	1.274.255,2
IFT	439.055,8	420.755,1	443.454,3	451.294,9	437.660,6	444.700,2	455.971,6	455.131,4	470.524,3	482.265,0	471.365,1	483.897,7	500.787,9
ITN	262.711,9	267.862,0	226.629,7	232.344,2	238.862,8	223.739,5	229.181,0	239.113,0	178.147,6	168.115,3	212.314,6	187.246,1	199.825,5
ITN-B	269.869,9	276.941,7	263.894,5	265.561,7	269.519,7	269.094,3	290.281,5	239.688,3	304.538,4	306.452,2	311.249,6	315.868,4	291.850,7
ITN-C	58.007,0	37.654,0	57.306,2	57.181,0	57.576,7	59.042,0	58.703,1	59.116,7	57.533,5	58.074,4	57.085,4	57.716,9	59.078,5
ITN-F	142.544,5	145.770,1	145.323,2	152.353,3	158.095,4	162.572,9	164.181,2	168.021,5	164.264,0	166.114,4	169.172,6	172.541,6	180.328,9
Ómnia Securitizadas	20.971,7	20.610,2	19.793,0	19.255,2	19.236,6	19.379,9	19.911,7	16.089,3	14.859,9	14.902,3	14.766,3	14.709,5	14.829,8
Demais Títulos em Poder do Público	26.716,9	28.676,7	27.813,9	28.226,6	29.666,1	30.753,2	32.161,6	31.432,6	31.029,3	31.465,1	30.937,2	29.786,6	28.577,8
I.2. DPME EM PODER DO BANCO CENTRAL	357.344,7	423.664,7	396.691,9	402.339,0	406.314,7	416.149,2	412.801,9	494.310,9	462.368,3	465.514,4	482.112,0	474.243,2	475.563,3
IFT	102.926,8	121.691,7	122.895,2	125.740,3	127.136,1	139.587,9	141.011,3	187.345,5	189.309,2	190.325,0	198.923,8	200.594,8	208.040,9
ITN	138.811,0	150.946,6	125.443,1	126.656,6	127.866,9	116.891,7	117.577,3	131.148,6	98.627,1	99.801,8	108.362,5	95.271,1	98.251,2
Demais Títulos na Carteira do BCB	125.611,1	151.028,4	150.143,6	149.942,1	161.311,7	163.669,6	153.026,6	175.816,6	174.130,0	174.785,6	178.825,7	178.377,3	168.573,1
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAISEM TÍTULOS PÚBLICOS	-16.938,4	-17.892,6	-18.373,8	-17.940,2	-18.350,0	-18.359,0	-18.359,1	-17.453,7	-20.578,5	-20.771,2	-20.606,6	-21.150,0	-21.602,2
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.377,3	22.415,8	22.493,7	22.561,6	22.478,4	22.428,4	22.461,4	22.416,0	22.333,8	22.211,1	22.102,4	21.933,1	21.603,2
II. DÍVIDA EXTERNA	87.557,7	96.112,1	93.514,9	96.320,6	110.364,4	119.064,6	128.804,2	132.512,2	131.143,7	133.591,5	130.450,1	122.247,9	114.057,9
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	75.116,7	74.144,6	71.923,9	74.022,9	84.392,8	90.893,2	99.031,5	100.924,9	100.030,7	102.031,1	100.147,8	94.064,8	88.517,7
Euro	10.211,9	10.103,7	9.925,1	9.614,1	10.669,3	10.845,2	12.132,9	13.359,3	12.055,6	12.035,3	12.357,9	10.808,1	10.534,9
Dólar US\$	53.866,7	53.000,9	51.456,9	53.565,5	62.863,4	69.042,0	75.671,7	76.433,3	77.338,1	79.254,4	76.999,6	72.325,0	67.039,4
Dólar BR\$	10.640,0	10.763,0	10.267,9	10.365,9	10.468,0	10.565,0	10.665,0	10.763,0	10.287,9	10.367,9	10.466,0	10.565,0	10.664,0
Demais Títulos Externos	212,1	276,9	273,9	29,1	298,1	331,0	361,9	369,3	367,6	378,4	324,4	306,8	279,4
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	22.440,9	21.967,6	21.591,1	22.299,9	25.167,5	26.201,5	30.941,7	31.587,4	31.113,0	31.562,4	30.302,3	28.243,0	25.540,2
Organismos Multilaterais	18.916,1	18.491,6	18.141,4	18.710,9	21.595,9	23.666,4	25.861,6	25.514,2	26.066,7	26.511,7	25.463,3	23.897,7	21.550,4
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.524,9	3.505,5	3.449,7	3.578,3	4.201,6	4.535,1	5.084,1	5.073,2	5.046,3	5.050,7	4.839,0	4.345,3	3.989,9
III. DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (H-II)	1.709.912,2	1.771.591,5	1.760.021,5	1.726.486,1	1.745.532,5	1.759.575,4	1.790.251,9	1.936.608,7	1.816.262,2	1.847.851,5	1.881.851,6	1.859.661,3	1.864.072,4
DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB*	59,0%	60,2%	57,9%	58,5%	58,6%	58,6%	59,0%	63,3%	61,4%	62,8%	64,5%	63,7%	63,6%

Obs: Dados apurados e aferidos.
* PIB em Trilhões de reais constantes
de 1990 (base 100) - 2º trimestre.



TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Maio/2009	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/2009
I. HAVERES INTERNOS	1.017.590,4	1.053.335,5	991.375,7	1.004.320,8	1.010.590,3	1.025.747,1	1.142.081,9	1.064.878,8	973.865,4	919.198,3	1.211.150,5	1.192.937,2	1.192.324,6
I.1. DISPONIBILIDADES ATENAS	276.793,1	301.465,4	222.228,1	237.701,5	212.890,0	233.664,4	138.939,8	235.437,2	166.237,7	112.233,3	365.985,3	374.393,5	371.617,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	425.835,1	432.462,2	439.178,3	444.230,9	443.861,9	446.713,7	532.542,1	451.960,3	450.148,0	450.193,7	448.267,0	443.839,6	441.491,1
Bônus Renegociados	0.671,3	6.687,0	8.351,6	6.818,2	7.757,4	8.171,8	9.012,7	9.019,1	8.864,8	9.078,5	8.856,2	7.948,9	1.311,1
Haверes Originários do Proed (MP 2.179/01)	2.975,0	2.951,5	2.930,9	2.908,9	2.875,5	2.868,8	2.844,5	2.822,9	2.800,6	2.773,4	2.750,1	2.724,1	2.697,3
Cessão de Créditos Bases (MP 2.179/01)	10.572,3	10.148,1	10.927,7	11.026,2	11.002,2	11.017,5	11.113,0	11.098,0	11.071,2	11.047,3	11.022,1	10.998,9	10.975,9
Reog. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.978/89)	1.573,5	1.575,6	1.226,0	1.239,0	1.340,8	1.411,3	1.449,1	1.102,8	1.068,2	1.061,8	1.016,1	965,5	845,9
Reog. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	42.587,5	42.464,0	42.372,9	42.276,3	42.090,3	41.873,0	41.781,1	41.582,8	41.386,3	41.048,4	40.418,0	40.129,3	39.772,4
Reog. de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	299.413,5	305.184,1	311.028,1	314.951,9	313.672,8	316.152,6	320.177,8	320.256,3	319.145,6	319.776,9	319.045,3	316.521,0	311.173,7
Reog. de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	48.633,4	47.170,7	48.587,9	49.380,0	49.102,2	49.399,1	50.201,2	50.141,2	50.075,5	50.348,6	50.223,3	49.883,1	54.168,4
Antecipação do Royalties	12.645,7	12.133,4	13.015,1	13.077,3	12.895,3	12.995,3	13.110,1	13.079,5	12.943,0	12.226,0	12.160,2	11.979,3	11.503,9
Demais Haверes junto aos Governos Regionais	2.761,0	2.746,8	2.740,5	2.753,1	2.751,5	2.824,5	2.872,6	2.879,5	2.831,8	2.832,9	2.774,3	2.701,9	1.637,2
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	196.990,4	196.110,3	198.694,2	199.495,2	201.461,8	203.954,2	206.317,9	210.251,0	205.422,4	210.089,2	207.972,1	206.239,8	211.261,3
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	190.270,5	190.222,2	129.479,8	130.748,2	132.044,7	133.553,8	134.950,8	136.895,3	134.762,1	135.047,0	136.603,2	136.653,7	134.977,2
Fundos Constitucionais Regionais	41.341,6	41.189,2	42.346,9	42.781,2	43.323,7	43.940,2	44.385,5	44.935,7	45.387,3	45.844,7	46.387,6	46.854,4	47.458,6
Fundos Diversos	25.348,0	26.188,9	26.867,5	25.987,8	26.092,4	26.500,3	27.001,8	28.320,0	25.273,0	26.188,6	24.982,5	24.751,7	25.845,5
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	117.902,1	120.143,6	121.274,5	122.893,2	132.871,8	141.374,7	146.282,1	147.230,3	152.040,3	158.897,1	168.925,4	166.444,8	162.934,6
Haверes de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	5.508,8	5.540,2	5.542,0	5.545,1	5.548,9	5.551,3	5.554,0	5.558,7	5.559,3	5.561,1	5.559,3	5.561,2	5.563,4
Haверes de Operações Estruturadas	43.880,1	44.103,4	44.310,9	44.923,5	48.885,0	48.138,5	49.751,7	50.075,7	50.004,3	53.684,2	53.687,3	52.676,1	51.387,9
Haверes Originários de Privatizações	7.072,7	7.174,2	7.077,4	7.079,9	7.423,1	7.427,3	7.429,6	7.433,2	7.428,9	7.421,6	7.405,8	7.410,5	7.404,2
Haверes de Legislação Específica	35.103,2	37.798,6	38.078,5	38.880,5	45.976,0	52.746,0	55.090,1	55.368,0	60.155,2	60.719,3	73.308,1	72.214,6	76.801,8
Demais Haверes Administrados pela STN	26.409,2	26.127,0	26.295,6	26.464,2	27.017,7	27.511,7	28.436,6	28.796,8	28.892,9	29.004,9	28.964,3	28.581,6	27.797,2
II. HAVERES EXTERNOS	274,1	195,0	254,8	267,2	319,5	380,2	428,4	325,2	368,8	375,6	379,1	340,5	298,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	274,1	195,0	254,8	267,2	319,5	380,2	428,4	325,2	368,8	375,6	379,1	340,5	298,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.017.824,8	1.053.530,4	991.630,5	1.004.588,1	1.010.910,9	1.026.107,4	1.142.490,3	1.065.204,0	974.175,2	919.374,2	1.211.530,3	1.193.277,7	1.192.623,4
HAVERES DO TESOURO NACIONAL PIB ^{II}	28,1%	31,2%	33,2%	34,0%	33,9%	34,2%	34,9%	35,9%	32,9%	34,0%	41,6%	40,9%	40,7%

Obs.: Dados sujeitos à auditoria.
II PIB valorizado pelo IGP-DI corrigido.



TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2006/2008 *

R\$ Mil

Órgão Superior	2006					2007					2008				
	Dotação autorizada no ano?	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano?		Dotação utilizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos?	Despesas pagas no ano?		Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos?	Total
				Despesa empenhada	Despesa Executada						Despesa empenhada	Despesa Executada			
Câmara dos Deputados	364.418,1	5.721,9	267,4	267,4	267,4	267,4	4.073,9	4.073,9	4.073,9	4.073,9	4.073,9	4.073,9	4.073,9	4.073,9	4.073,9
Senado Federal	78.801,6	8.783,9	838,9	838,9	838,9	838,9	8.783,9	8.783,9	8.783,9	8.783,9	8.783,9	8.783,9	8.783,9	8.783,9	8.783,9
Tribunal de Contas da União	91.538,8	1.871,0	114,1	114,1	114,1	114,1	1.871,0	1.871,0	1.871,0	1.871,0	1.871,0	1.871,0	1.871,0	1.871,0	1.871,0
Supremo Tribunal Federal	99.119,8	1.390,9	72,5	72,5	72,5	72,5	33.405,6	33.405,6	33.405,6	33.405,6	33.405,6	33.405,6	33.405,6	33.405,6	33.405,6
Superior Tribunal de Justiça	15.489,8	2.369,9	92,8	92,8	92,8	92,8	11.375,3	11.375,3	11.375,3	11.375,3	11.375,3	11.375,3	11.375,3	11.375,3	11.375,3
Justiça Federal*	262.005,2	217.873,3	177.194,6	177.194,6	177.194,6	177.194,6	258.394,4	258.394,4	258.394,4	258.394,4	258.394,4	258.394,4	258.394,4	258.394,4	258.394,4
Justiça Militar	7.439,7	96,7	28,1	28,1	28,1	28,1	1.098,8	1.098,8	1.098,8	1.098,8	1.098,8	1.098,8	1.098,8	1.098,8	1.098,8
Justiça Eleitoral	290.386,9	154.333,4	193.003,3	193.003,3	193.003,3	193.003,3	70.439,8	70.439,8	70.439,8	70.439,8	70.439,8	70.439,8	70.439,8	70.439,8	70.439,8
Justiça do Trabalho	198.489,8	16.437,5	2.007,8	2.007,8	2.007,8	2.007,8	224.449,0	224.449,0	224.449,0	224.449,0	224.449,0	224.449,0	224.449,0	224.449,0	224.449,0
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	32.999,8	6.073,6	197,3	197,3	197,3	197,3	33.094,2	33.094,2	33.094,2	33.094,2	33.094,2	33.094,2	33.094,2	33.094,2	33.094,2
Presidência da República*	1.275.251,8	183.916,1	236.355,8	236.355,8	236.355,8	236.355,8	101.873,0	101.873,0	101.873,0	101.873,0	101.873,0	101.873,0	101.873,0	101.873,0	101.873,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	51.991,4	389,9	64,9	64,9	64,9	64,9	9.825,9	9.825,9	9.825,9	9.825,9	9.825,9	9.825,9	9.825,9	9.825,9	9.825,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	762.759,4	2.681,4	178,1	178,1	178,1	178,1	172.310,2	172.310,2	172.310,2	172.310,2	172.310,2	172.310,2	172.310,2	172.310,2	172.310,2
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.114.201,6	114.843,5	32.515,9	32.515,9	32.515,9	32.515,9	150.224,4	150.224,4	150.224,4	150.224,4	150.224,4	150.224,4	150.224,4	150.224,4	150.224,4
Ministério da Defesa	482.410,8	10.278,0	882,1	882,1	882,1	882,1	58.293,7	58.293,7	58.293,7	58.293,7	58.293,7	58.293,7	58.293,7	58.293,7	58.293,7
Ministério da Educação	2.857.114,1	431.867,7	180.797,7	180.797,7	180.797,7	180.797,7	752.173,9	752.173,9	752.173,9	752.173,9	752.173,9	752.173,9	752.173,9	752.173,9	752.173,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	198.314,7	1.290,5	133,3	133,3	133,3	133,3	21.638,5	21.638,5	21.638,5	21.638,5	21.638,5	21.638,5	21.638,5	21.638,5	21.638,5
Ministério da Justiça	1.229.060,0	78.344,1	174,0	174,0	174,0	174,0	136.000,8	136.000,8	136.000,8	136.000,8	136.000,8	136.000,8	136.000,8	136.000,8	136.000,8
Ministério de Minas e Energia	64.891,2	7.015,4	377,4	377,4	377,4	377,4	11.481,2	11.481,2	11.481,2	11.481,2	11.481,2	11.481,2	11.481,2	11.481,2	11.481,2
Ministério da Previdência Social	141.828,2	11.326,3	178,4	178,4	178,4	178,4	28.279,0	28.279,0	28.279,0	28.279,0	28.279,0	28.279,0	28.279,0	28.279,0	28.279,0
Ministério Público da União	185.449,4	1.441,0	33,5	33,5	33,5	33,5	73.888,5	73.888,5	73.888,5	73.888,5	73.888,5	73.888,5	73.888,5	73.888,5	73.888,5
Ministério das Relações Exteriores	38.662,2	1.421,0	139,3	139,3	139,3	139,3	919,6	919,6	919,6	919,6	919,6	919,6	919,6	919,6	919,6
Ministério da Saúde	3.385.416,1	489.843,4	863,7	863,7	863,7	863,7	478.953,0	478.953,0	478.953,0	478.953,0	478.953,0	478.953,0	478.953,0	478.953,0	478.953,0
Ministério do Trabalho e Emprego	114.577,1	179,5	75,9	75,9	75,9	75,9	3.705,2	3.705,2	3.705,2	3.705,2	3.705,2	3.705,2	3.705,2	3.705,2	3.705,2
Ministério das Transpções	9.584.429,6	2.536.992,2	118.790,0	118.790,0	118.790,0	118.790,0	1.818.216,5	1.818.216,5	1.818.216,5	1.818.216,5	1.818.216,5	1.818.216,5	1.818.216,5	1.818.216,5	1.818.216,5
Ministério das Comunicações	39.184,4	232,6	3,3	3,3	3,3	3,3	12.381,5	12.381,5	12.381,5	12.381,5	12.381,5	12.381,5	12.381,5	12.381,5	12.381,5
Ministério do Meio Ambiente	253.814,0	7.832,8	81,5	81,5	81,5	81,5	55.576,6	55.576,6	55.576,6	55.576,6	55.576,6	55.576,6	55.576,6	55.576,6	55.576,6
Ministério da Cultura	170.059,6	1.433,1	371,4	371,4	371,4	371,4	18.659,4	18.659,4	18.659,4	18.659,4	18.659,4	18.659,4	18.659,4	18.659,4	18.659,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.897.082,2	216.891,3	421,7	421,7	421,7	421,7	259.044,5	259.044,5	259.044,5	259.044,5	259.044,5	259.044,5	259.044,5	259.044,5	259.044,5
Ministério do Esporte	894.318,3	19,6	3,7	3,7	3,7	3,7	45.039,2	45.039,2	45.039,2	45.039,2	45.039,2	45.039,2	45.039,2	45.039,2	45.039,2
Ministério da Defesa	4.432.729,7	863.189,4	95.503,3	95.503,3	95.503,3	95.503,3	546.092,7	546.092,7	546.092,7	546.092,7	546.092,7	546.092,7	546.092,7	546.092,7	546.092,7
Ministério da Integração Nacional	4.884.965,1	722.946,7	801,6	801,6	801,6	801,6	589.274,0	589.274,0	589.274,0	589.274,0	589.274,0	589.274,0	589.274,0	589.274,0	589.274,0
Ministério do Turismo	2.011.089,8	77.771,8	4,6	4,6	4,6	4,6	94.852,5	94.852,5	94.852,5	94.852,5	94.852,5	94.852,5	94.852,5	94.852,5	94.852,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	177.913,7	34.039,0	132,0	132,0	132,0	132,0	31.498,9	31.498,9	31.498,9	31.498,9	31.498,9	31.498,9	31.498,9	31.498,9	31.498,9
Ministério das Cidades	5.536.933,4	1.049.907,6	112,6	112,6	112,6	112,6	1.164.465,9	1.164.465,9	1.164.465,9	1.164.465,9	1.164.465,9	1.164.465,9	1.164.465,9	1.164.465,9	1.164.465,9
TOTAL	43.344.399,8	7.223.844,7	521.398,6	521.398,6	521.398,6	521.398,6	8.924.766,3	8.924.766,3	8.924.766,3	8.924.766,3	8.924.766,3	8.924.766,3	8.924.766,3	8.924.766,3	8.924.766,3

Dados preliminares.

* Correspondem ao investimento em Poderes, Legislação, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 5), com exceção do elemento de despesa Emprestimos e Financiamentos (66).

* "Despesa paga" corresponde aos valores das anotações bancárias emitidas no SIAFOP e liquidação das despesas. Diferença do encargo de "gasto efetivo" devido para as informações de tabela A1 porque esse último corresponde.

* Inclui Ordem Bancária do último dia do ano anterior, com impacto no mês de maio de 2008.

* Possui encargos de crédito para este mês no valor de R\$ 185,8 milhões, em 2008.

* Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos

Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIV - nº 5 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MAIO / 2009

Comentários

Em Maio de 2009, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 19 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.285.958,7 (mil), em Abril de 2009, ante R\$ 6.125.588,6 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3116. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

R\$ Mil

Origens	2008			2009			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Maio/2009	Maio/2009	Jan a Maio/2009
							Abr/2009	Maio/2008	Jan a Maio/2008
FPM	3.444.198,9	3.623.560,9	17.244.207,0	3.136.882,0	3.726.454,2	18.304.118,7	18,8%	2,8%	-6,4%
FPE	3.291.121,3	3.462.800,3	16.477.796,9	2.988.706,7	3.559.504,5	15.589.687,7	19,1%	2,8%	-5,5%
FPE-Exp	256.019,8	256.628,8	1.193.030,1	139.087,0	190.049,0	691.704,0	50,0%	-80,0%	-88,0%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 20%

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		FPE-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 18 %	+ 19 %	+ 18 %	+ 19 %	+ 56 %	+ 38 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 11 %	- 20 %	+ 33 %
IPI - EXP	- 7 %	+ 46 %	+ 8 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2009 a 20/05/2009, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil							
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências		
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP TOTAL
ABR/3º DEC	1.764.098	11.919.047	13.683.145	MAV1º DEC	2.353.501	2.462.986	141.128 4.957.595
MAV1º DEC	89.045	1.050.410	1.149.455	MAV2º DEC	197.706	206.902	7.924 412.532
MAV2º DEC	494.101	5.075.032	5.569.133	MAV3º DEC	957.891	1.002.444	39.528 1.999.863
JUL08 - MAR09 (*)	23.925	253.047	276.972	23-24/MAI (*)	50.406	54.142	2.060 106.609
TOTAL	2.381.170	18.297.535	20.678.705	TOTAL	3.559.504	3.726.454	190.840 7.476.598

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB;
- Na arrecadação líquida do 2º decêndio de maio estão incluídas receitas de IR e IPI classificadas por estimativa pela Receita Federal do Brasil, conforme a Portaria MF nº 232 de 20 de maio de 2009, créditos efetuados no dia 28 de maio, incorporado acima nas transferências do 3º decêndio de maio;
- (*) Em 23 de maio foi distribuída parcela procedente da classificação dos Depósitos Judiciais - Dívida Ativa - Receitas do IR e IPI, regidos pela Lei nº 9.703/1998, contabilizados nos códigos 7525 e 7961 do período de julho de 2008 a março de 2009, inclusive a correspondente atualização monetária até maio/2009;
- (*) Em 24 de maio foi distribuído no FPM o montante de R\$ 1.391 mil, com a mesma procedência indicada no item anterior, mas apurado conforme a Emenda Constitucional 55/2007 (1% adicional ao FPM), não incidindo retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estado	UF	FPM	FPE	IPI - EXP
ACRE	AC	19.452,9	121.770,6	27,2
ALAGOAS	AL	88.300,1	148.078,9	564,0
AMAZONAS	AM	52.297,0	99.324,4	2.295,6
AMAPÁ	AP	13.025,8	121.450,3	178,9
BAHIA	BA	338.820,2	334.458,2	12.798,7
CEARÁ	CE	193.779,3	261.157,3	1.691,0
DISTRITO FEDERAL	DF	6.102,9	24.507,7	108,1
ESPIRITO SANTO	ES	64.082,5	53.392,6	7.819,7
GOIÁS	GO	134.961,9	101.200,3	3.020,9
MARANHÃO	MA	154.910,0	256.932,2	1.969,1
MINAS GERAIS	MG	488.393,4	158.558,1	22.924,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.587,6	47.412,6	1.279,1
MATO GROSSO	MT	68.706,1	82.149,8	2.247,1
MARÁ	PA	135.411,2	217.568,9	8.852,1
PARAÍBA	PB	120.092,0	170.461,1	401,8
PERNAMBUCO	PE	186.906,9	245.612,9	1.171,1
PIAUÍ	PI	94.569,8	153.820,4	55,2
PARANÁ	PR	254.681,9	102.627,6	18.284,9
RIO DE JANEIRO	RJ	109.570,4	54.378,5	30.158,9
RIO GRANDE DO NORTE	RN	92.169,3	148.712,5	319,2
RONDÔNIA	RO	39.708,2	100.221,4	598,1
RORAIMA	RR	23.400,7	88.300,6	8,1
RIO GRANDE DO SUL	RS	252.572,5	83.819,2	22.402,0
SANTA CATARINA	SC	144.581,3	45.554,5	13.029,9
SERGIPE	SE	53.998,5	147.908,1	166,4
SÃO PAULO	SP	492.809,9	35.595,0	38.128,0
TOCANTINS	TO	52.695,9	154.482,5	62,3
TOTAL		3.726.454,2	3.559.504,6	190.840,0

Obs.: Deduzidos 20% do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2008, foi publicada a Portaria STN nº 615, de 5 de novembro de 2008, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2009, disponível no site www.lesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Execução da Despesa

Fone: (61) 3412-3116 - Fax: (61)3412-3026

Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 1º QUADRIMESTRE DE 2009

RGF - Anexo VII (LRF, art. 4º)		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP	100.630.310	23,91%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	59.512.698	37,90%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	51.558.107	35,01%	
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP	514.130	0,122%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)	1.148.996	0,273%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.090.074	0,259%	
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP	334.543	0,079%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)	673.405	0,160%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	639.734	0,152%	
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.992.932	1,424%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	9.259.312	2,200%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	8.796.347	2,090%	
DÍVIDA			
VALOR	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	110.248.633	192,51%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
GAZANTIAS DE VALORES			
VALOR	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias de Valores	90.810.210	21,58%	
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 43/2007 - 60%	152.526.699	60,00%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
VALOR	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Refinanciamento)	34.427.905	8,18%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%	
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 43/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	152.526.699	60,00%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	

Fonte: SIAFI - STNACONT/CEINC

O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

R\$ Milhões												
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1) TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS		237.136	3.320.10	3.596.64	3.827.43	4.289.08	4.682.96	5.088.44	5.530.23	5.981.36	6.488.29	6.997.03
1.1. Fundo de Participação - FPE		2.117.05	3.255.36	3.520.76	3.854.51	4.208.32	4.595.57	4.994.80	5.427.38	5.871.13	6.348.95	6.866.91
1.2. Fundo de Especialização - FIE Especialização		29.58	34.20	37.05	40.41	43.88	47.35	50.82	54.29	57.76	61.23	64.70
1.3. Lei Kandou (LC nº 87/96, 114 e 119/2000)		22.82	27.54	28.84	32.51	35.88	38.85	42.22	45.88	49.62	53.47	57.05
2) RECEITAS PRÓPRIAS		431.171	4.997.08	5.413.31	5.911.48	6.453.49	7.048.31	7.680.12	8.323.54	9.002.54	9.738.93	10.531.23
2.1. ICMS		3.871.11	4.471.44	4.843.89	5.289.61	5.776.44	6.308.91	6.854.36	7.447.89	8.051.57	8.712.71	9.423.46
2.2. IPVA		94.47	224.86	243.59	268.01	292.49	317.16	344.99	374.55	401.10	438.15	473.89
2.3. IPTU		10.67	12.34	13.37	14.81	15.95	17.41	18.92	20.56	22.34	24.05	26.01
2.4. RRF		24.45	28.43	31.46	34.12	37.81	40.83	44.21	48.04	51.83	56.02	60.77
TOTAL DAS RECEITAS (1+2)		713.008	8.317.18	9.010.95	9.838.91	10.742.57	11.731.27	12.768.56	13.853.77	14.983.90	16.227.22	17.528.26
3) OBRIGAÇÕES		560.52	548.28	413.51	385.33	363.74	346.43	321.30	284.01	232.12	206.98	185.68
3.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA		239.02	239.02	239.02	201.82	192.20	185.51	174.43	163.30	138.70	114.31	94.20
3.1.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS		115.90	231.60	231.60	201.82	192.20	185.51	174.43	163.30	138.70	114.31	94.20
3.1.1.1. DÍVIDA AFEITA A PIACORDS		89.89	10.39	9.35	6.35	8.04	6.38	4.87	3.72	2.61	1.81	1.26
3.1.1.1.1. BDI		69.31	10.24	9.19	6.21	7.89	6.37	4.86	3.72	2.61	1.81	1.26
3.1.1.1.1.1. DALLP		0.58	0.15	0.15	0.11	0.15	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
3.1.1.1.4. ACÓRDIO BRASIL-FRANÇA												
3.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA		1.282.01	221.20	214.46	193.21	184.15	179.13	169.46	161.57	152.09	141.70	131.59
3.1.2.1. PRINCIPAL/ENCARGOS		1.141.12	213.05	207.68	186.88	178.85	170.92	161.87	154.71	145.42	136.84	128.41
3.1.2.1.1. FCI		53.67	28.84	26.84	23.22	22.22	21.22	20.22	19.22	18.22	17.22	16.22
3.1.2.1.2. FVDEF (Lei nº 984/99) - parcelamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.3. INSS (Lei nº 821/281 e 820/93) - parcelamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.4. PIS/PASEP - parcelamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.5. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.6. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.7. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.8. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.9. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.10. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.11. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.12. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.13. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.14. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.15. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.16. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.17. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.18. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.19. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.20. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.21. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.22. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.23. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.24. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.25. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.26. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.27. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.28. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.29. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.30. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.31. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.32. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.33. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.34. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.35. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.36. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.37. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.38. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.39. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.40. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.41. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.42. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.43. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.44. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.45. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.46. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.47. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.48. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.49. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.50. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.51. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.52. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.53. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.54. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.55. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.56. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.57. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.58. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.59. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.60. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.61. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.62. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.63. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.64. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99	1.99
3.1.2.1.65. LEI 87/69 - refinanciamento		35.06	1.99	1.99	1.99	1.99	1.					

AJUDA MEMÓRIA

SEAIN/COPSO

SISPRO 1714

31/03/2009

PRÉ – NEGOCIAÇÃO

**BID / Projeto de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde
do Estado do Ceará**

A pré-negociação contratual relativa ao Projeto em epígrafe realizou-se na SEAIN/MP, nos dias 30 e 31 de março de 2009, com a participação de representantes do Governo do Estado do Ceará (CE), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEAIN/MP), da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF) e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), conforme lista de presença anexa.

Registra-se, a seguir, a posição da Delegação Brasileira decorrente das discussões mantidas nas reuniões de pré-negociação dos documentos contratuais do Projeto, de interesse do Ceará (CE).

Posições contrárias a esse documento, surgidas antes ou no transcorrer das negociações, deverão sempre ser discutidas internamente pela Delegação Brasileira, previamente a qualquer manifestação junto ao BID.

Recomendação COFIEX

A preparação do Projeto foi aprovada pela **Recomendação COFIEX nº 961, de 28 de setembro de 2007, e Resolução COFIEX nº 410, de 02 de outubro de 2008.**

Termos da Operação

Mutuário: Estado do Ceará – CE

Garantidor: República Federativa do Brasil

Executor: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA

Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Valor do Empréstimo: até US\$ 77.000.000,00

Contra partida Financeira do Estado: US\$ 46.470.600,00

Custo Total do Programa: US\$ 123.470.600,00

Principais considerações abordadas e fatos relevantes ocorridos durante a pré-negociação:

- O Governo Federal informou ao Estado quanto ao teor do Acórdão 2690/2008, do Tribunal de Contas da União. Informou-se, ainda, que a Procuradoria Geral da Fazenda

Nacional (PGFN) já interpôs recurso em face da decisão e obteve efeito suspensivo até o julgamento do mérito.

- A SEAIN informou que há necessidade de Resolução COFLEX para alterar o nome do Projeto, para acompanhar o que consta na Lei Autorizativa do Estado.

- O Estado foi informado de que as Condições Prévias ao Primeiro Desembolso são, para o Governo Federal, condições para a assinatura do Contrato.

ANEXO ÚNICO

- Algumas alterações de forma foram efetuadas, sendo a maioria concernente à abrangência das ações do Componente II às unidades de saúde que não são objeto do Componente I, mas que constam do Programa.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Foram feitas algumas alterações tanto para correção ou adaptação da língua, como para esclarecimento de algumas expressões. Quanto às demais, seguem as mais relevantes:

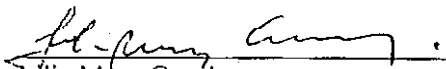
- O nome do Projeto foi alterado para corresponder à Lei Autorizativa do Estado.
- Cláusulas 1.02 (b) e 2.03 - O Estado optou pela Taxa de Juros Baseada na Libor.
- Cláusulas 1.03 e 2.03 (a) (b) (c) (d) – Acrescentou-se a necessidade de autorização ou não objeção por escrito do Fiador ou da STN, conforme o caso.
- Cláusula 1.05 – Acrescentou-se nas disposições especiais a alínea ‘a’ do artigo 3.06 das Normas Gerais, com modificações previamente acordadas com o Banco. Na alínea ‘b’ (i) foi levantada uma dúvida sobre como se aplica a taxa para conversão.
- Cláusula 2.03 (b) – preferiu-se estabelecer uma data específica para início e término da amortização.
- Cláusula 3.03 (b) e 4.05 (renumerada para 4.04) – buscou-se esclarecer que no caso de acordo com municípios deve haver um instrumento jurídico diferente daquele que será firmado com as Organizações Sociais.
- Cláusula 3.06 - Incluiu-se alínea (a) alterando o limite do fundo rotativo para 10%
- Cláusula 4.01 (b)(iii) – Alterou-se o limite para aquisição de bens.
- Cláusula 4.02 - Proposta de exclusão do item por constar no Anexo Único.

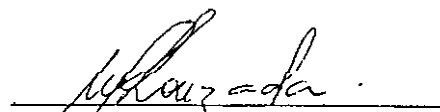
CONTRATO DE GARANTIA

- Alterações no texto com vistas a esclarecer a competência do fiador, além de melhora no texto.

LISTA DOS INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA

(SEAIN/MP)

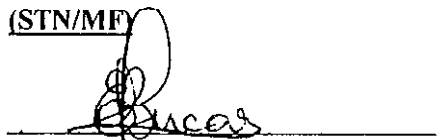

Elia Maya Cavalcante
Coordenadora de Projetos Sociais


Manuella Damasceno Louzada
Chefe de Divisão

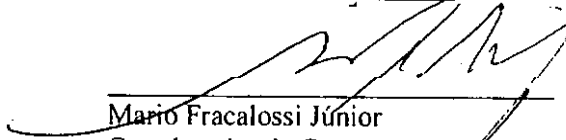
(PGFN/MF)

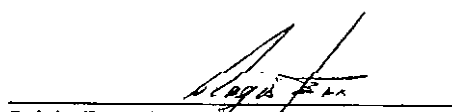

Paulo Eduardo Magaldi Netto
Procurador da Fazenda Nacional

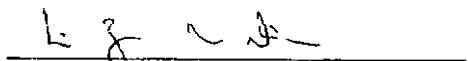
(STN/MF)


Eliane Bucar
Analista de Finanças e Controle

ESTADO DO CEARÁ (CE)


Mario Fracalossi Júnior
Coordenador de Cooperação
Técnico-Financeira da SEPLAG


Régis Façanha Daftas
Coordenador Adjunto UGP-SESA


João Régis Nogueira Matias
Procurador do Estado - PGF



Editoração SEPLAG

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de agosto de 2007

SÉRIE 2 ANO X Nº149

Caderno 1/2

Preço R\$ 3,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.955, de 07 de agosto de 2007.

130/2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.203, §2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2008, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
 - II - a organização e estrutura dos orçamentos;
 - III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
 - IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
 - V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
 - VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
 - VII - as disposições finais.
- Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público estadual, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo I desta Lei.

Art.3º O Plano Plurianual relativo ao período 2008 - 2011, que será encaminhado à Assembléia Legislativa, estabelecerá, de forma regionalizada as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2008, incluindo os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, observando, ainda, as seguintes diretrizes e objetivos estratégicos:

I - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA - Promover um salto em direção a uma sociedade mais justa e solidária, capaz de resgatar a dignidade da maioria da população ainda excluída dos avanços e conquistas, gerar trabalho e renda, superar as desigualdades, garantir a segurança dos homens e mulheres, valorizar a vida e promover o encontro entre as pessoas. Na área da Saúde, assegurar atendimento universal e integral, com equidade, a todos os cearenses, materializando solidariamente e garantindo o funcionamento do Sistema Único de Saúde do Ceará, ampliando e fortalecendo a atenção especializada e os Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, garantindo resolubilidade no nível terciário de atenção nas macrorregiões de saúde e microrregiões estratégicas e no nível secundário em todas as microrregiões, melhorando os índices de partos em adolescentes, mortalidade materna, mortalidade infantil, morte precoce (20-49) anos por doenças cerebrovasculares, mortalidade por causas externas: trânsito, homicídio e suicídio, mortalidade por diabetes, câncer de colo uterino, câncer infantil, incidência de tuberculose, de câncer de próstata, mama, pulmão e estômago e a incidência de sífilis congênita; na área da Assistência Social e Segurança Alimentar, proporcionar melhor qualidade de vida e a inserção dos idosos, garantir o acesso de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, qualificar a rede de serviços assistenciais e propiciar às famílias cearenses acesso a alimentos de qualidade; na Infância e Juventude criar uma nova geração de cearenses, cuidando da criança e do jovem como prioridade absoluta no atendimento e

implantando uma cultura de paz; no segmento da Segurança Pública, Promoção da Justiça e Proteção ao Cidadão, enfrentar a criminalidade e a violência endêmica, gerando sentimentos de segurança e tranquilidade para a população, por meio de ações imediatas de segurança ao cidadão, de políticas integradas e articuladas, aparelhamento e capacitação das instituições policiais; na Promoção da Igualdade com Equidade Social, superar as desigualdades e combater a discriminação quanto a gênero, raça e diversidade sexual, com políticas orientadas principalmente às Mulheres, Índios, Afrodescendentes e Quilombolas e GLBT; na Educação, Ciência e Tecnologia, buscar uma Educação Básica que além da aprendizagem geral, contribua para a formação da pessoa, promover a ampliação da Educação Superior no interior do Estado, a educação profissional, tecnológica e agrotécnica de forma continuada, levando em conta as potencialidades regionais e utilizando a Ciência e a Tecnologia para a indução do desenvolvimento integrado e sustentado do Ceará; na área do Esporte, Atividade Física e Lazer, propiciar o desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida e aproveitar as condições naturais favoráveis do Estado para a prática dos esportes da natureza, náuticos, de vento e de arcaia; na Cultura, estabelecer políticas para a economia da cultura, de valorização do patrimônio histórico cultural e de produção e difusão de âmbito local e regional; e na área do Meio Ambiente, superar os desafios de transformar a conservação ambiental em fator indutor do desenvolvimento sustentável, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade economicamente justa e ecologicamente equilibrada;

II - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR - Promover o desenvolvimento econômico e a organização do território com inclusão social, construindo uma economia urbana e rural sustentável, expandindo o emprego e a renda e reduzindo as disparidades regionais, principalmente por meio de: política de trabalho fundada nas potencialidades e vocações econômicas de cada região, além da implantação de um novo modelo espacial, urbano e regional; facilidade de acesso ao crédito e incentivo à capacitação para o empreendedorismo, proporcionando fortalecimento das micro e pequenas empresas; redução de vulnerabilidade às secas e introdução de novas tecnologias no setor agrícola; implementação de ações para dinamização e fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais; integração das ações dos programas voltados ao pequeno produtor e à educação; incentivo às ações de pesca e aquicultura, fornecendo apoio técnico, logístico e tecnológico; expansão da base industrial do Estado, de forma descentralizada; implementação de políticas indutoras de modernização do comércio e serviços, desburocratizando os processos e utilizando tecnologias e documentação eletrônica; promoção de política de turismo visando tornar o Ceará um dos principais destinos de turismo de eventos e negócios do Brasil, além de proporcionar desenvolvimento sustentável local e regional; universalização do serviço de energia elétrica em parceria com o Governo Federal e promoção do uso de energias alternativas, em especial a bioenergia; melhoria nos sistemas de transporte, comunicação e logística; política de redução das desigualdades regionais relativas à habitação, saneamento e transporte intermunicipal;

III - GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA - Estabelecer sustentabilidade política e institucional, com o intuito de promover a democracia, garantir os direitos sociais e a melhor aplicação dos recursos, através de: nova cultura política com participação popular; novas tecnologias visando assegurar correta aplicação dos recursos públicos e modernizar a gestão pública; aperfeiçoamento do sistema de arrecadação e do gasto público; reestruturação e implantação do sistema de acompanhamento e avaliação das políticas públicas e consolidação do modelo de gestão por resultados; redução no percentual da taxa de amortização da dívida pública estadual, por meio de negociação; adoção de políticas ousadas de parcerias com a União, Estados e Municípios, instituições multilaterais, governos estrangeiros e terceiro setor; democratização da informação e da comunicação em favor da transparência administrativa; e implantação de política de incentivos fiscais que provoque impacto na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Art.4º O Plano Plurianual 2008-2011, que se refere o art.3º desta Lei, e a Lei Orçamentária Anual de 2008, deverão ser orientados pelos seguintes princípios:

I - Enfoque Regional: descentralização das ações do Governo

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
TEN. CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA ZOLDA CELA ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Detensoria Pública Geral
LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS

para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

II - A integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo e de temáticas específicas;

III - O estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

IV - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos;

V - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e o cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas;

VI - Gestão com foco em resultados: orienta toda a ação do Governo para a resolução de problemas ou atender demandas da sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade;

VII - A gestão estratégica dos programas: gerenciamento intensivo dos programas indutores do crescimento;

VIII - O monitoramento e a avaliação dos programas: visa a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade dos bens e serviços públicos.

§1º O Plano Plurianual 2008-2011 deverá conter metas sociais a serem alcançadas em 2008, 2009, 2010 e 2011, em anexos específicos, que devem agregar resultados sociais reais e expressivos e estarem focadas na melhoria da qualidade de vida, além de serem mensuradas por indicadores que apresentem como características básicas a simplicidade, a facilidade de interpretação e a utilização de fontes de informações que apresentem regularidade temporal, de acordo com o que dispõe a Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu o Sistema Corporativo de Gestão por Resultados.

§2º A elaboração do Plano Plurianual 2008-2011 e suas revisões, bem como da Lei Orçamentária Anual de 2008, será precedida da realização de oficinas regionais de trabalho nas macrorregiões de planejamento do Estado, visando abrir um diálogo de caráter permanente com os atores sociais e possibilitar que os interesses das regiões e do conjunto da sociedade sejam contemplados no planejamento das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estadual, municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Estadual pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no parágrafo único do art.16.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§4º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata o inciso VIII será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2008, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de

Investimento das Empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2008 - 2011.

Art.7º O projeto de lei orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2008, serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art.22, inciso III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, bem como a discriminação da legislação da receita, estão relacionados no anexo III desta Lei.

§2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo:

a) descrição das principais atribuições dos órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações e a base legal que as instituíram;

b) demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões da Administração Direta e Indireta;

c) demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos, da Administração Direta e Indireta;

d) demonstrativo da receita do Tesouro e de Outras Fontes, da Administração Indireta;

e) demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, da Administração Indireta.

§3º A consolidação do orçamento por macrorregião, será feita em conformidade com as macrorregiões criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº18, de 29 de dezembro de 1999.

§4º As despesas não regionalizadas serão identificadas no orçamento pelo localizador de gasto que contenha a expressão "Estado do Ceará", e código identificador "22".

Art.8º Para efeito do disposto no artigo anterior, os órgãos e entidades do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, até 15 de agosto de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art.9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do tesouro estadual para a manutenção delas.

Art.10. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, o identificador de uso, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e os respectivos valores.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art.203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

a) FIS - Orçamento Fiscal;

b) SEG - Orçamento da Seguridade Social; e

c) INV - Orçamento de Investimento

§2º As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

a) os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

b) os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior;

c) os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

d) os recursos da Administração Indireta.

§3º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão ao código das fontes de recursos definidas no §2º deste artigo:

a) fontes de recursos do Tesouro não destinadas a contrapartida - 0;

b) fontes de recursos do Tesouro destinadas a atender contrapartidas obrigatórias do Estado - 1;

c) Outras Fontes - 2.

§4º Os grupos de natureza de despesas constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

a) pessoal e encargos sociais: compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000;

b) juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;

c) outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

d) investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

e) inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

f) amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatada, principal da dívida mobiliária resgatada, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, principal corrigido da dívida contratual refinanciada, amortizações e restituições.

§5º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com as Portarias Interministeriais nº163, de 4 de maio de 2001, nº688, de 14 de outubro de 2005 e nº338, de 26 de abril de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§6º Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Estado, além dos quadros já devidamente especificados na Lei Estadual nº12.525, de 19 de dezembro de 1995.

§7º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa.

§8º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§9º As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2008 com códigos próprios que as identifiquem.

§10. As receitas e despesas decorrentes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, serão apresentadas, nos demonstrativos e quadros consolidados que compõem a Lei Orçamentária de 2008, com códigos próprios que as identifiquem.

Art.11. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o projeto de lei orçamentária anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e por meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em linguagem de fácil compreensão.

Art.12. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art.37, da Constituição Federal;

VII - despesas dos contratos de terceirização de mão-de-obra, qualificadas como Outras Despesas de Pessoal, na forma do art.56 desta Lei.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo serão incluídos em categoria de programação nos Encargos Gerais do Estado.

Art.13. Os órgãos setoriais do Sistema Estadual de Planejamento encaminharão à Assembleia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária de 2008, demonstrativo com a relação das obras em execução que serão incluídas na proposta orçamentária de 2008, cujo valor total da obra ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.14. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts.200 e seu parágrafo único: 203, §2º, inciso III, e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e o Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art.15. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2008 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, estadual, discriminadas no anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2008, conforme discriminados no anexo de Metas Fiscais desta Lei, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes, observado o disposto no art.36 desta Lei.

§1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no §1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no §1º e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o §2º deste artigo, publicarão, no próprio, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no §1º deste artigo.

§4º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme previsto no §1º deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a

Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal - IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM (índice entre 7,27 e 23,82).

§5º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher.

§6º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

§7º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2008, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

Art.16. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2007, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado enviados à SEPLAG até 30 de junho de 2007, corrigidas para preços de 2008 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2008, conforme o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

a) da mesma espécie das mencionadas no caput deste artigo e pertinentes ao exercício de 2008;

b) de manutenção e funcionamento de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2007 e 2008.

Art.17. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2008, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2008, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2008, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2008, conforme o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art.18. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art.205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art.19. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao

desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de junho de 2007;

VIII - incluídas dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art.20. Para a Classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art.21. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art.43 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art.22. Na programação de investimentos da Administração Direta e Indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo único. Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art.23. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, pelas operações de crédito interno e externo do Tesouro e de Outras Fontes e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

Parágrafo único. A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

Art.24. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando pagos com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art.25. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art.100, §§1º, 1º-A, 2º e 3º, e o disposto no art.78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

Art.26. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art.27. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual nº27.214, de 15 de outubro de 2003.

Art.28. Incluem-se entre as Entidades de Direito Privado, selecionadas para atuar em regime de co-gestão com a Administração Pública Estadual, para execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual:

I - Organizações Sociais que firmarão contratos de gestão com a Administração Pública Estadual; e

II - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIPs,

que estabelecerão com a Administração Pública Estadual termos de parcerias.

§1º As Entidades de Direito Privado mencionadas neste artigo deverão atender às disposições do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, e ainda os seguintes requisitos:

a) apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- 1) as razões para a celebração do contrato ou convênio;
- 2) descrição completa do objeto a ser executado;
- 3) descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas;

4) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

5) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, sua contrapartida financeira;

6) cronograma de desembolso; e

7) declaração do conveniente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta.

b) comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do conveniente ou contratado, mediante:

1) apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

2) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;

4) apresentação de cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

5) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal da sede do conveniente;

6) apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certificado de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

c) comprovação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§2º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§3º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIPs terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade contratante.

Art.29. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de junho de 2007.

Art.30. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art.212, da Constituição Federal, e art.216, da Constituição Estadual.

Art.31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº 338, de 28 de Dezembro de 2006, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e a sua aplicação.

Art.32. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no art.25 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência previstos no art.156, da Constituição Federal;

III - atende ao disposto no art.212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar a que se refere o art.169, da Constituição Federal;

IV - a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:

a) 5% (cinco por cento), se a população for maior que 150.000

(cento e cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), se a população for maior que 100.000 (cem mil) e menor ou igual a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

c) 3% (três por cento), se a população for maior que 50.000 (cinquenta mil) e menor ou igual a 100.000 (cem mil) habitantes;

d) 2% (dois por cento), se a população for maior que 25.000 (vinte e cinco mil) e menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

e) 1% (um por cento), se a população for menor ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

V - não está inadimplente;

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;

b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmaras Municipais;

VI - no período de julho de 2006 a junho de 2007, matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

VII - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - atende ao disposto no art.22 da Medida Provisória nº339, de 28 de dezembro de 2006;

IX - atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública;

X - atende ao disposto no caput do art.42 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47, de 13 de dezembro de 2001, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da unidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição.

Art.33. É obrigatória a contrapartida dos municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos as classes estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM - 2002), elaborado pelo IPECE, em 2004, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, segundo 29 (vinte e nove) indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

I - 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 3 (três) do IDM (índice entre 24,02 a 34,40);

II - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 2 (dois) do IDM (índice entre 35,82 a 50,85);

III - 15% (quinze por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 1 (um) do IDM (índice entre 56,24 a 81,35).

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

a) para municípios situados na classe 4 (quatro) do IDM (índice entre 7,27 a 23,82);

b) oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

c) a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

d) para atendimento dos programas de educação básica, das ações básicas de saúde e despesas relativas à segurança pública.

Art.34. Caberá ao órgão ou entidade transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts.32 e 33 desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 2007 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2008 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das atividades e dos projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art.35. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art.36. Para efeito do disposto no §3º, do art.16, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas

irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art.24, incisos I e II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º, §3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art.38. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito por meio do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.40. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art.203, §3º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nos arts.16 e 48 desta Lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO

E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art.41. Para efeito do disposto nos arts.49, inciso XIX; 99, §1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art.134, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts.48, 49, 50, 51, 52, 53, 56 e 57 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art.16 desta Lei.

Parágrafo único. A Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos

correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art.168 da Constituição Federal.

Art.42. Para efeito do disposto no art.7º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 15 de agosto de 2007, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do §3º, do art.203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2008 e a respectiva memória de cálculo.

Art.43. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2008, consignará recursos para viabilizar a implantação e o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.44. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art.203, §3º, inciso II da Constituição Estadual.

Art.45. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§1º Executar-se-á o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts.109 e 110 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art.46. A concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art.14 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.47. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2007, em especial:

- I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;
- II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;
- III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;
- IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- a) revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- b) continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia coreense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;
- c) crescimento real do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- d) promoção da educação tributária;
- e) modificação na legislação do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;
- f) aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;
- g) adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;
- h) ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;
- i) modernização e agilização dos processos de cobrança e controle

dos créditos tributários, e na dinamização do contencioso administrativo;

- j) fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

- k) tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.48. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2007, projetada para o exercício de 2008, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de junho de 2007, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts.18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.49. Para os fins do disposto nos arts.19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

- I - no Poder Executivo: 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);
- II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);
- III - no Poder Legislativo: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);
- IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art.50. Na verificação dos limites definidos no art.49 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

- I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Ceará - SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução nº3.767, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;
- II - com servidores requisitados.

Art.51. Para fins de atendimento ao disposto no art.169, §1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2008, observado o disposto no art.17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.52. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art.53. O pagamento de despesas não previstas na folha normal de pessoal somente poderá ser efetuado no exercício de 2008, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art.54. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará, até 30 de agosto de 2007, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art.55. No exercício de 2008, observado o disposto nos art.37, inciso II, e art.169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art.54 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art.53 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art.49 desta Lei.

Art.56. No exercício de 2008, a realização dos gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art.49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art.57. Para atendimento do §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 633, de 30 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e na Resolução nº3.408, de 1º de novembro de 2003, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art.58. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº3, de 2 de abril de 2002, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

§1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais;

n) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

Art.59. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.60. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeterão ao PFC à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.61. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.62. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art.8º e 13 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art.14 desta Lei.

Art.63. A Lei Orçamentária de 2008 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida na alínea "a" do §2º do art.10 desta Lei.

Art.64. No projeto de lei orçamentária anual de 2008, a destinação de recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade aos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal, com base na tabela de índices referentes a 2002 (IDM - 2002).

Art.65. O projeto de lei orçamentária de 2008 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.66. Caso o projeto de lei orçamentária de 2008 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2008 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2008, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas no projeto de lei orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Estado do Ceará SUPSEC;

c) pagamento do serviço da dívida estadual;

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

e) transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art.67. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental dos Autógrafos do projeto de lei orçamentária de 2008 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art.10 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art.68. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e macrorregião, especificando o elemento da despesa.

Art.69. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art.70. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art.71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.72. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de agosto de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I

ANEXO DE METAS ANUAIS

(art.4º, §2º, inciso II da Lei Complementar Nº101, de 2000)

A política fiscal do governo estadual tem por objetivo promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos para assegurar o crescimento sustentado viabilizando a implementação das políticas sociais e os investimentos em infra-estrutura.

Os pressupostos utilizados para as estimativas das variáveis macroeconômicas refletem as expectativas do mercado de consolidação da retomada do crescimento econômico e uma política fiscal que objetiva a melhoria da qualidade da tributação, a redução da informalidade e o aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização.

As principais variáveis macroeconômicas consideradas para as projeções fiscais foram a variação do PIB Nacional e Estadual, a inflação medida pelo IPCA-IBGE e a taxa de câmbio.

A inflação estimada pelo Banco Central para o ano de 2008 é de 4,15% e para os exercícios de 2009 e 2010 de 4,17% e 4,13%, respectivamente, percentuais levemente inferiores aos 4,5% fixados como o centro do intervalo do regime de metas de inflação para os anos de 2008 a 2010.

A projeção de crescimento da economia (nacional e do estado) levou em conta o momento favorável da economia internacional, com juros baixos, elevada demanda dos produtos primários e grande liquidez do mercado financeiro, assim como o impacto positivo que deverá decorrer dos investimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC). Deve ser ressaltado que no Estado, apenas em ações de infraestrutura hídrica, estão previstos investimentos de R\$655 milhões para projetos de irrigação e integração de bacias hidrográficas. Na área de transportes há previsão para a construção de terminal de cargas no aeroporto Pinto Martins e duplicação da BR 222, com investimentos estimados de R\$82 milhões, além de interligação dos portos de Suape (PE) e Pecém (CE) pela Transnordestina.

Dentro desse quadro projetou-se um crescimento do PIB Estadual de 4,5% para 2008 e 5% para os anos de 2009 e 2010. O crescimento do PIB da União foi estimado em 4,5% para o triênio 2008-2010.

Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2008 a 2010

Variáveis	2008	2009	2010
Taxa de Inflação esperada	4,15%	4,17%	4,13%
Taxa de Crescimento esperada para o PIB Nacional	4,50%	4,50%	4,50%
Taxa de Crescimento esperada para o PIB Estadual	4,50%	5,00%	5,00%

Ponte: IPECE/BACEN e PLDO 2008 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A metodologia utilizada para projeção das principais receitas do Governo do Estado considera, basicamente, a expectativa dos indicadores macroeconômicos do PIB Estadual, da inflação e de tendências específicas da arrecadação de cada tributo analisado. Já as receitas originadas de participação do Governo do Estado na arrecadação da União seguem as previsões do próprio Governo Federal e expectativas de inflação e crescimento econômico para aquelas cujas previsões ainda não foram divulgadas.

No que diz respeito às despesas, a estratégia que orienta a ação do governo é de racionalidade dos gastos administrativos com ampliação das ações finalísticas e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Nesse sentido, continua-se com a especial preocupação de controlar os dispêndios com custeios administrativos e com pessoal, observando-se os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Coerente com essa diretriz, o custeio de manutenção do período 2008 - 2010 foi estimado a partir da análise dos gastos verificados nos últimos exercícios, com previsão de crescimento no nível da inflação projetada para o período, para atender os reajustes dos preços dos serviços e insumos administrados (água, energia, combustível, comunicação, etc.) que comumente seguem o parâmetro de inflação como base de realinhamento.

No que se refere ao custeio finalístico, adotou-se o mesmo critério do custeio de manutenção para definir a base para projeção do período 2008-2010. Adicionalmente a essa base, o custeio finalístico incorpora, além da inflação, a previsão do crescimento econômico e um incremento referente à expansão e melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

As despesas de pessoal foram estimadas a partir das previsões de 2007, acrescidas anualmente da inflação para cobrir a reposição salarial e um adicional referente ao crescimento vegetativo da folha e ao incremento de pessoal decorrente dos novos serviços disponibilizados à sociedade cearense.

Os juros e encargos da dívida, assim como as amortizações, foram estimados considerando os contratos já firmados e os previstos para os próximos exercícios.

A expectativa para os investimentos é de crescimento ao longo do período 2008-2010, considerando as oportunidades concretas de pactuação com as demais esferas de governo e a excelente condição de endividamento do Estado para captação de novas operações de crédito.

Portanto, as metas fiscais estabelecidas para o triênio 2008-2010 orientam-se pela manutenção do equilíbrio fiscal, controle institucional e expansão gradual dos investimentos e dos serviços públicos, assegurando um crescimento sustentável com inclusão social e, ao mesmo tempo, uma contínua redução da dívida pública em relação ao PIB.

O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do

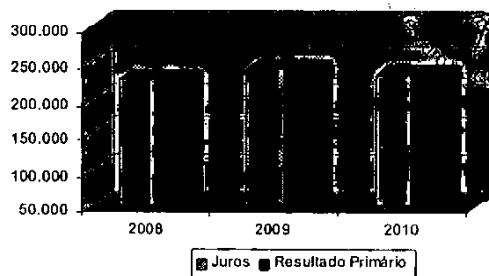
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

As projeções apontam que, em 2008, a receita não-financeira (receita total menos receitas de operações de crédito, receita patrimonial e alienações de bens) deverá alcançar a marca de R\$8.980,1 milhões, correspondendo a 19,8% do PIB estadual previsto (R\$45.295,0 milhões).

Por outro lado, a despesa não financeira (despesa total menos juros, encargos e amortizações da dívida pública), está projetada em R\$8.730,1 milhões, equivalente a 19,3% do PIB projetado para 2008.

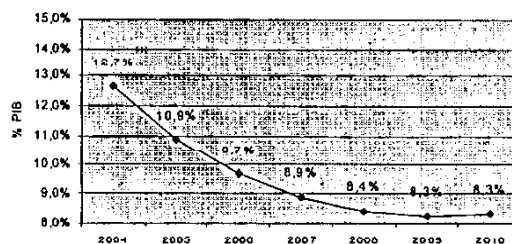
Dessa forma, a meta de resultado primário (diferença entre receita e despesa não-financeira) está projetada em R\$230,0 milhões para 2008, equivalente a 0,5% do PIB. Deve ser ressaltado que as metas de superávits primários estimados para os exercícios de 2008 a 2010 são equivalentes aos montantes previstos para pagamento de juros e encargos da dívida.

RESULTADO PRIMÁRIO
2008 - 2010



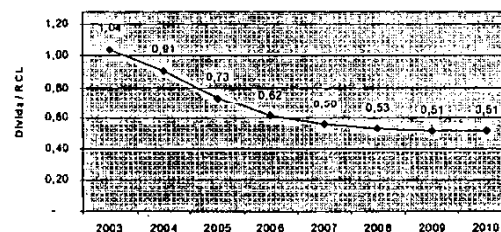
A Dívida Pública Consolidada, que em 2006 atingiu o patamar de R\$3.728,9 milhões (9,7% do PIB), estima-se que em 2008 deverá situar-se em torno de R\$3.813,0 milhões (8,4% do PIB). Esse incremento decorre primordialmente das novas operações de crédito que estão em fase de negociação. Vale ressaltar que mesmo com o crescimento do montante da dívida consolidada prevista para os próximos exercícios, seu montante ainda é bastante inferior ao limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do Senado Federal. A Dívida Consolidada Líquida também apresenta redução em relação ao PIB, conforme pode ser observado no gráfico a seguir.

DÍVIDA CONSOLIDADA X PIB (PREVISÃO)



A relação Dívida Consolidada/RCL também apresenta comportamento declinante, conforme gráfico abaixo.

DÍVIDA CONSOLIDADA X RCL



O Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao preceito da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, é composto pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional através da Portaria 633, de 30/08/2006.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO I
METAS ANUAIS
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	9.572.119	9.190.705	21,1%	10.606.230	9.775.953	21,4%	11.503.893	10.182.796	21,2%
Receitas Não-Financeiras (I)	8.960.077	8.603.051	19,8%	9.799.107	9.032.013	19,8%	10.632.023	9.411.050	19,6%
Despesa Total	9.318.978	8.947.651	20,6%	10.181.142	9.384.142	20,6%	10.921.389	9.667.186	20,2%
Despesas Não-Financeiras (II)	8.730.077	8.382.215	19,3%	9.554.107	8.806.192	19,3%	10.392.023	9.198.612	19,2%
Resultado Primário (I-II)	230.000	220.836	0,5%	245.000	225.821	0,5%	240.000	212.439	0,4%
Resultado Nominal	123.172	118.264	0,3%	281.730	259.676	0,6%	423.773	375.108	0,8%
Dívida Pública Consolidada	3.813.001	3.661.067	8,4%	4.095.045	3.774.477	8,3%	4.518.592	3.999.680	8,3%
Dívida Consolidada Líquida	3.805.521	3.653.885	8,4%	4.087.252	3.767.293	8,2%	4.511.025	3.992.983	8,3%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.874.640	24,8%	9.030.222	25,2%	155.582	1,8%
Receitas Não-Financeiras (I)	7.915.199	22,1%	7.958.720	22,2%	43.521	0,5%
Despesa Total	8.852.290	24,7%	8.878.889	24,8%	26.599	0,3%
Despesas Não-Financeiras (II)	7.643.199	21,3%	7.841.008	21,9%	197.809	2,6%
Resultado Primário (I-II)	272.000	0,8%	117.712	0,3%	(154.288)	-56,7%
Resultado Nominal	385.333	1,1%	(173.552)	-0,5%	(558.885)	-145,0%
Dívida Pública Consolidada	4.820.252	13,5%	3.728.963	10,4%	(1.091.289)	-22,6%
Dívida Consolidada Líquida	4.764.252	13,3%	3.699.701	10,0%	(1.100.551)	-24,0%

FONTE: Balanço Geral do Estado e LOA 2006

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES - R\$ milhares								
	2005	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010
Receita Total	6.485.560	9.030.222	8.719.758	-3,4%	9.572.119	9,8%	10.606.230	10,8%	11.503.893
Receitas Não-Financeiras (I)	6.172.040	7.958.720	8.277.864	4,0%	8.960.077	8,2%	9.799.107	8,4%	10.632.023
Despesa Total	6.266.118	8.878.889	8.520.377	-4,0%	9.318.978	9,4%	10.181.142	9,3%	10.921.389
Despesas Não-Financeiras (II)	5.588.660	7.841.008	8.037.864	2,5%	8.730.077	8,6%	9.554.107	9,4%	10.392.023
Resultado Primário (I-II)	583.389	117.712	240.000	103,9%	230.000	-4,2%	245.000	6,5%	240.000
Resultado Nominal	(458.890)	(173.552)	98.648	-156,8%	123.172	24,9%	281.730	128,7%	423.773
Dívida Pública Consolidada	3.885.370	3.728.963	3.689.777	-1,1%	3.813.001	3,3%	4.095.045	7,4%	4.518.592
Dívida Consolidada Líquida	3.757.253	3.583.701	3.682.350	2,8%	3.805.521	3,3%	4.087.252	7,4%	4.511.025

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES - R\$ milhares								
	2005	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010
Receita Total	6.946.072	9.376.983	8.719.758	-7,0%	9.190.705	5,4%	9.775.953	6,4%	10.182.796
Receitas Não-Financeiras (I)	6.610.300	8.264.335	8.277.864	0,2%	8.603.051	3,9%	9.032.013	5,0%	9.411.050
Despesa Total	6.711.049	9.219.839	8.520.377	-7,6%	8.947.651	5,0%	9.384.142	4,9%	9.667.186
Despesas Não-Financeiras (II)	5.985.487	8.142.103	8.037.864	-1,3%	8.382.215	4,3%	8.806.192	5,1%	9.198.612
Resultado Primário (I-II)	624.813	122.232	240.000	96,3%	220.836	-8,0%	225.821	2,3%	212.439
Resultado Nominal	(491.474)	(180.216)	98.648	-154,7%	118.264	19,9%	259.676	119,6%	375.108
Dívida Pública Consolidada	4.161.254	3.872.155	3.689.777	-4,7%	3.661.067	-0,8%	3.774.477	3,1%	3.999.680
Dívida Consolidada Líquida	4.024.040	3.721.316	3.682.350	-1,0%	3.653.885	-0,8%	3.767.293	3,1%	3.992.983

FONTE: Balanço Geral do Estado e SEFAZ/SEPLAG/PECE

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	2005	%	2004	%
Patrimônio / Capital			0%		0%
Reservas			0%		0%
Resultado Acumulado	2.981.142,5	2.166.670,3	100%	753.413,7	100%
TOTAL	2.981.142,5	2.166.670,3	100%	753.413,7	100%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	2005	%	2004	%
Patrimônio / Capital			0%		0%
Reservas			0%		0%
Resultado Acumulado	(9.732,17)	35.009,63	100%	(361,4)	100%
TOTAL	(9.732,17)	35.009,63	100%	(361,4)	100%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL	399.150,2	1.520,7	737,2
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	399.150,2	1.520,7	737,2
Alienação de Bens Móveis ⁽¹⁾	399.090,2	1.378,0	737,2
Alienação de Bens Imóveis	60,0	142,8	
TOTAL (I)	399.150,2	1.520,7	737,2

DESPESAS REALIZADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	399.150,2	1.520,7	737,2
Investimentos	399.150,2	1.520,7	737,2
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	399.150,2	1.520,7	737,2
SALDO FINANCEIRO (III)=(I)-(II)	-	-	-

FONTE: Balanço Geral do Estado

(1) O valor de 2006 é proveniente da privatização do Banco do Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008

LRf, art. 4º, inciso IV, alínea a R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2005	2004
RECEITA CORRENTES	224.399,1	196.682,5	172.583,3
Receita de Contribuições	220.854,2	196.036,4	172.039,4
Pessoal Civil	184.444,7	165.647,0	144.575,9
Pessoal Militar	30.709,5	26.484,6	24.364,0
Outras Contribuições Previdenciárias	-	1,3	27,5
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	5.700,0	3.903,6	3.071,9
Receita Patrimonial	3.544,9	646,1	543,9
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	335.647,4	346.247,5	270.025,8
Contribuição Patronal do Exercício	335.647,4	346.247,5	270.025,8
Pessoal Civil	284.601,7	295.166,6	229.360,0
Pessoal Militar	51.045,7	51.080,9	40.665,9
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	398.573,8	375.512,9	324.216,8
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	958.620,3	918.442,9	766.825,9
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2005	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.003.361,8	883.071,9	796.335,9
Pessoal Civil	820.266,1	721.766,9	648.745,8
Pessoal Militar	183.095,8	161.305,0	147.590,1
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Prev. De Aposentados RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Prev. De Pensões entre RPPS e RGPS	1.003.361,8	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.003.361,8	883.071,9	796.335,9
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(44.741,6)	35.371,0	(29.509,9)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI - I
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008

Lrf, art 4º, §2º, inciso IV alínea a R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. (b)	DESPESAS PREVID (c)	RESULTADO PREVID. (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2003	270.026	172.685	796.336	(353.625)	324.217
2004	270.026	172.583	796.336	(353.727)	375.513
2005	346.248	196.683	883.072	(340.142)	398.574
2006	335.647	224.399	1.003.362	(443.315)	443.315
2007	413.902	230.595	1.136.767	(492.270)	492.270
2008	468.934	261.255	1.287.910	(557.721)	557.721
2009	531.282	295.991	1.459.148	(631.875)	631.875
2010	601.920	335.345	1.653.154	(715.888)	715.888

Nota: Projeção 2007-2010 realizada pela média da execução do período 2003-2008

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			Compensação
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010
Programa de Atração de Investimento para o Setor Industrial do Estado do Ceará - Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI -				
TOTAL		-	-	-

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Nota 1 - O governo do Estado do Ceará não programou para o período 2008-2010, a concessão de benefícios tributários concedidos em caráter não geral, não devendo ocorrer previsão de renúncia de receita tributária, haja vista que não ocorrerá falta de arrecadação de receita prevista no planejamento orçamentário, em função das medidas implementadas. Deverão permanecer os mesmos benefícios tributários, concedidos em caráter geral, existentes em exercícios anteriores, tratando-se de mera continuação dos benefícios já existentes, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada.

Nota 2 - O Estado possui, como quase a generalidade das Unidades da Federação, programa de atração de investimentos para empreendimentos produtivos, instituído através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, desde 1979. As empresas inscritas no Programa se comprometem a gerar emprego e renda e a produção de bens que não eram produzidos no Estado. O FDI objetiva atrair empreendimentos novos, por conseguinte, a compensação se efetiva pelo incremento resultante da produção dos novos empreendimentos aqui instalados. Pelo aumento do consumo dos fatores de produção, isto é salários, matéria prima, energia elétrica, comunicação dentre outros, que afetam diretamente e positivamente a arrecadação do ICMS. Entendemos que os valores estimados não configuram abdicação de arrecadação da receita prevista, não comprometendo as metas de resultados fiscais, na forma definida no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. O entendimento aqui esboçado deriva e harmoniza-se com o entendimento manifestado pelas Procuradorias Estaduais dos Estados Brasileiros emitido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por motivação dos Secretários de Fazenda objetivando o norteamento de suas posições.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

EVENTO	R\$ milhares
	Valor Previsto - 2007
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa (II)	25.622,6
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	25.622,6
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	25.622,6

Fonte: SEPLAN/SECON

Notas

1 - Não existe previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 da Constituição Federal.

2 - A redução da despesa foi projetada com base nas medidas administrativas de controle e racionalização dos gastos de custeio administrativo que vêm se processando desde 2006.

Essa economia é resultante, entre outras, das seguintes medidas:

- redução de terceirizações;
- contratação de mão de obra corporativa;
- reforma administrativa com redução do número de órgãos;
- redesenho dos processos;
- centralização das licitações

Caso não fossem adotadas essas providências, o gasto com o custeio de 2008 estaria onerado no montante de R\$ 26.695,1 mil, em termos reais.

1100

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares				
	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	7.856.717	8.240.611	8.929.559	9.766.176	10.596.511
Receita tributária	4.150.604	4.365.458	4.685.820	5.041.260	5.422.062
Impostos	4.069.723	4.279.256	4.594.144	4.943.506	5.317.861
Taxas	80.881	86.201	91.677	97.754	104.201
Receita de Contribuição	223.055	235.059	250.314	267.262	285.249
Receita Patrimonial	96.528	58.521	63.522	69.253	75.497
Receitas Financeiras	95.460	58.452	63.449	69.177	75.416
Outras Receitas Patrimoniais	1.068	69	73	77	81
Receita de Serviços	17.935	18.996	20.229	21.600	23.054
Transferências Correntes	3.083.216	3.328.369	3.662.391	4.105.379	4.514.346
Transferências Intergovernamentais	2.613.214	2.851.056	3.151.626	3.557.568	3.926.977
Transferências da União	2.613.214	2.851.056	3.151.626	3.557.568	3.926.977
Cota-parte do FPE	2.432.477	2.726.688	3.015.737	3.408.361	3.763.848
Outras Transferências da União	180.738	124.368	135.888	149.207	163.129
Transferências de Convênios	470.001	477.312	510.765	547.811	587.369
Outras Receitas Correntes	285.380	234.209	247.282	261.423	276.303
RECEITAS DE CAPITAL	1.173.505	479.146	642.560	840.054	907.383
Operações de Crédito	576.650	382.293	547.434	736.777	795.274
Amortização de Empréstimos	102	-	-	-	-
Alienação de Bens	399.291	1.149	1.159	1.169	1.181
Transferências de Capital	130.962	94.703	92.968	101.107	109.926
Outras Receitas de Capital	66.500	1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL	9.030.222	8.719.758	9.572.119	10.606.230	11.503.893

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado - 2004/2006

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2005	3.443.820	7,1%
2006	4.150.604	20,5%
2007	4.365.458	5,2%
2008	4.685.820	7,3%
2009	5.041.260	7,6%
2010	5.418.443	7,5%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado - 2005/2006

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2005	2.197.920	25,2%
2006	2.432.477	10,7%
2007	2.726.688	12,1%
2008	3.015.737	10,6%
2009	3.408.361	13,0%
2010	3.763.848	10,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado - 2005/2006 e STN - 2007/2010

I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2005	201.740	-23,5%
2006	285.380	41,5%
2007	234.209	-17,9%
2008	247.282	5,6%
2009	261.423	5,7%
2010	276.303	5,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado - 2004/2006

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2005	323.484	-4,8%
2006	1.173.505	262,8%
2007	488.322	-58,4%
2008	662.595	35,7%
2009	861.967	30,1%
2010	931.342	8,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado - 2004/2006

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares				
	2006	2007	2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES	6.724.148	7.147.825	7.645.711	8.248.774	8.829.792
Pessoal e Encargos Sociais	3.190.855	3.623.055	3.942.329	4.302.605	4.696.693
Juros e Encargos da Dívida	229.244	238.423	228.429	243.007	235.676
Outras Despesas Correntes	3.304.049	3.286.347	3.474.954	3.703.162	3.897.423
DESPESAS DE CAPITAL	2.154.741	1.372.553	1.673.267	1.932.368	2.091.597
Investimentos	1.199.461	798.781	1.090.423	1.312.360	1.547.741
Inversões Financeiras	146.643	152.292	158.634	165.275	172.129
Amortização Financeira	808.637	421.479	424.210	454.733	371.727
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	63.738	70.705	78.037
TOTAL	8.878.889	8.520.377	9.382.716	10.251.847	10.999.426

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado 2006

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2005	2.601.732	10,0%
2006	3.190.855	22,6%
2007	3.623.055	13,5%
2008	3.942.329	8,8%
2009	4.302.605	9,1%
2010	4.696.693	9,2%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado 2005/2006

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	257.697	-8,0%
2006	229.244	-11,0%
2007	238.423	4,0%
2008	228.429	-4,2%
2009	243.007	6,4%
2010	235.676	-3,0%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado - 2005/2006

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	63.737,6	
2009	70.704,9	10,9%
2010	78.037,3	10,4%

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	7.856.717	8.240.611	8.929.559	9.766.176	10.596.511
Receita Tributária	4.150.604	4.365.458	4.685.820	5.041.260	5.422.062
Receita de Contribuição	223.055	235.059	250.314	267.262	285.249
Receita Patrimonial	96.528	58.521	63.522	69.253	75.497
Aplicações Financeiras (II)	95.460	58.452	63.449	69.177	75.416
Outras Receitas Patrimoniais	1.068	69	73	77	81
Receita de Serviços					
Transferências Correntes	3.083.216	3.328.369	3.662.391	4.105.379	4.514.346
Demais Receitas Correntes	285.380	234.209	247.282	261.423	276.303
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	7.761.258	8.182.160	8.866.109	9.697.000	10.521.095
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.173.505	479.146	642.560	840.054	907.383
Operações de Crédito (V)	576.650	382.293	547.434	736.777	795.274
Amortização de Empréstimos (VI)	102	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	399.291	1.149	1.159	1.169	1.181
Transferência de Capital	130.962	94.705	92.968	101.107	109.928
Outras Receitas de Capital	66.500	1.000	1.000	1.000	1.000
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	197.462	95.705	93.968	102.107	110.928
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	7.958.720	8.277.864	8.960.077	9.799.107	10.632.023
DESPESAS CORRENTES (X)	6.724.148	7.147.825	7.645.711	8.248.774	8.829.792
Pessoal e Encargos Sociais	3.190.855	3.623.055	3.942.329	4.302.605	4.696.693
Juros e Encargos da Dívida (XI)	229.244	238.423	228.429	243.007	235.676
Outras Despesas Correntes	3.304.049	3.286.347	3.474.954	3.703.162	3.897.423
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)	6.494.904	6.909.402	7.417.282	8.005.767	8.594.116
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.154.741	1.372.553	1.673.267	1.932.368	2.091.597
Investimentos	1.199.461	798.781	1.090.423	1.312.360	1.547.741
Inversões Financeiras	146.643	152.292	158.634	165.275	172.129
Amortização da Dívida (XIV)	808.637	421.479	424.210	454.733	371.727
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	1.346.104	951.074	1.249.057	1.477.635	1.719.870
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	177.389	63.738	70.705	78.037
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	7.841.008	8.037.864	8.730.077	9.554.107	10.392.023
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	117.712	240.000	230.000	245.000	240.000

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado 2006

IV - MÊMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.728.963	3.689.777	3.813.001	4.095.045	4.518.592
DEDUÇÕES (II)	145.262	7.427	7.479	7.793	7.567
Ativo Disponível	314.727	155.974	157.068	163.660	158.901
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	169.466	148.547	149.588	155.867	151.334
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.583.701	3.682.350	3.805.521	4.087.252	4.511.025
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.583.701	3.682.350	3.805.521	4.087.252	4.511.025
RESULTADO NOMINAL	(173.552)	98.648	123.172	281.730	423.773

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado 2006

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.728.963	3.689.777	3.813.001	4.095.045	4.518.592
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	3.728.963	3.689.777	3.813.001	4.095.045	4.518.592
DEDUÇÕES (II)	145.262	7.427	7.479	7.793	7.567
Ativo Disponível	314.727	155.974	157.068	163.660	158.901
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	169.466	148.547	149.588	155.867	151.334
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.583.701	3.682.350	3.805.521	4.087.252	4.511.025

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado 2006

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

(Art.4º, §3º, da Lei Complementar nº101, de 2000)

A meta de resultado primário para 2008 consiste na obtenção de resultado positivo da ordem de R\$228,4 milhões. Na projeção para os próximos anos essa meta deve-se manter nesse patamar, com equivalência estabilizada em torno de 0,5% do PIB, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais – Anexo I.

As metas fiscais propostas renovam o compromisso do Governo com a manutenção do equilíbrio das contas públicas e a credibilidade que o Estado conquistou junto à sociedade e aos empreendedores, favorecendo o crescimento econômico e social.

Todavia, as projeções com as quais o Estado trabalha baseiam-se em um conjunto de hipóteses sobre o comportamento das principais variáveis econômicas. Esse conjunto de hipóteses e os respectivos riscos associados compõem um cenário principal que o Estado tem que considerar e a partir do qual estimar suas receitas e despesas.

O principal risco que afeta o cumprimento das metas está diretamente relacionado com eventuais alterações no cenário econômico, podendo ter impacto importante no comportamento da arrecadação direta das receitas tributárias, notadamente o ICMS e das receitas de transferências, em especial o Fundo de Participação dos Estados.

As duas principais variáveis que balizaram a projeção das receitas para o exercício de 2008 foram a taxa estimada de crescimento do PIB (nacional e estadual) e a inflação projetada. Modificações nessas variáveis certamente afetarão o montante previsto para as receitas do Estado. A taxa de câmbio, em face de aproximadamente 42% (quarenta e dois por cento) de nossa dívida ser em moeda estrangeira, também tem potencial para provocar alterações significativas nos montantes previstos de amortização e juros.

Todos são riscos fiscais, os quais, acontecendo de forma isolada ou concomitante, levarão a uma retração de receitas. Por sua vez, esta retração de receitas levará a uma retração de despesas, de forma a garantir o atingimento das metas de resultado primário fixadas.

O quadro a seguir estima o impacto nas receitas de mudanças na taxa de inflação, taxa de crescimento do PIB nacional e estadual e taxa de câmbio, assim como as providências que deverão ser tomadas visando garantir o cumprimento das metas estipuladas.

R\$ milhares			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução no valor das Receitas em função de variação negativa de 1,15 p.p na taxa de inflação projetada para 2008	55.855	Redução das despesas de caráter discricionária.	55.855
Redução no Nível da Atividade Econômica, medida pela variação no crescimento projetado para 2008 do PIB Estadual em 1 p.p.	19.355	Redução das despesas de caráter discricionária.	19.355
Redução no Nível da Atividade Econômica, medida pela variação no crescimento projetado para 2008 do PIB Nacional em 1 p.p.	2.008	Redução das despesas de caráter discricionária.	2.008
Variação na taxa de câmbio, de R\$/US\$ 2,138 para R\$/2,31, que podem determinar o aumento da despesa com o pagamento do serviço da dívida externa.	7.000	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência - Fixada em 1% da RCL	7.000

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2008

Fonte: SEPLAN/SEFAZ

ANEXO III

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS

- I Evolução das Receitas do Tesouro – Administração Direta;
- II Evolução das Receitas – Administração Indireta;
- III Evolução das Despesas do Tesouro – Administração Direta;
- IV Evolução das Despesas – Administração Indireta;
- V Desdobramento da Receita – Administração Direta;
- VI Desdobramento da Receita – Administração Indireta;
- VII Desdobramento da Receita – Fonte Tesouro;
- VIII Desdobramento da Receita – Outras Fontes;
- IX Legislação da Receita;
- X Consolidação das Despesas por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Fonte de Recursos;
- XI Consolidação do Orçamento por Poder, Órgão e Entidades – Fonte Tesouro
- XII Consolidação do Orçamento por Poder, Órgão e Entidades – Outras Fontes;
- XIII Consolidação do Orçamento por Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade/Operação Especial;
- XIV Consolidação do Orçamento por Macrorregião;
- XV Programação dos Investimentos por Macrorregião – Despesas de Capital;
- XVI Macrorregiões de Planejamento;
- XVII Consolidação do Orçamento por Fonte de Recursos e Destinação – Todas as Fontes;
- XVIII Consolidação do Orçamento por Órgão, Entidade e Projeto/Atividade dos Recursos do Tesouro alocados para contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos;
- XIX Consolidação do Orçamento por Macrorregião e Projeto/Atividade – Investimentos no Interior;
- XX Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, acompanhada de Tabela Explicativa;
- XXI Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- XXII Programação referente ao Fomento de Atividades de Pesquisa, Científica e Tecnológica, acompanhada de Tabela Explicativa;
- XXIII Despesa por Poder e Órgão – Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- XXIV Consolidação do Orçamento por Poder, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas do Município – Previsão dos Gastos com Pessoal e Terceirizados;
- XXV Consolidação do Orçamento dos Recursos destinados às Ações Públicas de Saúde;
- XXVI Consolidação do Orçamento dos Recursos destinados às Políticas Públicas da Infância e Juventude;
- XXVII Indicação de Fonte de Consulta e Pesquisa de Tabela de Composição de Preços dos Principais itens de Investimento.

*** **

DECRETO Nº 28.809, de 03 de agosto de 2007.

REGULAMENTA A LEI Nº 13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006, QUE APROVA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF DA SECRETARIA DA FAZENDA, E DÁ AS PROVIDÊNCIAS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art.88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, que aprova o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF da Secretaria da Fazenda, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos 13, 22 e 36 da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, bem como, os anexos da mencionada lei, na parte que o legislador autorizou o Chefe do Poder Executivo a

disciplinar a matéria, e CONSIDERANDO as especificidades das atividades da Secretaria da Fazenda, sendo imprescindível estabelecer critérios próprios para a avaliação de desempenho dos servidores fazendários, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, que aprova o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização -TAF da Secretaria da Fazenda.

Art.2º O Plano de Cargos e Carreiras - PCC da Secretaria da Fazenda contém os seguintes elementos básicos:

I - Cargo Público Efetivo - a unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, organizado em carreira, remunerado pelos cofres públicos estaduais, providos por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições e responsabilidades que lhe são cometidas;

II - Função Pública - de forma análoga ao cargo público, a função pública é também um conjunto de atribuições e responsabilidades cometido ou cometível ao servidor com denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres públicos, porém não providos através de concurso público e extinta quando vagar;

III - Classe - divisão básica da carreira integrada por cargos/ funções de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atividades;

IV - Carreira - conjunto de classes de mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos/funções.

V - Referência - posição do servidor na escala de vencimento da respectiva classe;

VI - Grupo Ocupacional - conjunto de carreiras e cargos/funções cujas atividades tenham natureza correlata ou afim;

VII - Qualificação - conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO

Seção I

Da Organização

Art.3º O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, fica organizado em carreiras, cargos/funções, classes, referências e qualificação para ingresso, cujos conteúdos, atributos e denominações corresponderão aos níveis de competências, natureza das atribuições e requisitos diretamente vinculados às áreas de formação, em caráter exclusivo, pela SEFAZ, na forma do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. A carreira é organizada em classes integradas por cargos/funções dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições.

Art.4º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimento aplicado, o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, abrange atividades inerentes a cargos/ funções caracterizadas por ações de coordenação das atividades de arrecadação, fiscalização, controle, análise e julgamento de processos administrativo-tributários e operacionalização dos Sistemas Fiscal-Tributário e Financeiro do Estado, bem como seus sistemas de Tecnologia de Informação.

Art.5º O desenvolvimento do servidor na carreira, e a descrição dos cargos/funções obedecerão ao disposto nos anexos II, III e IV deste Decreto.

Seção II

Da Lotação

Art.6º A lotação de pessoal da Secretaria da Fazenda fica constituída de cargos de provimento efetivo, funções públicas e cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Fica vedada a remoção do servidor do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, para outros órgãos e entidades, bem como a remoção de servidor de outro órgão ou entidade para a Secretaria da Fazenda.

Art.7º O Secretário da Fazenda definirá, em ato específico, para efeito de remanejamento interno, o quantitativo de servidores que poderão ser lotados nas atividades de Auditoria Fiscal, Fiscalização no Trânsito de Mercadorias, Arrecadação, Tributação, Julgamento de Processos Administrativo-Tributários, Administração, Contábil, Econômico-Financeira, Jurídica e Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput deve ser emitido no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art.8º A lotação e a movimentação dos servidores entre atividades da carreira, será precedida da participação em capacitação específica e aprovação em processo seletivo interno.

Plano atualizado incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

Art. 12. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente em conformidade com o modelo de gestão orientado para resultados.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as normas de gestão do PPA 2008-2011.

Art. 13. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até março de 2010 e março de 2012, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente dos biênios 2008-2009 e 2010-2011, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo da execução física e financeira do exercício e acumulada até o exercício, de forma regionalizada, por eixo, programa e ação;

III - avaliação, por eixo e por programa, dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados, inclusive com as manifestações da sociedade, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do programa.

§1º O relatório de que trata o caput do artigo deverá incorporar o resultado da avaliação do plano pela sociedade.

§2º A avaliação do plano pela sociedade será realizada de forma presencial em eventos promovidos pelo Poder Executivo, em todas as macrorregiões do Estado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº 14.054, de 07 de janeiro de 2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CAPÍTULO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$11.297.894.681,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas no anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$1,00			
ESPECIFICAÇÃO	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
1- RECEITAS CORRENTES	8.106.400.700,00	1.178.370.665,00	9.284.771.365,00
Receita Tributária	4.597.562.373,00	228.391.359,00	4.825.953.732,00
Receita de Contribuições	130.000,00	254.326.600,00	254.456.600,00
Receita Patrimonial	40.099.042,00	5.428.639,00	45.527.681,00
Receita de Serviços		21.948.400,00	21.948.400,00
Transferências Correntes	1.779.750.548,00	556.135.974,00	2.335.886.522,00
Outras Receitas Correntes	188.864.737,00	112.139.693,00	301.004.430,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	1.518.676.555,00	494.440.761,00	2.013.117.316,00
Operações de Crédito Internas	417.073.835,00	48.495.212,00	465.569.047,00
Operações de Crédito Externas	411.739.372,00	59.631.378,00	471.370.750,00
Transferências de Capital	678.160.814,00	373.583.771,00	1.051.744.585,00
Alíquotas de ITCMD	10.500.000,00		10.500.000,00
Outras Receitas de Capital	1.002.594,00	12.730.400,00	13.732.994,00
TOTAL	9.625.083.255,00	1.672.811.426,00	11.297.894.681,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$11.297.894.681,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$7.975.558.421,00 (sete bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$2.849.479.649,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$472.536.611,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e onze reais).

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	6.981.110.007,00	1.073.100.031,00	8.054.210.038,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.494.546.613,00	375.903.199,00	3.870.449.812,00
Juros e Encargos da Dívida	280.347.678,00	0,00	280.347.678,00
Outras Despesas Correntes	3.206.215.716,00	697.196.832,00	3.903.412.548,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.613.780.637,00	601.084.695,00	3.214.865.332,00
Investimentos	1.951.870.114,00	599.438.695,00	2.551.308.809,00
Inversões	132.829.481,00	1.646.000,00	154.475.481,00
Amenização da Dívida	509.081.042,00	0,00	509.081.042,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.819.311,00	0,00	28.819.311,00
TOTAL	9.623.709.955,00	1.674.184.726,00	11.297.894.681,00

§1º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades Orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

§2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações Orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, §3º da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera Orçamentária e grupo de natureza da despesa.

§3º Na transposição, transferência ou remanejamento, de que trata o §2º deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa do Tesouro fixada nesta Lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações Orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do §1º do art. 43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, e na forma do detalhamento definido no art. 10, da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008;

II - suplementar dotações Orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar dotações Orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art. 43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações Orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art. 43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações Orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Para atender às necessidades de execução Orçamentária, as fontes de recursos dos créditos concedidos aos órgãos e entidades a título de transferências intragovernamentais, identificadas pelos códigos: 84 - Convênio Estadual Administração Direta; 85 - Convênio Estadual Administração Indireta, poderão ser criadas através de créditos adicionais nas categorias de programação, mantido o respectivo detalhamento por esfera Orçamentária, os grupo de despesa e com valor limitado ao valor fixado na fonte de recursos da dotação Orçamentária transferidora.

Art.7º Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, as alterações das ações Orçamentárias e as novas ações incluídas nesta Lei, em conformidade com o disposto no art.6º da Lei do Plano Plurianual 2008-2011.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº65, de 03 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Esta Lei Complementar tem por objetivo estabelecer as normas básicas necessárias à integração e sistematização das licitações da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Ceará, visando à uniformização e padronização dos termos de referências, projetos básicos, editais e cartas-convites, planilhas de custos e procedimentos, conferindo regularidade, segurança, transparência, controle, eficiência e eficácia nas aquisições e alienações públicas.

Art.2º Fica instituído o Sistema de Licitações do Estado do Ceará - Central de Licitações, vinculado operacionalmente à Procuradoria Geral do Estado, composto de pregoeiros e membros de apoio, e de até 12 (doze) comissões especiais de licitação, incluindo a Comissão Central de Concorrências prevista no art.48 da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, destinados a processar, respectivamente, as modalidades de licitação Pregão, presencial e eletrônico, e Concorrência, Tomada de Preço, Convite, Leilão e licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, para todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e para as suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Pelo menos uma das Comissões Especiais previstas neste artigo será destinada exclusivamente às licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais.

Art.3º Os pregoeiros e membros de apoio e os componentes das Comissões de Licitações, previstas no art.2º desta Lei Complementar, serão compostas por ato do Governador do Estado, ou por ato de autoridade por ele delegada, preferencialmente dentre servidores e militares dos Quadros dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e servidores e empregados de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art.4º Os servidores designados pregoeiros e membros de apoio, e os designados componentes das Comissões de Licitações previstas no art.2º desta Lei Complementar exercerão suas atribuições em regime de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Os servidores e empregados designados pregoeiros e membros de apoio, e os designados componentes das Comissões de Licitações previstas no art.2º desta Lei Complementar, permanecerão lotados em seus órgãos e entidades, com exercício na Procuradoria Geral do Estado durante o prazo de designação, ficando, a partir da publicação do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos, funções ou empregos, sem prejuízo das respectivas remunerações ou salários.

§2º Os militares designados pregoeiros e membros de apoio, ou designados componentes das Comissões de Licitações previstas no art.2º desta Lei Complementar, permanecerão lotados em suas organizações militares, sem prejuízo de sua remuneração, e, na atividade designada, estarão no exercício de funções de interesse do serviço militar ativo.

Art.5º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Licitação, devida pelo exercício das atribuições de Pregoeiro e membros de apoio, e pelo exercício das atribuições das Comissões de Licitações previstas no art.2º desta Lei Complementar, que será concedida nos seguintes valores:

I - pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação: R\$2.000,00 (dois mil reais);

II - membros de Apoio e Membro de Comissão de Licitação: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§1º Nas ausências e nos impedimentos do presidente de Comissão de Licitação, esse será substituído por um dos membros da respectiva Comissão, designado pelo Governador do Estado.

§2º O membro que substituir o presidente de Comissão de Licitação perceberá a diferença entre a gratificação que lhe corresponda e a devida ao presidente, proporcionalmente aos dias de substituição.

§3º Os valores estabelecidos neste artigo serão revistos exclusivamente no mesmo índice geral de revisão dos servidores públicos civis do Estado do Ceará, não podendo servir de base e nem computado para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, não sendo incorporados para qualquer fim, inclusive aposentadoria.

§4º Os valores estabelecidos neste artigo serão devidos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

§5º A Gratificação por Encargo de Licitação poderá ser percebida cumulativamente com a representação de cargo em comissão da estrutura administrativa do Sistema de Licitações do Estado do Ceará.

Art.6º Ficam ratificados todos os pagamentos da gratificação prevista no inciso IV do art.132 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, aos militares, servidores e empregados da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, designados pregoeiros, membros de apoio e componentes de Comissão de Licitação.

Parágrafo único. A gratificação prevista no art.5º será paga aos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará que, na data da publicação desta Lei Complementar, já estejam no exercício das atividades de licitação, e que ainda não perceberam a gratificação prevista no inciso IV do art.132 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

Art.7º Ficam incluídos os §§3º, 4º, 5º e 6º no art.26, e alterada a redação do caput do art.48, todos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com as seguintes redações:

"Art.26....

§3º A atribuição prevista no inciso III deste artigo será exercida pelo Núcleo de Aposentadorias e Pensões, integrante da estrutura administrativa da Consultoria Geral.

§4º Compete ao Chefe do Núcleo de Aposentadorias e Pensões a aprovação dos atos de aposentadoria, pensões, reservas e reformas, e dos pareceres referentes a esses atos, devendo submeter os atos e pareceres sobre reservas e reformas à homologação do Procurador Geral do Estado, que poderá, em entendendo necessário, determinar a submissão dos atos de aposentadoria e pensões, e pareceres referentes a esses atos, à sua homologação.

§5º O Núcleo de Aposentadorias e Pensões terá por chefe um integrante da carreira de Procurador do Estado, nomeado pelo Governador do Estado para cargo de provimento em comissão de Direção Nível Superior, simbologia DNS-3.

§6º O Chefe do Núcleo de Aposentadorias e Pensões exercerá as funções de Sub-Chefe da Consultoria Geral." (NR)

"Art.48 Compete à Comissão Central de Concorrências processar e julgar as licitações realizadas na modalidade de Concorrência pela Administração Direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, exceto licitações de publicidade dos órgãos e entidades da Administração Estadual." (NR)

Art.8º Ficam criados 14 (quatorze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 4 (quatro) de simbologia DNS-2, 10 (dez) de simbologia DNS-3 e 7 (sete) cargos de Direção Assessoramento Superior, de simbologia DAS-1, lotados na Procuradoria Geral do Estado.

Art.9º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Governador, que definirá as competências, a organização e o funcionamento do Sistema de Licitações do Estado do Ceará.

Art.10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o §3º do art.48 da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

Aviso nº 748 - C. Civil.

Em 29 de setembro de 2009.

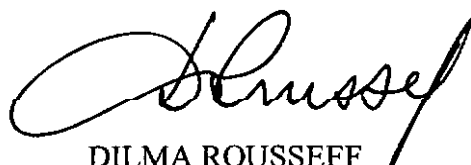
A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo de Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará".

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSE 1/10/2009

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16876/2009